

REVISTA
DO
Instituto Historico e Geographico

DO
Rio Grande do Norte

FUNDADO EM 29 DE MARÇO DE 1902

Volume VIII—Numero 1 e 2

1910



NATAL
Typographia do Instituto Historico
1913

DIRECTORIA DO INSTITUTO

ANNO SOCIAL DE 1910 A 1911

PRESIDENTE

Desembargador Vicente S. Pereira de Lemos

VICE-PRESIDENTES

1º Desembargador Luiz M. Fernandes Sobrinho

2º Coronel Pedro Soares de Araujo,

SECRETARIOS

1º Dr. Luiz Tavares de Lyra

2º " Nestor dos Santos Lima,

SUPPLENTES DO 2º SECRETARIO

Drs. Thomaz Landim e Honorio Carrilho da Fonseca e Silva.

ORADOR

Dr. Francisco Pinto de Abreu.

ADJUNTO DO ORADOR

Dr. Sebastião Fernandes de Oliveira

THESEUREIRO

Desembargador João Dionysio Figueira.

COMISSÃO DE ESTATUTOS E REDACÇÃO DA REVISTA

Drs. Manoel Dantas, Luiz Fernandes e Antonio Soares de Araujo.

COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO

Drs. Manuel Hemeterio Raposo de Mello e Francisco Gomes Valle Miranda e Coronel Luiz Emygdio Pinheiro da Camara.



REVOLUÇÃO DE 1817

MEMORIA RESUMIDA DOS A-
CONTECIMENTOS POLITICOS QUE
SOFFREU A CAPITANIA DO RIO
GRANDE DO NORTE NO PRESENTE
ANNO DE 1817, OFFERECIDA PELO
ACTUAL GOVERNADOR JOSÉ IGNA-
CIO BORGES. (*)

Na noite do dia nove de Março constou a cedição militar praticada em Pernambuco na tarde do dia seis; noticia que me obrigou a medidas de aprehensão sobre as pessoas que chegaram do Sul da Capitania para bem me illustrar sobre o que se havia seguido. Na noite de doze tive cabal certeza da

(*) Commissionado pelo Governo deste Estado, em 1901, para colher nos archivos publicos de Pernambuco documentos que interessassem ao nosso bom direito sobre a margem esquerda do rio Mossoró, em litigio com o Ceará, deparei na Secretaria do Governo daquelle Estado com a presente *Memo-ria*, do mais incontestavel valor para a historia da revolução de 1817, na Capitania do Rio Grande do Norte.

Communiquei ao Instituto a existencia de tão importante documento, o qual immediatamente officiou ao Governador

rebelião d'aquella Capitania, o que me moveu as medidas Politicas, e Militares que a occorrença dos acontecimentos me foi suggerindo, expressas nas copias numero um a desenove. A extrema penuria de armamento, e munições de guerra para obstar a qualquer aggressão e a escacêz de viveres que então ha-

do referido Estado, conselheiro Antonio Gonçalves Ferreira, solicitando uma copia authentica da referida *Memoria*.

Entendi-me com S. Ex., a quem conhecia de longa data, e S. Ex. ordenou a extracção da copia, recebida com prazer pelo Instituto, que lhe conferiu o titulo de socio correspondente.

Por esse documento de subido valor historico, sobretudo á carencia de outros neste Estado, pois que foram mandados destrui- pelo mesmo Governador José Ignacio Borges, para não ficar memoria da revolução, o Instituto, depois de estudal-o por uma commissão tirada de seu seio, representou ao Congresso Estadual, em 1904, contra a data ferida de 19 de março de 1817, segundo o decreto de 27 de agosto de 1890, em vez de 25 d'aquelle mez, justamente quando foi proclamado o governo democratico.

A lei nº 210 de 6 de setembro de 1904 corrigiu o erro e feriu o dia 25.

Registramos agora nas paginas da nossa *Revista* a preciosa *Memoria* assim como o parecer do Instituto, que inserimos abaixo, o sequestro dos bens do chefe da rebelião, coronel André de Albuquerque Maranhão, sacrificado á sanha dos realistas, e varios outros officios e documentos attinentes á revolução.

VICENTE S. P. DE LEMOS.

PARECER DO INSTITUTO

O historiador perspicaz e honesto, na sua delicada missão de reconstruir o passado, sem outro alvo que não seja a verdade, consulta necessariamente as seguintes fontes de informação: tradição, monumentos e narrações authenticas.

via para sustentar ainda um diminuto Corpo de Tropa, me induzio a levar a Presença de Sua Magestade a conta do apêto em que me via, o que effectuei expedindo á Corte o meu ajudante de ordens na tarde do dia dezenove No dia vinte tive certeza da fuga do Ouvidor 1º Membro do Governo da Parahy-

Mas não é só registrar e classificar chronologicamente os factos o que constitue essa tarefa espinhosa.

O novo methodo scientifico penetra, por assim dizer, a alma dos acontecimentos sociaes, analysando, comparando, reduzindo, como si recompozesse um velho organismo em sua unidade logica, insuflando-lhe, dest'arte, vida e movimento.

E'a razão desses phenomenos, em seu amontoado complexo e quiçá obscuro, o verdadeiro fim da conscienciosa pesquisa historica.

Em verdade não foi outro o criterio que presidiu ao modesto trabalho ora submettido á apreciação deste Instituto.

Nenhum monumento, gravura, inscripção ou vestigio archeologico se conhece relativamente ao facto em questão.

A tradição popular, ainda viva, corrobóra a opinião dos historiadores, referindo que a revolução republicana no Rio Grande do Norte, filiada ao movimento pernambucano em 1817, sahio em campo a 23 de março desse mesmo anno. (Os Martyres Pernambucanos victimas da liberdade nas duas revoluções ensaiadas em 1710 e 1817, Pernambuco, 1852—paginas 45, 52, 167, 200, 210 e outras—A Ideia Republicana no Brazil, pelo major José Domingues Codeceira, Recife, 1894, pagina, 93)

Todos os papeis, documentos, autos judiciaes, termôes e registros referentes á revolução foram apprehendidos e extintos por ordem do governo.

O Dr. Maximiano Lopes Machado, na introdução á Historia da Revolução de 1817 por Muniz Tavares, confirma esse extravio de papeis, comprovado pelos documentos juntos:

ba praticada no dia doze, e installação de Governo rebelde no dia treze, o que augmentou os meus receios de aggressão na linha de limites, até porque já corria, que se preparavam forças para me vir atacar. Já então se espalhava a pernicioza, e lisongeira doutrina, de que os novos acontecimen-

ordem do governôr José Ignacio Borges, a todas as camaras da Capitania em 10 de julho de 1817 e officio ao Capitão General de Pernambuco em 20 de novembro do mesmo anno.

Apenas encontrou-se a respeito um documento authenticico, que é a *Memoria Resumida dos acontecimentos politicos que soffreu a Capitania do Rio Grande do Norte no anno de 1817*, offerecida pelo governador José Ignacio Borges, e instruida com 22 peças officiaes.

Nesta memoria, cuja copia annexa devemos á gentileza do ex-governador de Pernambuco, dr. Antonio Gonçalves Ferreira diz José Ignacio Borges que "em 28 de março chegou á cidade a quadrilha dos rebeldes, á testa das forças com que sahiram de Belém. O chefe da rebellião, André de Albuquerque, depois de alardear em grandes fallas os servços que tinha feito á causa da liberdade, chamou os officiaes militares e pessoas mais principaes e entre estas nomeou a junta e principiou a governar »

Sendo certo que a contrarevolução teve logar a 25 de abril, quando foi preso e mortalmente ferido o Chefe da Junta Governativa, conforme dizem os escriptores á propria Memoria, teremos, a contar de 28 e excluindo 25,—28 dias, e não 26, como affirma o governador.

Ainda mesmo despresando o dia em que André de Albuquerque chegou a Natal para fundar o seu governo e aquelle que assignala o restabelecimento do poder real, contaremos 27 e nunca 26 dias.

Verifica-se, portanto, em qualquer das duas hypotheses, um erro de calculo, que tra em parte á citada *Memoria* as

tos praticados nas duas Capitánias, traziam a vantagem de isenção total de impostos, igualdades de cores e condições, exclusão de soffrimentos as Autoridades, augmentos de Soldos, e Ordenados, etc. e soava isto aos ouvidos de Povos, que, posto muito idolatras da Real Soberania, eram pela sua rudeza, incapazes de distinguir o mal que se envolvia n'este lisongeiro aspecto.

condições de credibilidade, não se podendo saber por ella, de modo inequivoco, qual seja a verdadeira data da installação da Junta revolucionaria.

O decreto no. 47, de 27 de agosto de 1890, consagrando o dia 19 de março á commemoração do Governo de André de Albuquerque, firma-se exclusivamente na Historia da Revolução de Pernambuco em 1817 pelo dr. Muniz Tavares, pagina 70, edição de 1884, Recife, á qual se oppoem todos os escriptores e documentos citados.

Assim que o Governador José Ignacio Borges, em data de 20 de março, officiava desta capital ao coronel André de Albuquerque, que então exercia o commando das forças de milicias ao sul da Capitania, no intuito de evitar a entrada dos rebeldes triumphantes na Parahyba desde o dia 15.

Em face do exposto, permanecendo a duvida sobre a verdadeira data da inauguração do Governo Revolucionario, pensamos que se deve officiar ao Congresso do Estado, para que se digue de corrigir o erro historico e feriar o dia 25 de março, que marca precisamente o triumpho da revolta democratica no Rio Grande do Norte no anno de 1817.

Tal é o nosso parecer, que vai acompanhado de dois documentos, sob as letras A e B.

Natal, 21 de agosto de 1904.

F. PINTO DE ABREU.

VICENTE DE LEMOS

LUIZ FERNANDES.

Escorava-me porém ainda a fidelidade do Chefe a quem de direito havia confiado as forças, e defesa da fronteira fundando-me sobre os seguintes principios : 1º porque da sua correspondencia nada se colhia de suspeito. 2º porque ambicioso como era de honorificos, elle e seus parentes, se lhe offerecia occasião de augmentarem os que já tinham, com novas mercês de sua Magestade tendo-se fieis. 3º porque a sua nobresa, e riqueza o constituia victima de uma revolução democrata. 4º porque dada sua fidelidade, com a preponderancia que tinha sobre a vontade dos Povos d'aquelle districto, e com os meios de os sustentar, se podia conservar por alguns mezes n'aquelle attitude, e com ella impôr aos vizinhos o desengano de passar adiante o seu contagio, emquanto Sua Magestade acudia com os promptos, e efficazes exlorços que eram de esperar. Na manhã do dia vinte e trez recebi d'elle o officio numero vinte e a vista do seu contendo, julguei dar um passo acertado em vigorar com a minha presença os animos tibios, e enfraquecidos dos Povos que mediavam entre a Cidade e a fronteira do Sul, concebendo tambem a esperanza de que a vistando me com aquelle Chefe podia deg-

pertar-lhe imagens convenientes affirmado na continuação de fidelidade ; para isto montei a cavallo na tarde d'este dia acompanhado do meu Secretario, e de seis Officiaes de Milicias, pernoitei a dez leguas de distancia no Engenho de Belém em casa de um primo tambem Coronel de Cavallaria Miliciano do districto da Cidade, de nome Luiz d' Albuquerque Maranhão, e d'ahi o avisei que na manhã seguinte me viesse encontrar em Goyanninha, cinco leguas além do lugar em que me achava, e outras tantas aquem do seu acampamento. Appareceu-me com effeito as trez horas da tarde desculpando-se com a demora do portador do avizo, e depois de conferenciarmos sobre lotações de presidios, serviço economico do acampamento, arranjos de viveres, etc, demonstrei-lhe plenamente quaes eram os seus reaes interesses n'aquella conjuntura, e tendo-se-me mostrado assaz convencido das minhas razões, apartei-me d'elle as cinco horas, marchei em direitura a Cidade, e vim pernoitar outra vez ao Engenho de Belém por causa do cansaço dos cavallo, com tenção de sahir na manhã proxima. As quatro da madrugada fui cercado, e preso por mais de quatrocentos homens

incluindo o Regimento de Cavallaria Mili-
ciana que estava na fronteira, trazendo to-
dos a tésta aquelle infame e traidor Chete
André de Albuquerque Maranhão, com seu
primo e cunhado do mesmo nome, e mais al-
guns Officiaes que vinham nas fileiras. Logo
depois appareceu outro primo Capitão-
Mór das Ordenanças da Cidade da Parahy-
ba com um filho, e alguma tropa, que ajun-
tando-se com os dous parentes nomeados,
com o dono da eaza, com outro primo que já
ahi se achava de nome Luiz Manoel d' Al-
buquerque Maranhão, e com o Padre João
Damasceno Xavier Carneiro que tambem
appareceu, alardiaram todos, a gloria de
libertadores de sua Patria. Por não ser
fastidioso deixo de acusar os actos de
colera, e amargura porque passei n'es-
ta scena, e na conferencia que tive com
aquella quadrilha de rebeldes, conten-
tando-me em dizer, que fui rogado, e athé
urgido com ameaças, para aceitar o Go-
verno em adjunto com elles, e depois para
entrar em artigos de Capitulação; arestan-
do-se-me no primeiro caso o exemplo do in-
fame Tenente Coronel Silveira da Parahy-
ba, e no segundo o de Caetano Pinto em
Pernambuco. Quanto ao primeiro reprehen-

di-os com dignidade, e desprezo, e ao segundo respondi-lhes que com rebeldes. e traidores não se negociava, nem ainda sobre a segurança da minha pessoa, a qual entregava a disposição de sua vontade. D'alli mandaram chamar na Cidade o Commandante da Companhia de Linha a quem eu a tinha confiado durante a minha ausência, o Provedor da Fazenda Real, o Coronel de Infantaria Miliciania, e o seu Major, os quaes me appareceram na manhã seguinte ; e posto que me não delatassem o que com elles haviam passado, talvez pelas cautellas, e espias com que eu estava guardado, derão-me mostras do pesar e fraqueza com que tinham obedecido. Passadas horas sahio a quadrilha para a Cidade a testada das forças que alli estavam deixando-me rodeado de sentinellas sob o olho do dono da casa, Luiz d'Albuquerque Maranhão, e de um sobrinho, filho do Capitão Mór da Cidade da Parahyba, ambos de intelligencia para me assassinaem em particular no caso de sentirem na Cidade reboliço para o meu resgate; fiserão-me porém saber que no caso contrario, me seria concedido ir buscar minha Mulher para com ella ser conduzido. Passados os tres dias recebi a carta unme-

ro vinte e um, e quarenta e oito horas depois appareceu-me minha mulher conduzida pelo referido Capitão-Mór da Parahyba, debaixo de cuja guarda marchei a Pernambuco escoltado, deixando na minha despedida o protesto da copia numero vinte e dois. Chegado pois a essa praça as sete horas da noite do dia doze de Abril, e levado a porta de um e outro Chefe de rebelião, rodeado de immenso povo excitando a admiração de uns, e a compaixão de outros, fui finalmente recolhido a um segredo da Fortaleza das cinco pontas, a onde tentado com solicitações misturadas com ameaças de horrozas sentenças, e padecendo individualmente de saude, estive demorado até o dia vinte de Maio, em que se levantaram as Reaes Bandeiras. Até aqui a narração do que me é particular, passarei a da Capitania extrahida da Somma de indagações em que entrei. Em vinte e oito de Março chegou a Cidade a quadrilha de rebeldes a testa da força com que sahiram do Engenho de Belém, aonde foram recebidos com geral descontentamento, e pasmo. O Chefe de rebelião André d'Albuquerque, depois de alardear em grandes fallas os serviços que tinha feito a cau-

sa da liberdade chamou os Officiaes Militares, e pessoas mais principaes, e dentre estes nomeou o Commandante da Companhia de Linha, Antonio Germano Cavalcante, o Coronel de Milicias Joaquim José do Rego Barros, o Capitão de Milicias Antonio da Rocha Bezerra e o Parocho da Cidade Feliciano José Dornellas, para adjuntos a elle, os quaes apezar do tremor em que estavam, offereceram algumas escusas que não prevaleceram, e debaixo do infame e copiado titulo de Governo Provisorio, principiou a governar segundo as insinuações de seu preceptor, João Damasceno Xavier Carneiro, fazendo assignar aos mais as Actas, Editaes, e Ordens que lhe apresentavam empregando sempre a linguagem do terrorismo quando lhes faziam qualquer instancia. Dentro em trez ou quatro dias conheceu a desaprovação da oppinião publica, o odio geral que lhe conceberam, e a indisposição da Companhia de Infantaria de Linha que elle tolerava por temor. Chegou-lhe n'este tempo o socorro que havia pedido a Parayba, e que o não tinha acompanhado por elle haver adiantado as suas operações, o qual empregou como missionarios ameaçadores, e guardas de confiança, e no entanto

recorreu a meios conciliadôres de augmentar soldos, ordenados, prometer vantagens futuras etc., que não produziram o effeito que esperava, e em uma palavra, apenas sahio da Cidade a tropa da Parayba chamada pelos que a tinham mandado, arrebentou a contra revolução a muito traçada por alguns moradores da Cidade e suas immediações, escudados com a Companhia de Infantaria de Linha, que para lhe dar maior lustre, esperaram o dia vinte e cinco de Abril anniversaro da Rainha Nossa Senhora, e os mais resolutos d'entre elles, entraram-lhe pela porta a dentro, prenderam-no, e com uma estocada forçaram-n'o a gritar «Viva El-Rei Nosso Senhor»—d'alli o conduziram a Cadeia da Fortaleza da Barra onde expirou no seguinte dia, e embrulhado em uma esteira, encommendado com pragas e maldições, foi enterrado em sagrado a instancias do Parocho. Assim acabou este monstro de infidelidade, traições, e iniquidades depois de lisongear por vinte e seis dias a sua vaidade, com a infame dictadura que occupou. Elle e sua familia eram ennobrecidos com o foro de Fidalgo Cavalleiro de Solar e Linhagem, e possuido riquezas que em relação aos do Paiz, lhes fa-

ziam gozar das primeiras attenções. Preso que fosse o infiel, a Companhia de Linha que já estava em armas a testa do Povo da Cidade e de algum que vinha accodindo de fóra a ossignaes que se deram, alevantaram as Reaes Bandeiras, proclamaram em grandesvivas a Real Soberania, e marcharam para o Sul a desbaratar qualquer partido que os parentes podessem ajuntar, e unir a tropa da Parayba que ainda não tinha passado além dos limites da Capitania. Na sua marcha tóram engrossando o numero dos combatentes, e achando deshabitadas as cazas dos Albuquerquees Maranhões, tendo como tudo noticia que fugiam para se fazeram fortes com aquella trópa, no Engenho Cunhaú, a esperar soccorros de outros parentes da Parahyba. Chegados pois alli o Exercito Realista e não encontrando ninguem, fortificou-se do melhor modo possivel, estabeleceu a sua linha de postos, e esperou a aggressão da parte da Parahyba auxiliada com o destacamento da Ilha de Fernando, que já então tinha desembarcado na costa d'aquella Capitania, e no emtanto lançou algumas partidas em seguimento dos fugitivos, que conseguiu prender a excepção de José Ignacio de Albuquerque.

que Maranhão, que veio depois apresentar-se na intenção de justificar a sua conducta, e do Vigario de Goyanninha, Antonio de Albuquerque Montenegro também perceptor da familia, que não pôde ser alcançado. O Governo Interino installado na Cidade na conformidade do Alvará de doze de Dezembro de mil setecentos e setenta, confiou o Commando das forças ao honrado Sargento-mór de Milicias Antonio Marques do Valle, que as commandou até 14 de Junho dia em que se recolheu, tendo satisfeito a risca os encargos da sua commissão. Nos portos do Sul conservaram-se até este dia presidios de Ordenanças a acautelar desembarques que também se receiava.

Em todas as mais Villas da parte do Este da Capitania, apenas appareceo a noticia da prisão do traidor que as assombrava, o povo em massa alevantou as Reaes Bandeiras; aconteceu porém, que na Villa de Porta Alegre um David Leopoldo Targini, Emissario dos rebeldes da Parayba, prendesse em caminho os correios que levavam os avisos do Governo Interino, e junto ao Vigario João Barboza Cordeiro á testa de quarenta, ou cincoenta cabras do seu partido, obstassem ao alevantamento

das Reaes Bandeiras, e até obrigassem a alguns moradores de maior representação a instalarem com elles um Governo de cinco Membros, para debaixo de suas ordens e auxiliados por Miguel Cezar, Emissario de Pernambuco, que havia sahido com algumas forças das Villas de Souza, e Pombal da Capitania da Parayba, marcharem a atacar a Villa da Princeza d'esta Capitania, e depois coadjuvarem as operações das Villas do Cráto e Jardim, da Capitania do Ceará, que se achavam revoltadas. Frustrou-se porém o projecto com a noticia que tiveram da marcha que fazia contra elles a força sahida da Villa da Fortaleza expedida pelo Governador do Ceará e que se vinha unir á da Villa da Princeza, e no dia 19 de Maio, fugiram o Cezar, o David e o Vigario, deixando desassombrados os que os temiam que immediatamente proclamaram a Real Soberania com aplauso geral dos Povos ficando com este ultimo facto, aniquilada e extincta a rebelião, em toda parte d'esta Capitania. O Governo Interino dirigiu depois as suas partes ao Commandante do Bloqueio a vista de Pernambuco, e pediu-lhe socorros, o qual lhe acudiu enviando-lhe uma Sumaca com uma porção de carne

secca e bacalhão, armas, e alguma polvora, e com estes fracos meios, e os que pôde agenciar dentro da Capitania, sustentou a sua fronteira guardada, e desafiou a Capitania da Parayba a imitalos na proêza. Do que fica exposto se mostra com evidencia, que a rebelião na Capitania do Rio Grande do Norte foi peculiar da familia d'Albuquerque Maranhão e seus perceptores, e que é singular pela marcha dos acontecimentos. A existencia de um homem nobre e potentado, Côronel de um Regimento de Cavallaria Miliciana, Commandante dos districtos que ficão na fronteira da Capitania, com sobeja consideração d'aquelles póvos, ligado por parentesco e amizade com o Capitão mór das Ordenanças do termo da sua Commandancia e com o Coronel de Milicias do districto immediato, vaidozo por essencia e educação, e pizado elle e sua familia com procedimento do meu Antecessor ; a existencia d'este homem, digo, foi quanto bastou para cubrir momentaneamente de injuria a fidelidade de tantos povos, e submergir-me ao fim de quatro mezes e meio de Governo em um pelago de amarguras, e riscos, que duraram cincoenta e quatro dias. O espirito de Realismo, fidelidade, e a-

a dhezão a Sagrada Pessoa de Sua Magestade detundido no coração de todos, foi bastante para conceber e fazer arrebentar em vinte seis dias, uma contra revolução com que recobriram o seu perdido credito, cobrindo-se de gloria, e arrostando-se sem forças, nem meios, com duas Capitánias incomparavelmente mais potentes, e sem esperanças de soccorros estranhos, porque ainda ignoravam a existencia real do Bloqueio a vista de Pernambuco. Louvôres sejam dados na posteridade, a taes vassallos.

O GOVERNADOR JOSÉ IGNACIO BORGES.—



DOCUMENTOS

DOC. N. 1

Proclamação feita n'esta Cidade, e que em forma de Edital se remetteo ás differentes Villas d'esta Capitania, e Commandantes de districtos.

Povos da Capitania do Rio Grande do Norte, no dia nove d'este mez appareceu n'esta cidade uma noticia confuza de que na Villa de Santo Antonio do Recife de Pernambuco havia apparecido na tarde do dia seis um tumulto popular, do qual se tinham seguido algumas mortes, sem contudo assignar-se o motivo. que o tinha operado, e na noite do dia doze por cartas que d'alli tive de pessoa fidedigna, que não teve parte n'aquelle lamentavel acontecimento, nem nas suas consequencias, fui avizado de que o resultado d'aquelle tumulto, e sedição produzio a sahida immediata do General d'aquella Capitania para o Rio de Janeiro e que alguns d'aquelles faciozos por effeito da mais inaudita rebeldia, havião assumido, e usurpado a jurisdição do Go-

verno, permutando d'este modo a paz e tranquillidade de que gozavam os habitantes d'aquella Capitania pelos horrores de uma espantosa Anarchia. Não me emportando aviriguar a origem, e progresso d'aquelle detestavel attentado, e cumprindo-me só illustrar-vos sobre elle, recordar-vos a vossa innacta fidelidade, para com o legitimo Soberano, que até agora nos tem regido com direito de Senhor, e disvello de Pai no augusto nome do Senhor D. João 6º Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e India, vos declaro que estão acabadas as nossas relações, e correspondencias com todo, e qualquer Governo, ou autoridade levantada actualmente em Pernambuco, e enquanto não nos constar que um General, ou outro legitimo delegado de S. Magestade restabeleceu alli a sua Soberania, e reclamando de vós o solemne juramento de fidelidade, que lhes tendes prestado, e que tem sido sancionado pela nossa Santa Religião, vos convido para que vindos a mim, e debaixo das suas Reaes Bandeiras, conservemos pura e sem macula a nossa nunca interrompida

DOCUMENTOS

DOC. N. 1

Proclamação feita n'esta Cidade, e que em forma de Edital se remetteo ás differentes Villas d'esta Capitania, e Commandantes de districtos.

Povos da Capitania do Rio Grande do Norte, no dia nove d'este mez appareceu n'esta cidade uma noticia confuza de que na Villa de Santo Antonio do Recife de Pernambuco havia apparecido na tarde do dia seis um tumulto popular, do qual se tinham seguido algumas mortes, sem contudo assignar-se o motivo. que o tinha operado, e na noite do dia doze por cartas que d'alli tive de pessoa fidedigna, que não teve parte n'aquelle lamentavel acontecimento, nem nas suas consequencias, fui avizado de que o resultado d'aquelle tumulto, e sedição produzio a sahida immediata do General d'aquella Capitania para o Rio de Janeiro e que alguns d'aquelles faciozos por effeito da mais inaudita rebeldia, havião assumido, e usurpado a jurisdicção do Go-

verno, permutando d'este modo a paz e tranquillidade de que gozavam os habitantes d'aquella Capitania pelos horrores de uma espantosa Anarchia. Não me importando aviriguar a origem, e progresso d'aquelle detestavel attentado, e cumprindo-me só illustrar-vos sobre elle, recordar-vos a vossa innacta fidelidade, para com o legitimo Soberano, que até agora nos tem regido com direito de Senhor, e disvello de Pai no augusto nome do Senhor D. João 6º Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e India, vos declaro que estão acabadas as nossas relações, e correspondencias com todo, e qualquer Governo, ou autoridade levantada actualmente em Pernambuco, e enquanto não nos constar que um General, ou outro legitimo delegado de S. Magestade restabeleceu alli a sua Soberania, e reclamando de vós o solemne juramento de fidelidade, que lhes tendes prestado, e que tem sido sancionado pela nossa Santa Religião, vos convidado para que vindos a mim, e debaixo das suas Reaes Bandeiras, conservemos pura e sem macula a nossa nunca interrompida

obdiencia, e vassalagem, e possuidos do sagrado enthusiasmo gritemos em altas vozes, Viva, Viva, Viva, El-Rei Nosso Senhor.
—Cidade de Natal, 13 de Março de 1817.

JOSÉ IGNACIO BORGES.

DOC. N.º. 2

Offício aos Chefes dos differentes Corpos com a remessa do Edital.

Com este acharão V. Mces. por copia assignada pelo Secretario d'este Governo o Edital, que publiquei n'esta Cidade por motivo do detestavel, e vergonhoso acontecimento, que no dia seis d'este mez teve lugar na Villa de S. Antonio do Recife de Pernambuco, para que o faça saber aos individuos do seu Regimento, fazendo-lhes conhecer na mesma occasião, que o não produzi por effeito de temor ou receio, que tinha da fidelidade, adhezão, e amor d'estes Póvos ao Nosso legitimo Soberano, mas sim por effeito de uma medida politica para os illustrar da rebeldia d'aquelles poucos, e desgraçados Vassallos, e da linha de conducta, e separa-

ção, que devêmos ter para com elles, emquanto a Mizericordia do Altissimo, e as sabias providencias de S. Magestade lhes não restituirem a paz, e tranquillidade, de que gozavam. Vmcc. me responderá immediatamente da exação d'este. Deus guarde a Vmcc. Cidade do Natal, 13 de Março de 1817.

JOSÉ IGNACIO BORGES.

DOC. N. 3.

Ao Governador da Capitania do Ceará.

No dia nove d'este mez appareceu n'esta Cidade uma noticia confuza de que na Villa de Santo Antonio do Recife, de Pernambuco se havia alevantado na tarde do dia seis um tumulto popular, do qual se tinham seguido algumas mortes, sem contudo assignar-se o motivo, que o tinha operado; e na noite do dia doze fui exactamente informado de que o resultado d'aquelle tumulto, e sedição, havia produzido a morte do brigadeiro Manoel Joaquim Barboza, e do Ajudante de Ordens do Governador, Alexandre Thomaz, e de mais sete ou oito pes-

sôas incluzas alguns Officiaes de Milicias, e que os faciozos, que as commetteram a testa de mais alguns rebeldes, haviam depois feito sahir para o Rio de Janeiro o General d'aquella Capitania, e assumindo e usurpando a jurisdicção do Governo. Cumprindo-me pois por identidade de lugar, e deveres de Vassallo de Sua Magestade participar a V. S. este desastrozo, e attendivel acontecimento. o faço por este, recommendando aos agentes para onde o dirijo a necessaria promptidão de remessa. Deus guarde a V. S.—Cidade do Natal 13 de Março de 1817.

JOSÉ IGNACIO BORGES.

DOC. N. 4.

Aos commandantes dos Portos de mar.

Constando-me que alguns faciozos da Villa de Santo Antonio do Recife de Pernambuco, perdendo o accôrdo, e a razão de homens haviam levantado na tarde do dia seis d'este mez um tumulto popular, e no dia nove praticado o horrorozo attentado, e inaudita rebeldia de fazerem sahir para o

Rio de Janeiro o General d'aquella Capitania, e usurpando a jurisdição do Governo ; e sendo me por isso preciso acautelar a correspondencia dos Povos d'esta Capitania com os d'aquella, e zelar as Fazendas de Vassallos fieis a Sua Magestade, para que não vão cahir no poder d'aquelles rebeldes ; Ordeno a V. Meê. que todas as sumacas, que ahi se acharem, ou aportarem, vindas dos Portos do Norte, as embargue logo de Ordem minha, para não sahirem, fazendo lhe tirar a vela grande que será posta em terra em bôa arrecadação ; e remettendo logo os Passaportes, que trouxer para executar depois o que lhe determinar.—Deus guarde a V. Mee. Cidade do Natal 16 de Março de 1817.—P. S. O mesmo praticará com os que de Pernambuco, ahi forem carregar.—

JOSÉ IGNACIO BORGES.

DOC. N. 5.

Para todas as comarcas d'esta Capitania.

Havendo os funestos e detestaveis acontecimentos, que tiveram logar na Villa de S. Antonio do Recife na tarde do dia seis de li-

gado esta Capitania da condição de subalterna, em que estava ao Governo d'aquella, como já fiz certo pelo meu Edital de treze, tenho determinado estabelecer no porto d'esta Cidade, em conformidade da Carta Regia de vinte oito de Janeiro de mil oitocentos e oito, e decreto de dezoito de Junho de mil oitocentos e quatorze uma Alfandega para nella se receber, e serem despachadas, as fazendas, e generos da Europa, conduzidos em navios Nacionaes ou Extrangeiros, que vierem aos portos d'esta Capitania, e quizerem commerciar, pagando os Reaes direitos, que estão determinados pelas Ordens de Sua Magestade. Na mesma Alfandega se despacharão os effeitos da terra, que embarcarem por troca, ou compras n'aquelles Navios, com quem si fizer o commercio, satisfazendo-se no acto da sua sahida os subsidios e dizimos, que estão determinados. Com esta medida, e declaração, que fiz no meu edital de treze ficarão os habitantes d'essa Villa na intelligencia de não dirigir os seus effeitos a outra parte, que não seja aos armazens d'esta Cidade, a esperar n'elles a sua venda. O que V. Mees. farão scientes por editaes, transcrevendo esta minha ordem, affixada nos logares mais

publicos do districto d'essa Villa.— Deus guarde a V. Mces. Cidade do Natal 16 de Março de 1817.

JOSÉ IGNACIO BORGES.

DOC. N. 6

Officio do Coronel André d'Albuquerque Maranhão.

Illustrissimo Senhor Governador.

Recibi o respeitavel Officio de V^a S^a de treze do corrente com a copia do edital, que foi servido mandar publicar n'essa Capitale Villas d'esta Capitania. Passo a cumprir, quanto V. S. me ordena, fazendo participação aos individuos do meu Regimento do quanto V. S. me incumbe, e fazendo-os convencer das intenções de Vossa S^a e dos meus, e seus deveres, e a Misericordia do Altissimo ha de socorrer-nos, para que n'esta occasião em communhão com os habitantes do meu Districto hajamos de proclamar com perseverança, e constancia, e enthusiasmo, Viva, Viva, Viva, El Rei Nosso Senhor Fico expedindo as ordens, que V. S^a me ordena, e promptamente vou pesso-

almente responder ante V. S. pela exacção do cumprimento das ordens de V^a S^a. Deus guarde a V^a S^a por muitos annos. Quartel de Cunhaú 14 de Março de 1817.

ANDRÉ D'ALBUQUERQUE MARANHÃO.

DOC. N. 7

Illustrissimo Senhor Governador.

Já participei a V^a S^a a recepção do officio que me dirigiu em treze do corrente, e tratei de cumprir as ordens de V^a S^a e meus deveres, officiando a todos os Commandantes de Companhias do Regimento do meu Commando pela maneira, que remetto a V^a S^a por copia, e remettendo-lhes copias do officio e edital, que V^a S^a me dirigiu, e havendo cumprido as ordens de V^a S^a, estava a partir para essa Cidade, como me havia determinado no mesmo officio de treze do corrente. Allegam porém n'este momento que são oito horas da noite no meu Quartel, Antonio Guilherme de Oliveira por autonomazia o Boi, casado n'essa Cidade, e José Joaquim das Neves assistente n'essa Aldeia

Velha, aquelle vindo de Pernambuco, e este de Goyanna os quaes declaram, vindo o seu caminho de Pernambuco foram mandados prender além da Villa de Mamanguape pelo Commandante d'aquella povoação no dia treze, e foram conduzidos para a Cidade da Parahyba no dia quatorze ; e que em distancia de quatro leguas o mesmo que os conduziam lhe deram soltura por se achar a Capital da Cidade da Parahyba em tumulto. Esta noticia, o que V. S^a me determina no seu officio de treze do corrente que ia pessoalmente responder pela exacção do mesmo officio, a responsabilidade em que me acho constituido pelo officio de V. S^a de sete de Janeiro do corrente anno, no qual me conteriu o Commandante do districto do meu Regimento, o edital da mesma data, que me foi remettido, e que mandou publicar, no qual marca a linha da minha responsabilidade, e declara como essencial obrigação minha participar á V. S^a todos os acontecimentos do meio sobre a segurança, e integridade do districto, e emquanto não receber ordens positivas, accudir com esforços, que poder afrontar, ao lugar do perigo; fizeram que sendo do meu dever ir responder a V. S^a pela exacção do predi-

to officio, me parecesse de igual necessidade cumprir o determinado no officio e edital de sete de Janeiro do anno que corre, e que fazendo a V. S^a por este meio participação da exacção d'aquelle, em parte ficaria remediado o meu dever, para no todo cumprir como sou obrigado o determinado no officio e edital de sete de Janeiro ; mas V. S^a mandará o que for servido. A vista do exposto fico expedindo as ordens para reunir o Regimento do meu Commando, assim como tambem o officio ao Capitão Mór das Ordenanças de Villa Flôr, André de Albuquerque Maranhão, cujos termos abrangiu o todo do meu districto, para prestar-me auxilio, e tomando aquellas medidas, que exigirem as cirenstancias, estou de accordo prevenir, e acautelar qualquer resultado impedindo o passo dos faciozos e rebeldes nos limites d'esta Capitania, que distam d'este quartel quatro leguas. Faço preceder a V. S^a esta communicação, e os ditos Antonio Guilherme de Oliveira e José Joaquim das Neves, supposto que me assegurem, vão procurando suas cazas, e familia n'essa Cidade, comtudo, vão acompanhados a presença de V. S^a. O Altissimo fortificando com seus auxilios a minha constancia, e fi-

delidade ao nosso Soberano e Rei D. João 6º, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, em Africa Senhor de Guiné, da Conquista Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e India há de permittir, que eu unido aos meus subordinados, e habitantes d'estes districto, possamos repeller o attentado d'esses infelizes faciozos, e rebeldes. V. Sª mandará o que fôr servido. Deus Guarde a V. Sª Quartel de Cunhaú 15 de Março de 1817.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO.

DOC. N.º. 8

Officio dirigido ao Coronel André de Albuquerque Maranhão em resposta.

A esta hora que são oito da noite recebi o seu officio datado de hontem, pelo qual me participa a desagradavel noticia de se achar em tumulto a Cidade da Parayba. Apêzar de ignorarmos ainda a qualidade do tumulto, e o seu resultado, deve V. Sª continuar as medidas, que principiou com vigôr, e actividade, regulando-se con-

forme o simples plano de campanha, que vou desenhar-lhe.

Logo que reunir o seu Regimento, ao qual incorporará a gente da Ordenança, que lhe prestar o Capitão Mór de Villa Flôr, e Arez, estabelecerá na extensão da linha de limites d'esta Capitania, com a da Parahyba comprehendida no seu Districto, Postos de defença, situados nas estradas, e avenidas accessiveis d'aquelle para este territorio, deixando só de guarnecer as mattas, e montanhas entransitaveis, os quaes confiará aos Officiaes escolhidos do seu corpo, ou do da Ordenança. O encargo geral d'estes Postos é repellir ainda mesmo com força não só quaesquer facciosos, que pretendem passar, mais até a gente que com titulo de fuga se quizer abrigar n'esta Capitania. Esta regra só será alterada a despeito de algum habitante nosso, assaz conhecido, que se recolha para sua casa. Estas guarções serão rendidas de trez em trez dias, ou em mais curto espaço, se assim parecer mais conveniente a V. S^a. Os individuos serão todos armados de clavinas ou de armas brancas, e no caso de não estar a totalidade dos combatentes, que se reunirem, os que foram rendidos nos Postos, deixarão as

armas aos que estiverem sem ellas. V. S^a com alguns dos seus Officiaes Superiores, que lhe fique desoccupado dos Postos, e com o Capitão Mór de Ordenanças, que se lhe encorpora, visitarão a miudo aquellas guar-nições, afim de as conservar com perfeita vigilancia, e acudir com o resto das forças a qualquer d'ellas que fôr atacada. A estancia commum para a reunião dos comba-tentes, cuido que ficará bem em Goyanni-nha, si porém com o melhor conhecimento, que tem da localidade, lhe parecer mudalla, pode fazello, e esta estancia terá um Com-mandante, que reja, quando V. S^a estiver fóra d'ella. E' tudo quanto por agora me occorre, acrescentando que V. S^a me deve continuar as partes dos acontecimentos, que não deve perder occasião de infla-mar reiteradamente a esses combatentes a sua fidelidade, fazendo-lhe conhecer que os diminutos encommodos, porque vão pas-sar, além de ser um sacrificio devido, fica-rão subejamente pagos com a gloria de se distinguirem dos infames rebeldes, com os applausos do mundo inteiro. Exercitado o plano com a vigilancia, actividade, e fidelida-de de que V. S^a é dotado e que eu porei na Real Presença, tenho firme esperanza de que

a lava que agora nos assusta, se ha de anniquillar na nossa linha de limites, e que esta gloria estava rezervada a V. S^a. Faça retroceder todas as boiadas, ou outros quaesquer effeitos, que quizerem passar adiante. Deus Guarde a V. S^a. Cidade do Natal 16 de Março de 1817.

JOSÉ IGNACIO BORGES.

DOC. N. 9

*Ao Coronel Commandante do distrito da
Villa do Seridó.*

Havendo escripto a V. S^a em data de treze d'este mez, cujo correio dirigi pela Villa de Princeza, e receiando que ainda não tenha ahi chegado, repito com esta, na copia numero um os officios que então lhe dirigi para que V. S^a lhe dê prompta execução, no caso de não ter recebido a primeira via. Hontem recebi parte do Coronel de Cavallaria André de Albuquerque Maranhão, avisando-me de que lhe constava que a Cidade da Parahyba estava em tumulto, sobre este avizo, acordei em tomar as medidas mais positivas e vigorosas para que aquel-

le detestavel contagio de rebelião, não chegue nem ao menos por noticia aos ouvidos dos fidelissimos habitantes d'esta Capitania, e por isso lhe expedi a ordem, que verá na copia numero dois. Como porém no districto do corpo do Commando de V. S^a há uma linha de fronteira, que divide esta Capitania da da Parahyba, V. S^a fazendo applicação das medidas, que determinei áquelle Coronel, fará igualmente estabelecer nas estradas, e caminhos, póstos de guarnições, regulados, e dirigidos conforme as regras prescriptas n'aquella ordem, sendo-lhe comtudo permittido alterar algum dos pontos, si a localidade assim o requerer, contanto porém que se preencha o fim a que nos propomos. Si lhe fôr preciso socorros da Ordenança de pé, peça-os ao Sargento Mór Commandante na conformidade do meu edital de sete de Janeiro, e com este honrado Official poderá conferenciar sobre este importante objecto, apresentando-lhe todas as minhas ordens, e empregar mesmo alguns Officiaes d'este corpo. A sobêja confiança, que tenho nos moradôres do termo d'essa Villa me dá seguras esperanças de verificar n'essa fronteira o resultado, que descrevi ao Coronel da fronteira immediata, e

que aos Póvos de ambos lhe caberá igual porção de gloria. Recommendo-lhe a possível vigilancia, em fazer retoceder as boiadas, e effeitos, que quizerem passar para tóra d' esta Capitania. Cidade do Natal 17 de Março de 1817.

JOSÉ IGNACIO BORGES.—

DOC. N. 10

Ao Sargento Mór Commandante das Ordenanças do Seridó.

Havendo alguns facciosos, e rebeldes da Villa de Santo Antonio do Recife de Pernambuco, praticado o horrorozo attentado de fazerem sahir o General, e usurpado a jurisdição do Governo, expedi em data de treze do corrente as preeizas noticias, e ordens a todas as Villas d' esta Capitania para nos separarmos da communicação d' aquelles rebeldes. Constando-me depois que a Capitania da Parahyba, que fica entre nós, e aquella, principiava a ser contagiada d' aquelle horrorozo mal, expedi novas ordens ao Coronel da Cavallaria da Divizão do Sul d' esta Capitania, André de Albuquerque Maranhão para com a gente do seu Re-

gimento e Corpo de Ordenanças do seu Districto se pôr na fronteira desta Capitania um perfeito pé de defesa. Como porém essa Villa do Seridó fáz a continuação da fronteira, que miandei guardar, expeço n'esta occazião ao Coronel Commandante d'esse districto, Antonio de Sá e Souza, a quem por effeito do meu edital de sete de Janeiro compete o Commando do Districto, e é responsavel pela segurança, e integridade d'ella, a copia de todas as ordens, que desde a primeira noticia até hoje tenho expedido áquelle coronel da divisão do Sul, e lhe ordeno as ponha em execução em tudo, que fôr applicavel no districto d'essa Villa, pedindo a Vmcê. os soccorros que lhe torem precisos, e patenteando todas as minhas ordens, pois em conferencia com elle empregarei os meios mais efficazes ao bem do Real Serviço. Deus Guarde a Vmcê. Cidade do Natal 17 de Março de 1817.—

JOSÉ IGNACIO BORGES.

DOC. N. 11

Ao Provedôr da Real Fazenda.

O Senhor Provedor da Real Fazenda

mande apprehender pelo Almoxtarife da mesma toda a polvora, espingardas e espadas que houverem a venda n'esta Cidade, e recolher a polvora no Paiol da Fortaleza, e as espingardas, e espadas, no armazem debaixo da Provedoria, notificando aos donos que requeirão os seus pagamentos. Outro sim, lhe ordeno mande buscar á casa de José Alexandre Gomes de Mello doze barras de ferro, e uma de vergalhões, e as entregue ao Commandante da Companhia de Linha para o mandar desmanchar em chuchos. N'esta occasião encarrego a este Official a arrecadação, e inspecção das armas brancas, e de fogo, que se apprehenderem, e recolherem ao armazem, e por isso lhe mande V. Mcê. entregar a chave d'elle. Tenho expedido ordens para recolher toda a polvora que estiver a venda pelas Villas d'estas immediações, e logo que chegue lhe mandarei entregar. Cidade do Natal 18 de Março de 1817.

JOSÉ IGNACIO BORGES.

DOC. N. 12

*Ao Capitão Mór de Ordenança de
Indios da Villa Estremoz.*

O Sênhor Capitão Mór de Ordenanças de Indios da Villa de Estremoz em concorrência com o apromptamento da embira para murrão, que já lhe determinei, faça tambem reparar todos os arcos, e flexas, e chuços de pão, que se achão no deposito d'essa Villa, continuando em mandar fazer de novo armas d'esta especie, e recolher ao armazem, e pondo de accordo a todos os Indios d'essa Villa que accudirão com ellas debaixo do seu commando, e mais Officiaes á minha primeira ordem. Cidade do Natal 18 de Março de 1817.

JOSÉ IGNACIO BORGES.

DOC. N. 13

*Officio do Capitão Mór das Ordenanças
de Villa Flôr, e Arez, André de Al-
buquerque Maranhão.*

Illustrissimo Senhor Governador.—

Por Officio de quinze do corrente do

Coronel do Regimento de Milicias Montado da repartição do Sul, no qual me fazia ver os reccios do iminente perigo d'esta Capitania fez com que, a beneficio do Real serviço, fosse eu com uma parte dos meus Soldados auxiliar os limites da dita Capitania, incorporado com o Regimento sobredito. No momento em que recebi o dito Officio destribui ordens a todos os meus Officiaes, e com os soldados, que a estreiteza do tempo permittio partir para o quartel do dito Coronel, e arrebatado do amôr do meu Augusto Soberano, e com as noticias que eu ouvia, que era, que a infeliz Cidade da Parahyba estava já de partido com a praça do Recife, e que unidas ellas marchavam contra esta Capitania, tendo acabado de dar as ordens, que julguei conveniente participo immediatamente a V. S^a assim como tambem auxiliei ao mesmo Coronel com um caixote de polvora encartuxada e emballada, que dando ao manifesto achou-se trez mil e seiscentos cartuxos ; ficando-me outro caxote com mil novecentos e vinte. Parecendo-me que toda demora seria prejudicialissima, e para com mais presteza dar o dito auxilio, officiei aos directores da Villa Flôr e Arez para concorrerem com os Indios que

podessem. Deus Guarde a V. S^a. Engenho de
Cunhaú 17 de Março de 1817.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO.
Capitão Mór.

DOC. N 14

*Ao Capitão Mór de Villa Flôr, e Arez
André de Albuquerque Maranhão
em resposta.*

N'esta hora que são nove da noite recebi seu officio datado de hontem, em que me participa a reclamação de auxilio, que lhe fez o Coronel de Cavallaria da Repartição do Sul, actualmente encarregado da defeza da fronteira d'esta Capitania. Louvo a V. Mcê. a zeloza, e prompta fidelidade, com que desempenhou as suas obrigações, e egualmente lhe approvo o auxilio, que pediu aos Directores de Indios de Villa Flôr e Arez. Ainda não tenho dados para crêr o rumôr, que tem apparecido contra a Capitania da Parahyba, porém independente da sua certeza, tenho firmes esperanças, que mediante os fieis sentimentos d'estes Povos, as providencias politicas, e militares, que

tenho dado, e a honra, e vigilancia dos Officiaes e prezenemente empregados na guarnição d'essa fronteira do Sul, que o contagio não ha de infeccionar o nosso Territorio. Amanhã ha de embarcar para a Côrte no Porto de Genipabú o meu Ajudante de Ordens, que por cauza de não effectuar o seu embarque na Cidade da Parahyba, deu lugar, a que eu continuasse os meus Offícios, relatando os acontecimentos posteriores, e que inscrevesse n'elles as copias, dos que recebi d'aquelle Coronel, e agora de V. Mcê. afim de que S. Magestade fique logo inteirado do merecimento de taes Vassallos. Deus Guarde a V. Mcê. Cidade do Natal 18 de Março de 1817.

JOSÉ IGNACIO BORGES.

DOC. N. 15.

Ao Director dos Indios de Villa Flôr

A' esta hora que são sete da noite recebi o seu Officio datado de hontem, com o outro do Capitão Mór das Ordenanças de brancos. Preste V. Mee. o auxilio que lhe pede o dito Capitão Mór, encaminhado

logo a gente ao Engenho do Cunhaú, deixando comtudo n'essa Villa guarnição sufficiente para accudir com ella aonde occorrer algum perigo, e execute d'aqui em diante as ordens, que lhe dirigir tambem o Coronel da Cavallaria, André de Albuquerque Maranhão. Deus Guarde a V.Mce. Cidade do Natal 17 de Março de 1817.

JOSÉ IGNACIO BORGES.

DOC. N. 16.

Officio do Coronel André de Albuquerque Maranhão.

Illust^rissimo Senhor Governador

Recebi o officio assignado pelo Ajudante de Ordens interino, Antonio Marques do Valle, de dezeseis do corrente, e o que V. S^a firmou com a mesma data; tudo quanto V. S^a n'elles me há ordenado, fica exactamente satisfeito, unicamente com a differença de ficar assentada a distancia commum para a reunião do Regimento do meu Commando n'este Engenho do Cunhaú, e não em Goyanninha, não só pelo que V. S^a confiou de mim esta arbitrariedade, como tambem por-

que a localidade offerece reservas que em outro sitio se fazem impossiveis na presente quadra, e mais pela proximidade da linha de divisão das Capitánias. O Capitão Mór das Ordenanças de Villa Flôr, e Arez fica incorporado commigo com a sua gente; ficam sentados cinco pôstos de defeza commandados, o posto da estrada Real da Parahyba e Pernambuco por um Capitão do meu Regimento, e quatro avenidas transitaveis, uma por um Capitão de Ordenanças, outra por um Tenente do meu Regimento, e duas por dois Alferes de Ordenanças: esta cautela já havia precedido a ordem de V. S^a na estrada Real da Parahyba e Pernambuco, igualmente havia mandado apprehender toda a polvora e chumbo que houvesse a vender em meu Districto, e apenas adquieri vinte e dois arrateis e trez quartas de polvora e quarenta e um e trez quartos de chumbo. Requeri ao Capitão Mor das Ordenanças uma caixa de polvora encartuchada e emballadas que me conferio com trez mil e seiscentos cartuchos, todos inuteis por se achar a polvora podre do que lhe passei conhecimento, e por este motivo para expedir um posto de defença recebi do mesmo mais sessenta cartuchos de outra caixa que havia

rezervado para a sua tropa, que a considerei em melhor estado. As noticias dadas pelos viandantes são que os rebeldes do Capitão Mór da Parahyba tem fermentado a sua sedicção até a Villa de Mamanguape, cujo Districto faz limites com o do meu Commando, e por isso não faço a remessa da polvora e chumbo apprehendida disposta para o movimento do meu Regimento, porque a caixa que recebi do Capitão Mór das Ordenanças é absolutamente inutil ; V. S.^a porém mandará o que for servido. N'esta data faço sahir d'este Quartel dois Indios correios da Capitania do Ceará, e João Damasceno que vem de Pernambuco para essa Cidade, e o correio Balthazar da Rocha que vem da Cidade da Parahyba, e todos confirmam que a Povoação de Mamanguape hontem ficára em tumulto, e os rebeldes sem opposição, vão acompanhados ; e porque chegaram com mais demora faço prece-der a V. S.^a esta communicacção. Deus Guarde a V. S.^a. Quartel do Cunhaú, 18 de Março de 1817.

ANDRÉ D'ALBUQUERQUE MARANHÃO.

DOC. N. 17.

*Ao Coronel André de Albuquerque
Maranhão em resposta.*

A' esta hora que é uma da tarde recebi o seu Officio datado em dezoito, e ficando sciente do seu conteúdo, tenho a dizer-lhe, que deixe em seu poder a polvora e chumbo que apprehendeu, para com ella, e com nove arrateis e meio, e quatorze arrateis de chumbo apprehendidos pelo Coronel Luiz de Albuquerque Maranhão, que n'esta occa-
zião lhe serão remettidos para municiar os cinco Postos, que estão estabelecidos, fazendo tambem uso do cartuchame da segunda caixa, que estava em poder do Capitão Mór de Villa Flôr, e Arêz, e que V. S.^a me diz que estão em melhor estado, que os da primeira. Na madrugada proxima pretendo expedir d'aqui em direitura a V. S.^a duas caixas de cartuchos de clavinaria emballados, e segundo os seus avisos irei continuando a remessa das munições. No estado actual das coisas, que V. S.^a me expõe rectifico o meu plano de campanha, que lhe determinei pelo meu officio da noite de dezeseis acrescentando, que considerando

desde já como inimigo da Pátria, e de nosso Augusto Soberano as partidas dos rebeldes, que vierem marchando do Sul, os repilla de viva força, fortificando de maneira os seus Postos, que elles percam a esperança de passar adiante, guardada com tudo a medida, que se sustentar sempre na defensiva. As estradas, e avenidas da Villa do Seridó, que fazem a continuação da fronteira, que V. S^a guarnece, já estarão a esta hora no mesmo pé de defesa, porque já lhe dirigi ordens com o mesmo plano de campanha, que prescrevi a V. S^a e consequentemente tenho esperança, de que obrando-se em toda linha com uniformidade de operações faremos inatacavel a nossa barreira. Apesar de V. S^a me não dizer o numero de combatentes, que tem debaixo das suas ordens, corre por aqui a noticia que passam de dois mil, que segundo o numero de Postos, que estabeleceu, cuido que será força sufficiente para com ella fazer o terror aos rebeldes. Remetta-me V. S^a logo, e logo o numero da gente, com que actualmente se acha, o nome dos lugares, em que se estabeleceram os Póstos, e dos Officiaes, que os commandam, e o numero dos combatentes, que cada um tem debaixo das suas ordens.

Já expedi para a Côrte do Rio de Janeiro o meu Ajudante de Ordens, inserindo nos meus Officios a copia dos de V. S^a, e do Capitão Mór de Villa Flôr, e Arez, porque S. Magestade ficasse quanto antes inteira do honrozo desempenho de deveres, com que V. S^a e aquelle Capitão Mór se tem portado. Deus Guarde a V. S^a Cidade do Natal 20 de Março de 1817.—

JOSÉ IGNACIO BORGES.

P. S. Já expedi ordem aos Directores de Indios de Villa Flôr, e Arez para prestarem a V. S^a os socorros, que lhes pedir, e executarem as suas determinações.—

DOC. N. 18.

*Ao Coronel de Cavallaria Commandante do Districto da Villa de S. José,
Luiz d'Albuquerque Maranhão.*

Recibi o seu officio datado de hontem com a noticia que lhe deram os portadôres da Utinga. Como porém tenho a fronteira segura com os combatentes, que actualment se achão debaixo das Ordens do Coronel da divisão do Sul enquanto d'elle não rece-

ber parte das operações militares, que tiver feito em consequencia dos movimentos, que houverem acontecido na Parahyba, não resolve a organização de corpos de defença n'essa Villa de S. José, até porque receio em commodar essa gente em uma quadra tão arriscada, sem um motivo legitimo, o que não obstante V. S^a conservando-se na mais disvellada vigilancia, me dirija com toda a cceleração as partes das novidades, que lhe forem chegando, e os Officios que me vierem remettidos por aquelle Coronel Commandante da divizão do Sul.—Deus Guarde a V. S^a. Cidade do Natal 18 de Março de 1817.

JOSÉ IGNACIO BORGES

DOC. N. 19.

Officio do Coronel André d'Albuquerque Maranhão.

Illustrissimo Senhor Governador.—

Recebi o officio que V. S^a me dirigio com data de vinte do corrente, e fico na intelligencia do que me ordena, e das prevenções, e cautelas, que me ensina, e de tudo mais quanto me communica. Ficão aquartella.

das duzentas e sete peças do Regimento do meu Commando, e no dia dezesete do corrente, em que assentei o aquartellamento compareceram seiscentos e tantos individuos das ordenanças, e pela impericia dos Officiaes d'este Corpo não posso dar a V. S^a conta exacta do numero aquartellado, muito principalmente porque a esterilidade da quadra não permittindo fornecer acceleradamente mantimento para sustentação de tanta tropa; e para que não infestassem o serviço e enfraquecessem os animos impellidos pela fome, se acha licenciada muita gente das Ordenanças, porém todos com ordem de não sahirem das suas casas, e com signaes certos do rebate para accudirem a qualquer precizão. Os postos de defença são na Barra de Sagi, que de maré vazia dá transito pela praia, commandado no primeiro dia por um Alteres, e presentemente por um Furriel e treze soldados, e ordem para o fortificar com os moradôres d'aquelle sitio, que são bastantes. O da estrada Real de Pernambuco e Parahyba, que tem uma avenida muito proxima commandada por um Capitão, um Furriel, e vinte e trez soldados, e com a mesma ordem, outra avenida proxima a mesma estrada commanda-

da por um Alteres com oito soldados e com a mesma ordem. O posto da estrada que vem das Bananeiras, e do Brejo d'Areias commandada por um Alteres e quinze soldados reforçada pelos moradores que são excessivos. Té o presente não tem havido novidades. Deus Guarde a V. S^a Quartel de Cunhaú 22 de Março de 1817.—

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO.

DOC. N. 20.

Officio do Coronel André de Albuquerque Maranhão.

Illustrissimo Senhor Governador.

Havendo de officiar a V. S^a n'esta mesma data diviso nos soldados e alguns Officiaes do meu Regimento não em todos, porque o Majór, e o Ajudante, e ainda outros Officiaes com promptidão e zelo estão conformados a cumprir seus deveres, alguma moleza ou cançasso, sem que comtudo haja n'elles desobediencia, por isso contemplando eu, que aquelle cançasso talvez proceda de que, estando este Paiz na maior penuria, e extrema necessidade de farinha por causa

da secca, e vendo que agora cahem chuvas, e podem fazer suas plantações para remirem suas familias, e não podem fazer ; n'estas circumstancias faço esta a V. S^a communicando-lhe o exposto para que seja servido dar alguma providencia, e a que me lembra é ter aqartellada uma companhia para com a gente das Ordenanças accudir algum caso repentino, e mudar os póstos de defença, sendo aquella Companhia mudada de oito, em oito dias ; mas eu nada resolvo sem que V. S^a me determine. Deus Guarde a V. S^a—
Quartel do Cunhaú 22 de Março de 1817.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO.

DOC. N. 21.

*Illustrissimo Senhor Tenente Coronel
José Ignacio Borges.*

Vamos participar a V. S^a que este Governo Provisorio tem deliberado que V. S^a seja remettido para Pernambuco para que o Governo Provisorio d'aquella Capitania, a quem esta é sujeita, delibere o que for servido. O Capitão Mór da Parahyba, patriota João d'Albuquerque Maranhão enviado

do Governo da mesma, é encarregado de acompanhar a V. S^a. Não pode ser permittido a V. S^a vir a esta Cidade, mas pode eleger pessoa, que venha arranjar a partida da Illustrissima Senhora Dona Clara. Não sendo do animo de alguns individuos deste Governo, senão obsequiar a V. S^a e, estando ancorado n'este Porto um Barco que ha de velejar para Pernambuco, determinou o mesmo Governo ao Mestre houvesse de parar aqui até que V. S^a desse as convenientes ordens para o embarque do seu facto. Deus Guarde a V. S^a por muitos annos. Casa do Governo Provisorio do Rio Grande do Norte 29 de Março de 1817.—*André de Albuquerque Maranhão. — Antonio Germano Cavalcante d'Albuquerque. Antonio da Rocha Bezerra. Joaquim José do Rego Barros. Feliciano José Dornellas.*—

DOC. N. 22

*Protesto do Governador José Ignacio
Borges.*

O abaixo assignado Governador d'esta Capitania por S. Magestade Fidellissima,

actualmente preso no Engenho de Belém, ao chamado Governo Provisorio, protesta pela aggressão feita, ou que se possa fazer dos seguintes artigos :

Primeiro. Pelos imprescritiveis e inalienaveis direitos de Soberania de S. Magestade ao territorio d'esta Capitania. Segundo. Por todo o armamento, e munições de guerra que se acharem nas Estancias militares. Terceiro. Pelo numerario que existir nos seus cofres, e o que houver de entrar por conta dos pagamentos que se estão a vencer. Quarto. Pelas vidas e fazendas de seus fieis vassallos existentes na Capitania.— Engenho de Belém na Capitania do Rio Grande do Norte, 3 de Abril de 1817.—

JOSÉ IGNACIO BORGES.

Offício do Governador José Ignacio Borges ao de Pernambuco sobre os Membros do Governo Provisorio.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.—

Na minha chegada a esta Capital achei em plena liberdade o Capitão Commandante da Companhia de Linha, Antonio Germano Cavalcante, o Coronel de Milicias Joaquim José do Rego Barros, o Capitão de Milicias Antonio da Rocha Bezerra, e o Parocho da Cidade, Feliciano José Dornellas, que todos haviam sido membros adjunctos do Chefe da rebellião, André de Albuquerque Maranhão debaixo do intame e copiado titulo de Governo Provisorio. Cumprindo-me pois prendê-los logo, como réos do horroroso e manifesto crime de usurpação da Real Soberania, o não tenho feito por querer levar primeiro a presença de V. Excia. as seguintes reflexões. A consideração que cada um d'estes homens merecia, ou por seus empregos, por seus credits individuaes, é que induzio aquelle Chefe de rebellião a nomeal-o como complemento do formulario praticado nas Capitancias de Pernambuco e Parahyba, de quem elle seguia os traços e isto mesmo advertido

pelo seu preceptôr João Damasceno Xavier Carneiro, como se prova por um bilhete que está appenso aos documentos que lhe dizem respeito ; e sendo certo que se excusavam, tambem o é que os ameaçou com a pena de traidôres a causa que promovia que na sua legislação era a morte. N'este aperto só lhe ficava a alternativa da fuga, porém não o podiam fazer por mar por falta de embarcações de navegação alta, e nem por terra por asseverar aquelle traidor que a Capitania do Ceará estava de accordo com elle, a que não obstante o Antonio da Rocha mandou apromptar cavallos na sua fazenda para sahir n'elles, o que não fez por se adiantar a contra revolução. Cuidaram portanto, de convencer ao publico pela sua conducta, que representavam forçados aquelle papel até que tivessem oportunidade de se mostrarem fieis ao Soberano de quem eram vassallos, o que praticaram na contra revolução do dia vinte e cinco de Abril, onde o Capitão Antonio Germano appareceu á testa dos Realistas e veio prender o traidor dentro de sua casa ; e entrando depois como primeiro Membro do Governo Interino por parte de S. Magestade na conformidade do Alvará de doze de Dezembro de mil setecen-

tos e setenta, desempenhando também os seus deveres, que foi applaudido do Excellen-tissimo Senhor Rodrigo José Ferreira Lobo quando Commandante do Bloqueio, com quem se correspondia. O Capitão Antonio da Rocha, foi n'esta occasião encarregado de dar signal de oportunidade, e o Vigario Feliciano José Dornellas ligou-se desde o principio com os Realistas, e servia-lhes para lhes delatar o que se passára nas sessões do Governo. Ao Coronel Joaquim José do Rego Barros, não fizera parte da contra revolução talvez por não defundir o segredo por tantos, porém apenas arrebentou, deu as amostras mais positivas dos desejos em que ardia por aquelle acontecimento. A tudo isto poderia acrescentar, que o conhecimento individual que tenho d'elles, me induz á afirmar que foram e são fieis vassallos de S. Magestade. Sacrificados ao terrorismo d'aquelle traidôr, sendo talvez a culpa mais notavel do Coronel Joaquim José do Rego, e do Capitão Antonio Germano Calvacante, o obdecer-lhe quando os chamou ao Engenho de Belém, e a d'este ultimo mais agravante, por ser o Official, a quem contiei o Commando da Cidade na minha auzencia. Se porém V. Excia. não julgar attendiveis

estas reflexões, determine-me a prisão e remessa d'elles, que executarei com pontualidade. Servia de Secretario ao infame Governador, Guilherme dos Santos Lazes, Escrivão na Villa de Extremoz, miseravel, chamado pelo traidor para o emprego pela qualidade de bôa lettra e alguma intelligencia, o qual tambem achei em plena liberdade. Determine-me V. Excia. o que hei de praticar e m este individuo. Deixei igualmente de prender o Sargento Mór Ajudante, e um Capitão do Regimento de Cavallaria Miliciãna da Repartição do Sul, que vinham nas fileiras quando o Regimento acompanhou o traidôr para me prender no Engenho de Belém, porque a excepção do Tenente José Manoel da Paixão, que tambem vinha e agora remetto preso, todos os mais ignoravam o fim a que se dirigiam, e depois não toram senão méros instrumentos passivos das operações do seu Chefe, compellidos pelas suas ameaças e subordinação Militar, o que não obstante executarei o que V. Excia me determinar, previnindo desde já, a V. Excia que accordando prisão de todos estes individuos, me mande logo trez Officiaes para commandar a Companhia de Infantaria de Linha, o Regimento de Infantaria Miliciãna

da Cidade e o de Cavallaria da Repartição do Sul, porque o estado actual d'estes Córpos não fornecem Officiaes para supprir os que estão Commandando.—Deus Guarde a pessoa de V. Exci^a. Cidade do Natal 14 de Julho de 1817. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Luiz do Rego Barrêto.—

JOSÉ IGNACIO BORGES

*Officio ao Governador de Pernambuco
sobre o movimento republicano na
Villa de Port' Alegre.*

Excellentissimo Senhor:

Depois de proclamada n'esta Cidade, no dia vinte e cinco de Abril a Real Soberania, expedio o Governo Interino os precizos avisos ás Villas da Capitania, para que as auctoridades constituidas levantassem ali as Reaes Bandeiras. Os Correios porém, que levavam os da Villa de Portalegre, cujo Districto se limita com os da Villa de Souza da Capitania da Parahyba, tiveram a má fortuna de serem encontrados por um malvado David Leopoldo Sargini, Emisario dos rebeldes d'aquella Capitania, á

testa de uma escolta de canalha armada que os prendeu antes de chegarem ao seu destino, e sabendo pelos officios e cartas dos acontecimentos da Cidade, forçou a mais alguns moradôres a que engrossassem o seu bando, e com elle marchou a Villa, a onde associando-se ao Vigario João Barbosa Cordeiro, que lhe era semelhante em character, chamaram as pessoas para quem iam os officios do Governo, e outros de mais alguma consideração, e depois de os atemorizarem com o partido, que tinham armado, com as ordens despoticas, que levava da Parahyba, e com o numero das forças, que levavam commandadas por um Miguel Cesar, emissario dos rebeldes de Pernambuco, os obrigaram a que installassem um Governo, para debaixo das suas ordens fazerem marchar forças contra as Villas, onde se tivessem levantado as Reaes Bandeiras, e depois encaminharem-se a Capitania do Ceará. Foram membros d'este Governo o infame Vigario João Barbosa Cordeiro, o Tenente Coronel Leandro Francisco de Bessa, o Sargento Mór José Francisco Vieira de Barros, o Capitão Manoel Joaquim Palacio, e o Tenente Felippe Bandeira de Moura, todos da Ordenan-

ça montada d'aquella Villa. Este infame Governo, que teve logar no dia dez de Maio, foi aniquillado ao fim de nove dias de duração pelos mesmos quatro Officiaes, que eram membros d'elle, levantando as Reaes Bandeiras no dia dezenove com manifestas provas de jubilo, e socorro dos povos do Districto, que com cautella, haviam junctado, e tendo precedido na vespera a fugida dos dois Revolucionarios David, e o Vigario, que foram presos na Capitania da Parahyba. O Governo Interino d'esta Cidade fez marchar da Villa da Princeza um Corpo de Tropa a prender os membros do aniquillado Governo, e seus promotores, o qual effectuou a prisão do Tenente Coronel Leandro Francisco de Bessa, do Capitão Manoel Joaquim Palacio, do Tenente Felipe Bandeira de Moura, e achou já preso, a instancias do Official Commandante das forças do Ceará, estacionadas na sua Fronteira, o Sargento Mór José Francisco Veira de Barros, por noticias d'elle haver introduzido na sua Capitania cartas incendiarias a favor da rebelião, deixando de prender o Padre Gonçalo Borges de Andrade, socio dos principaes cabeças David, Vigario, por ter fugido com elles. Estes presos actual-

mente recolhidos na Cadeia d'esta Cidade, apresentarão-me os requerimentos que com este levo a presença de V. Excia para bem lhes deferir, ou pelo merecimento dos seus documentos, ou em consequencia de outra medida de exame a que se mande proceder, previnindo desde já, a V. Excia., que não tenho procedido a exame judicial da conducta d'estes, e dos outros, que embarquei na Escuna "Foguete," por meio de devassa e interrogatorios, por não ter Ministro Lettrado, que o faça, visto que o Corregedôr d'esta Comarca, o é também da da Parahyba, e nella se acha occupado em diligencias da mesma especie. Posso porém asseverar a V. Excia., que a opinião publica os não condena, antes attesta a narração, que acabei de fazer, e que segura das suas consciencias se apresentaram voluntariamente ao Official Commandante da Tropa que os foi prender. Quanto ao Sargento Mór José Francisco Vieira de Barros, accusado pelo Governo do Ceará de haver espalhado cartas incendiarias n'aquella Capitania, pedi ao Governador, por officio de primeiro de Julho, que me remetteste os documentos d'esta accusação para com elles convencer o preso que absolutamente nega

o facto ; porém até hoje ainda não os recebi. Estou na intelligencia de os remetter a presença de V. Excia na Sumaca "Passos" e "Victoria" que ha de sahir d'aqui em principios de Setembro, se V. Excia. em antes me não determinar o contrario.—Deus Guarde a pessoa de V. Excia.—Cidade do Natal, 15 de Agosto de 1817. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Luiz do Rego Barrêto.—

JOSÉ IGNACIO BORGES.

Officio ao Governador de Pernambuco

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor :
Pelo meu offico numero treze em que fiz a V. Excia. o Relatorio da renascida rebellião na Villa de Porto-Alegre d'esta Capitania, e lhe enviei os requerimentos, e papeis, que me apresentaram os quatro cumplices, que aqui estavam presos, participei tambem que estava na intelligencia de os remetter na Sumaca «Passos», e Victoria», que tinham de sahir para esse Porto ; e posto que V. Excia. respondendo-me a este Officio, me differisse a resposta circunstanciada d'este negocio, para quando se ultimasse o exame d'aquelles papeis enviados, comtudo, como me

não determinou positivamente, que os deixasse de remetter, e a sua condenação, ou justificação, depende necessariamente de serem interrogados perante o Juiz que os ha de julgar, e acareados com os principaes cúmplices, David Leopoldo Sargini e o Vigario João Barboza Cordeiro, que ora os julgo nessa Praça remettidos da Capitania da Parahyba, acrescendo a isto, não ter esperança de melhor occazião de remessa, fiz embarcar na referida Sumaca «Passos» e «Victoria», entregues ao Mestre Jose Antonio de Souza, o Tenente Coronel Leandro Francisco de Bessa, o Sargento Mór José Francisco Viera de Barros, o Capitão Manoel Joaquim Palacio, e o Tenente Felipe Bandeira de Moura, todos da Ordenança montada da indicada Villa de Portalegre, e levo a presença de V. Excia. os novos requerimentos, que me apresentaram o primeiro, e segundo réo. Levo também as copias autenticas de documentos que me remetteu o Governador do Ceará, por effeito de requisição minha, deixando de me remetter os originaes, por me dizer, que os tinha mandado para a Secretaria de Estado. Cuido que a medida que tomei não será desapprovada por V. Excia attentos os mo-

tivos que pondeirei, e ainda mais, porque nas actuaes circumstancias supponho bem entendida politica não ter presentes em uma terra pequena, esta qualidade de presos a vista de parentes, e amigos. Não mandei summariar os presos a exemplo do que V. Excia mandou praticar com os que embarquei na Escuna «Foguete», porque, para o fazer aqui na minha presença, carecia testemunhas de oitenta leguas de distancia (que tanto dista d'esta Cidade a Villa em que foi commettido o delicto,) e para o mandar fazer lá, faltava a minha assistencia, aliás necessaria com os actuaes juizes; careço portanto de nova Ordem de V. Excia sobre este negocio; e até me lembra, que o Juiz de Fóra de Goyanna, que ora o supponho dezembaraçado, por estar presente o Corregedôr, poderia muito bem servir para esta diligencia.—Deus Guarde a pessoa de V. Excia. Cidade do Natal, 17 de Outubro de 1817. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Luiz do Rego Barrêto.

JOSÉ IGNACIO BORGES.

*Documentos referentes ao officio
retro.*

Qualquer Capitão Mór Commandante, ou qualquer outra auctoridade da nossa Provincia, a quem esta fôr apresentada, dará o auxilio que lhe requerer o patriota David Leopoldo Targini, que sahe d'aqui a unir-se com o patriota Miguel Joaquim Cesar, que sahe do Estado de Pernambuco, e ambos vão encarregados de importante deligencia a bem da Patria em commum, não se lhe devendo diffcultar meio algum, dos que cooperarem para o dicto fim. Casa do Governo Provisorio da Parahyba 17 de Abril de 1817, o 1º da Independencia.—Francisco José da Silveira.—Francisco Xavier Monteiro da Franca.—Ignacio Leopoldo d'Albuquerque Maranhão.—O Padre Antonio Pereira d'Albuquerque.—Reconheço as lettras das firmas supra serem dos proprios punhos de Francisco José da Silveira, Francisco Xavier Monteiro da Franca, Ignacio Leopoldo d'Albuquerque Maranhão, e o Padre Antonio Pereira d' Albuquerque, por ter de todas inteiro conhecimento, do que dou té. Pombal 4 de Julho de 1817.—Estava o signal publico.—Em té e testemu-

nho de verdade o Tabellião publico interino João José de Macêdo.—Fica lavrado no livro sessenta e dois, de notas d'esta Villa a folha vinte e dois verso. Pombal 5 de Julho de 1817. O Tabellião publico interino João José de Macêdo.—Numero cento e trinta e sete.—Pagou de sello quarenta reis. Pombal 5 de Julho de 1817.—Barbosa Macêdo. Está conforme. No impedimento do Secretario, o official da Secretaria, Vicente Ferreira de Castro e Silva.—David Leopoldo foi o emissario encarregado da rebellião da Serra do Martins, e do ataque do Ceará por aquelle lado. Veja-se o documento numero quatro. Miguel Joaquim Cesar foi encarregado de atacar o Icó. A diligencia importante de que ambos vinham encarregados era o ataque da Companhia do Ceará simultamente em muitos pontos.—

DOC. N. 2.

Illustrissimo Patricio Senhor Capitão Manoel da Cunha Pereira.

Villa de Porta Alegre 18 de Março de 1817.

Amigo, os deveres de amizade, e o do patriotismo me moveu a offerecer-me a Vmcê. no mais apertado lance, que bem julgo ser o que pela repugnancia do seu Governador passa Vmcê. na restauração da nossa Patria, e Liberdade. A minha pessoa, e bens sacrifico ao seu querer, comduzindo cômigo a gente necessaria em seu socorro, e da Patria, uma vez que a nossa teve a felicidade de já respirar. A nossa divisa é aquella mesma que a da nossa Patria Pernambuea, a quem com as armas na mão devemos seguir, e delender, afim de que estes Despotas da tirania levem o diabo, bem como a seu Governador. O nosso Patricio honrado, o Padre Gonçalo Borges, tambem lhe participa o mesmo, e a sua efficacia é a muita resignação. Desejo que me responda, e que seja feliz pois sou seu amigo e Patricio José Francisco Vieira de Barros.—Reconheço ser a lettra, e firma da carta supra do proprio punho do Sargento Mór, José Fran-

cisco Vieira de Barros, ao que jurarei se preciso fôr. Villa da Fortaleza 13 de Agosto de 1817.—Mathias Fernandes Ribeiro.—Reconheço ser a lettra, e firma da carta retro do proprio punho do Sargento Mór José Francisco Vieira de Barros, o que jurarei se preciso fôr. Villa da Fortaleza 13 de Agosto de 1817. José Alves Feitoza.—Reconheço ser a lettra, e firma da carta retro do proprio punho do Sargento Mór José Francisco Veira de Barros, o que jurarei se preciso fôr. Villa da Fortaleza 13 de Agosto de 1817.—Leandro Custodio de Oliveira Castro. Reconheço serem as lettras, e firmas dos trez reconhecimentos supra dos proprios punhos do Capitão Mathias Fernandes Ribeiro, do Capitão Mór José Alves Feitoza e do Sargento-Mór, Leandro Custodio de Oliveira Castro, do que dou fé. Villa da Fortaleza 13 de Agosto de 1817. De meus signaes seguintes de que uso, escrevi e assignei.—Estava o signal publico.—Em fé e testemunho de verdade, o Tabellião Publico Antonio d'Oliveira Castro. Está conforme. No impedimento do Secretario, o Official da Secretaria, Vicente Ferreira de Castro e Silva.— A data d'esta carta deve ser 18 de de Abril como se conhece pela combinação

com o documento numero trez. Veja-se o documento numero um.

DOC. N. 3.

Illustrissimo amigo e Patriota.

Viva a Patria.—Depois de ter as noticias, que vos mando entrareis no conhecimento da causa :Eu com todos os Patriotas nos offerecemos a libertar-vos do captiveiro com muita gente e muito tudo, porque temos animo, e só queremos o vosso sim, ou não, ajuda e socorro, e tambem escrevo a Maróto, para que junctos deliberemos o que devem seguir. Segredo e mais segredo. Eu escolhi a Bento Bandeira para ser o correio d'estas cartas.Queremos entrar por detraz da Serra, e descer de Rio abaixo do Aracaty, e passaremos então ao Forte, e subjugar-mos o Tyranno. que é só quem falta. Respon-da-me, e veja que não estou beba-do.—Santa Clara 19 de Abril de 1817. O 1º da nossa liberdade.—De vosso amigo e patri-cio—O Borges.—Reconheço ser a lettra e firma da carta supra do proprio punho do Padre Gonçalo Borges, ao que jurarei se preciso fôr. Villa da Fortaleza 13 de Agos-

to de 1817. Mathias Fernandes Ribeiro.—Reconheço ser a lettra e firma da carta supra do proprio punho do Padre Gonçalo Borges de Andrade, por ter visto muitas vezes escrever, e ter muitas lettras d'elle em tudo semelhantes, como jurarei se preciso fôr. Villa da Fortaleza 13 de Agosto de 1817. — José Alves Feitoza. Reconheço ser lettra e firma da carta retro do proprio punho do Padre Gonçalo Borges d'Andrade, o que jurarei, se preciso fôr. Villa da Fortaleza 13 de Agosto de 1817. Leandro Custodio d'Oliveira Castro.—Reconheço serem as lettras e firmas dos trez reconhecimentos retro, e supra dos proprios punhos do Capitão Mathias Fernandes Ribeiro, do Capitão Mór José Alves Feitoza, e do Sargento Mór Leandro Custodio d'Oliveira Castro, do que dou té. Villa da Fortaleza 13 de Agosto de 1817. De meus signaes seguintes de que uso, escrevi e assignei.—Estava o signal publico. Em fé e testemunho de verdade. O Tabellião publico Antonio de Oliveira Castro.—*Viva Deus, a Patria e a Liberdade.*—O Capitão Manoel da Cunha Pereira. meu amigo.—Guarde Deus.—Bonqueirão.—Está conforme. No impedimento do Secretario, o official da Secretaria., Vicen-

te Ferreira de Castro Silva.—Vejão-se os documentos numeros um e dois.

DOC. N. 4.

Meu David.—

Valha-me os Ceus ! Frio, morno e amortecido li as linhas da vossa carta: mas o que é que me tens n'este lethargo ? A noticia é talsa, o povo é leal, e succedeu esse embuste, o parto é do falsario Governador do Ceará.—Meu amigo, as ordens que tivestes me são assás necessarias, apesar de ter eu como Padre Luiz vencido todos os obstaculos, que nos apresentavam homens poucos pensadôres. Esta vai escripta já na perna do estribo, e saio para o Icó com muita gente toda bem armada, bastante munição. Farei marchar essas tropas para a dita Villa, que lá espera por vós para d'alli marchamos a vingar os successos d'esse heroe, de quem fará menção a posteridade, caso seja certa essa infausta noticia. O Capitão-Mór José Pereira Filgueira vem com a sua gente a nosso socorro. A independencia do Cráto foi feita no dia quatro, e agora respondo a carta do meu amigo Martiniano. Adeus meu amigo,

não vos aparteis um só ápice da minha ordem, que a vossa vida corre risco entre a tyrannia d'esses perversos partidarios do Governo.—Acceitai um abraço, e adeus, de vosso fiel amigo.—Fazei marchar intalivelmente as tropas, para onde vos determino para o Icó, e fazei-me avizar da vossa marcha.—Villa de Souza nove do 1º.—O Patriota Miguel Joaquim Cesar de Mello. Lançando no livro sessenta e dois de notas d'esta Villa á tôlhas vinte e nove. Pombal 5 de Julho de 1817. O Tabellião publico interino João José de Macedo.—Numero trez mil cento e trinta e sete —Pagou de sellos quarenta reis. Pombal 5 de Julho de 1817. Barboza.—Macêdo.—Reconheço ser a lettra, e firma da carta retro do proprio punho de Miguel Joaquim Cesar de Mello, intitulado Inspectôr das Tropas do maldicto Governo Provisorio, de nefanda memoria, por ter visto outras em tudo semelhantes, de que dou fé. Pombal 4 de Julho de 1817. Estava o signal publico. Em fé e testemunho de verdade.—O Tabelião Publico interino, João José de Macêdo.—

DOC. N. 5

Ao Patriota David Leopoldo Targini.

Guarde Deus.—Carta do serviço da Patria.—Onde se achar.—Este portador volte e mandai outro com a resposta ; porém que saia para o Icó.—Onde chegar este portador com o animal fraco, qualquer a bem do serviço da Patria dê um animal.—Padre Luiz José. —Reconheço ser a lettra, e firma da carta escripta juncto ao subscripto do Reverendo Luiz José Correia de Sá, por ter d'ella inteiro conhecimento, do que dou fé. Pombal 4 de Julho de 1817.—Estava o signal publico.—Em testemunho de verdade O Tabellião publico interino, João José de Macêdo. Está conforme. No impedimento do Secretario, o Official da Secretaria, Vicente Ferreira de Castro e Silva.—Esta carta mostra bem, quanto já em 9 de Maio o seu auctor se achava desanimado, e quanto o Padre Luiz José Correia de Sá copерou com os demais revolucionarios. Para melhor intelligencia d'esta carta veja-se o documento numero um.

*Officio do Governador José Ignacio Borges
ao de Pernambuco*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Por effeito da requisição, que me fez o Desembargadôr do Paço, Bernardo Teixeira Coitinho Alvares de Carvalho, Presidente da Alçada, levo a presença de V. Excia. os sequestros que aqui se procederam sobre os bens dos réos de inconfidencia, e alta traição descriptos na relação junta, e com elles outro, que mandei fazer nos da fallecida D. Antonia Josepha do Espirito Santo Ribeiro, mãe do primeiro Chefe de rebellião, André d'Albuquerque Maranhão, para bem de se deduzir o que vier a caber aos reos inconfidentes seus herdeiros. Não envio os sequestros dos réos Leandro Francisco de Beça, Manoel Joaquim Palacio, José Francisco Vieira de Barros, e Fellippe Bandeira de Moura. todos remettidos na Sumaca "Passos", e "Victoria", assim como os dos seus cúmplices, o Vigario João Barboza Cordeiro, e Padre Gonçalo Borges d' Andrade, que foram presos na Capitania Parahyba, d'onde haviam de ser remettidos, porque ainda me não vieram da Villa de Portalegre, em cujo termo são todos moradôres, o que farei logo

que aqui me cheguem. No sequestro do primeiro Chefe de rebelião, André d'Albuquerque Maranhão a folhas tres, verso, se refere á achada de uma carteira com papeis relativos á rebelião, que foram entregues ao Governo interino sem se descreverem, falta que talvez desse logar aos acontecimentos d'aquelle dia, que foi o mesmo da restauração d'esta Cidade. Achei n'esta Secretaria uma porção de papeis isolados, que medisse o Governo serem aquelles, dos quaes escolhi como necessarios, os documentos que mandei a V. Excia. com o relatorio de especies que podiam servir para instrucção dos processos, e o resto vão agora emmassados debaixo de titulo preciso. A vinte e oito se accusa tambem a achada no Engenho em que morava, de diversos maços de papeis, e livros de contas correntes particulares, que foram trasidos para esta Provedoria da Real Fazenda, os quaes sendo-me apresentados na minha chegada, e todos examinados em minha presença, apartei tudo que dizia respeito a titulos de propriedades d'elle; e da sua casa, assim como as clarczas, e recibos necessarios a multiplicidades das suas contas, e metti em quatro grandes saccos, todos os mais que julguei

puramente ociosos e inuteis, e que elle, por espirito de vaidade, guardava para ostentar de grande escriptorio. Determine me pois, V. Exca. si, não obstante a qualidade de taes papeis, os deverei remetter, em cujo caso convem saber, que este malvado por si, e pela administração da casa de sua mãe, era homem que mais envolvido estava em negocios n'esta Capitania, acrescendo a isto ter uma escripturação pouco clara, e falta de consciencia nos seus contractos, e ajustes, e por isso menos os papeis que reputo ociosos, todos os mais por bem da Real Fazenda, são aqui de absoluta necessidade para a liquidação das dividas passivas, e activas, e legitimidade dos bens, sobre o que ja se principiam a agitar questões, entre as quaes haverá algumas, que tinham por principal fundamento o antigo rifão, «de que homem morto não falla.» Levo tambem a presença de V. Ex^a emmassados debaixo de preciso titulo, todos os papeis, que estavam espalhados pela Capitania, produzidos em tempo dos rebeldes, inclusive os termos, e registros que se fizeram em alguns archivos, e mesmo autos judiciais, que tiveram logar n'aquelle tempo; tudo recolhido por effeito das minhas Ordens, para bem de não

transmittirem á posteridade o testemunho da vergonhosa, e aniquillada rebellião. Tanto este maço como outro de que já fallei, vão cosidos em uma capa de panno branco, marcados com o nome «Pernambuco». Determine-me V. Excia si por effeito da requisição do Presidente da Alçada, deverei d'aqui em diante entender-me directamente com elle sobre este objecto, ou si continuo a dirigir-me a V. Ecia., visto que, segundo a minha intelligencia, o officio d'aquelle Magistrado, não tem sufficiente claresa sobre esta marcha ; no entanto acautellei-me repetindo para elle um Officio igual a este, que no caso de assim continuar, não deixa de me ser trabalhoso.—Deus Guarde a pessoa de V. Excia—Cidade do Natal 20 de Novembro de 1817.—Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Luiz do Rego Barrêto.—

JOSÉ IGNACIO BORGES.

*Relação dos réos de inconfidência, e alta
traição da Capitania do Rio Grande
do Norte, de que agora se remettem
os autos de sequestros.*

André de Albuquerque Maranhão, primeiro Chefe de rebelliao, Coronel que foi do Regimento de Cavallaria Miliciana da Repartição do Sul d'esta Capitania, preso e mortalmente ferido pelos fieis Vassallos de Sua Magestade no dia 25 de Abril de 1817, fallecido na cadeia da Fortaleza dos Santos Reis no dia 26 immediato. Luiz d'Albuquerque Maranhão, que era Coronel do Regimento de Cavallaria Miliciana d'esta Cidade, e Villa de S. José, preso no Brejo de Bananeiras, na fugida que fazia, e recolhido ás Cadeias d'esta Cidade em 21 de Maio de 1817. André d'Albuquerque Maranhão, que era Capitão Mór das Ordenanças de Villa Flôr e Arez, preso em terras do Engenho Tamatanduba, na fugida em que ia, e recolhido ás Cadeias d'esta Cidade em 12 de Maio de 1817. Luiz Manoel d'Albuquerque Maranhão, preso em Curimatahú, recolhido ás Cadeias d'esta Cidade em 22 de Maio de 1817, indo em fugida. José Ignacio d'Albuquerque Maranhão, que era Tenente Coronel

do Regimento de Cavallaria Miliciania da Repartição do Sul d'esta Capitania, sem ter ainda apresentado Patente Regia, preso n'esta Cidade, onde se achava, em 20 de Junho de 1817. José Manoel da Paixão, Tenente do Regimento de Cavallaria da Repartição do Sul, preso em sua casa em 29 de Junho de 1817, recolhido ás Cadeias d'esta Cidade. João da Costa Bezerra, preso na Ponta Negra, e recolhido ás Cadeias d'esta Cidade em vinte e seis de Abril de mil oitocentose dezesete. Padre João Damasceno Xavier Carneiro, Vigario na Freguesia de Una, na Capitania de Pernambuco, e actualmente n'esta, por ter sido nomeado visitadôr da Capitania do Ceará, preso n'esta Cidade em casa do primeiro Chefe de rebelião, e recolhido ás Cadeias da mesma em 25 de Abril de 1817; fallecido em 25 de Julho d'este anno, a bordo da Escuna *Foguête*.(*) Antonio de Albuquerque Montenegro, Vigario da Fre-

(*) A Escuna *Foguete* arribou no dia 18 de julho de 1817, por defeito de monção, ao porto de Pititinga, doze leguas do porto de Natal, e ali falleceu o Padre João Damasceno Xavier Carneiro, de que faz menção a relação supra. (Officio de José Ignacio Borges ao Capitão General de Pernambuco, de 28 de julho do mesmo anno, existente na Secretaria do Governo d'aquelle Estado.)

guesia de Goyanninha, n'esta Capitania, fugido em 27 de Abril de 1817. Total, nove. — Cidade do Natal 20 de Novembro de 1817.

JOSÉ IGNACIO BORGES.

Conforme.

Recife. Directoria do Interior, 25 de Setembro de 1902.

O Director, ANTONIO GOMES LEAL.

Conferi. REGO.

*Adhesão ao movimento revolucionario
pelos moradores da ribeira do Apody.*

O Coronel de Milicias José Francisco Vieira de Barros ao ter conhecimento do movimento revolucionario na cidade do Natal, e desejando estendel-o aos sertões convocou uma reunião politica na villa de Port'Alegre, em casa de residencia do Padre João Barbosa Cordeiro, vigario da Freguezia, onde foi lavrada uma acta de adhesão ao governo de André de Albuquerque Maranhão. Foram estes os que tomaram parte na reunião e assignaram a acta: Padre João Barbosa Cordeiro, Capitão Leandro Francisco Cavalcante de Albuquerque, Co-

ronel José Francisco Vieira de Barros, de Port'Alegre ; Capitão Antonio Ferreira Cavalcante, do Martins ; Phelippe Bandeira e Phelippe Bandeira Filho, do Patú ; Padre Faustino Gomes de Oliveira, Capitão José Ferreira da Motta e Capitão Manoel Freire da Silveira, do Apody ; Coronel João Francisco Fernandes Pimenta, José Alexandre Pimenta, Manoel Fernandes Pimenta, Capitão Manoel Alves Maia, do Catolé do Rocha.

O seminarista José Ferreira da Motta, que se achava no seminario de Olinda reunido a uma pleiade de collegas, havia adherido ao movimento republicano de Pernambuco, e escreveu a seu pae Capitão José Ferreira da Motta, para mandar uma pessoa de confiança a Pernambuco afim de receber instruções sobre os planos revolucionários.

Na reunião politica de Port'Alegre foi escolhido o sargento mór Manoel Fernandes Pimenta para ir a Pernambuco entender-se com os chefes revolucionarios. Manoel Fernandes disfarçado em boiadeiro, seguiu até Itabaiana, e d'ahi foi a Pernambuco (Recife,) onde, depois de conferenciar com os cheles republicanos, voltou, sem encontrar embarços na viagem. Proclamado o Governo re-

publicano de Natal, foi escolhido para fazer parte do governo provisório de André de Albuquerque, o coronel de Milícias José Francisco Vieira Barros. Essa notícia foi recebida em Port'Alegre com vivas á Republica, havendo passeiata e grandes regosijos no povo

O Padre Cordeiro, vigario da Freguezia, depois de celebrar a missa conventual, subiu ao pulpito e fez uma allocução felicitando a seus parochianos por vêr a sua Patria livre, o mesmo fez o Padre Faustino Gomes, no Apody.

Hasteado o pavilhão republicano em Port'Alegre e em Catolé do Rocha, foram logo depostas as auctoridades policiaes dessas villas, e nomeadas outras.

Com a derrota dos revoltosos em Rio do Peixe, o Coronel Vieira Barros percorreu o sertão do Rio Grande do Norte, reunindo gente para auxiliar a bater as forças inimigas. Por toda parte chuveram adhesões; e a villa de Port'Alegre transformou-se em uma praça de guerra.

Presos os chefes republicanos em Natal, e abafada a revolução, foram também presos no Recife o seminarista José Ferreira da Motta e o coronel Luiz Manoel Fernandes,

sendo este solto por mostrar não estar implicado no movimento. (*)

Em quanto isso se dava pelas Capitaes, a revolução no sertão tomava incremento. Os coroneis Vieira de Barros e João Francisco trabalharam com actividade reunindo gente para atacar as forças do governo em Rio do Peixe. Chegando a Port'Alegre a noticia da derrota republicana de Natal e do desembarque de forças do Governo em Mossoró e em Macau, foi grande o desanimo entre os republicanos, e ainda maior quando souberam da chegada das forças do Governo do Rio Peixe, a Pau dos Ferros. Vieira de Barros conferenciou com os chefes republicanos, ficando combinado que todos se deveriam reunir na povoação da Conceição do Arruda, do Catolé do Rocha, afim de reunirem-se com as forças do Coronel João Francisco.

(*) Disse-nos o nosso amigo e confrade desembargador Luiz Fernandes que parece-lhe haver engano nesta referencia ao coronel Luiz Manuel Fernandes, seu avô; não só porque em 1817 tinha elle apenas 17 annos de idade, como porque num caderno de notas, que viu, de sua propria letra, diz o coronel que fôra preso em Pernambuco, sim, mas em 1824.

Pensa, pois, o nosso confrade que, politicos como parecem os motivos dessa prisão, elles se prendem não á revolução de 1817, como affirma o chronista do *Commercio de Mossoró*, mas á de 1824.

VICENTE DE LEMOS.

Prezos os revoltosos de Port'Alegre, Martins e Patú, foram dadas buscas em seus papeis, onde foram encontrados varios documentos que logo lacrados foram remettidos ao governo, não apparecendo a acta de 18 de Janeiro.

Pisada a pés e queimada a bandeira republicana em Port'Alegre as forças do Governo seguiram para o Catolé do Rocha, assassinando na fazenda Curralinhod'aquelle municipio o moço José Alves Maia que tinha ido despedir-se de seus paes, escapando de ser victima o seu companheiro João Alves Seixas pela velocidade do seu cavallo.

Atacaram a povoação do Arruda, onde foram queimadas casas, incendiados cercados etc.

No Apody não se effectuou prisão por terem os revolucionarios reconhecido o Governo.

Os revolucionarios do Catolé do Rocha depois de mezes de luta, foram vencidos, sendo remettidos para a Parahyba, onde gemeram em grilhões até a amnistia geral das côrtes de Lisboa.

(Do *Commercio de Mossoró*, de 25 de março de 1910.)

*Offício dirigido pelo Governo Interino
desta Capitania ao Provedor da
Fazenda Real.*

Querendo a tropa desta cidade dar maior testemunho de sua lealdade e realçar mais o seu amor para com o nosso Amadíssimo Soberano despensa o augmento do soldo que lhe foi dado pelo traidor André de Albuquerque Maranhão, e só quer ter o que lhe é dado pelo seu legitimo Soberano; V^ª S^ª ordenará ao Almoхарife que assim o entenda, tendo principio no dia 25 de Abril do corrente anno, dia glorioso da restauração desta Capitania. Deus Guarde a V^ª S^ª
Quartel do Governo Interino 31 de Maio de 1817. Illm^o Snr. Provedor da Real Fazenda, Manoel Ignacio Pereira do Lago.

Antonio Germano Cavalcante e Antonio Freire de Amorim.

[Do Livro do Registro das Provisões que vieram da Real Fazenda para a Provedoria do Rio Grande do Norte, pag. 169].

*Officio do Governador
para todas as Camaras da Capitania*

Sendo indispensavel como medida politica extinguir, como se nunca existissem, todos os escriptos que estejam derramados por esta Capitania, produzidos pelo bando de rebeldes que temporariamente uzurparam a Real Soberania ordeno a vmcês. que já e já, publicando por editaes esta minha ordem, façam recolher todas as determinações, cartas e mais papeis que se affixaram ou existirem nas mãos dos empregados e ainda mesmo dos particulares dessa villa, não exceptuando os militares ; e arrecadados que sejam m'os remettam fechados vindo apensos os que tambem houverem no seu archivo, comprehendidos mesmo alguns termos que se fizessem em livros, cujas tolhas serão arrancadas, fazendo-se disto novo termo. No edital que publicarem farão saber que, si algum dia me for denunciada a existencia de algum destes papeis na mão de qualquer pessoa, ficará *ipso facto* reputada cumplice daquelles rebeldes e como tal punida. Deus guarde a v. mecê. Cidade do Natal

10 de julho de 1817. José Ignacio Borges.
Srs. officiaes da camara desta cidade.

[Do livro de registro de cartas e provisões do Senado da Camara de Natal de 1815 a 1823, pag. 118.)

Resposta da Camara ao officio do Governador.

Illm^o Snr. Governador José Ignacio Borges. Recebemos o officio de V^a S^a, datado de 10 do corrente, no qual determina que façamos publicar aos povos por editaes para que façam entregar quaesquer papeis, que tenham em si, feitos no tempo do pessimo Governo installado nesta Capitania por aquelles tyranos usurpadores da Real Soberania do Augusto Soberano Senhor Nosso cuja sabia determinação, já a pomos em execução e logo que nos forem entregues os papeis... e com os que existirem n'esta Camara, faremos remessa a V^a S^a. Deus Guarde V^a S^a. Cidade do Natal em Vereação de 12 de julho de 1817. Souza, Moraes, Praça, Pinho. Eu, Manoel José de Moraes, Escrivão vitalicio da Camara escrevi.

[Citado livro de Registro, pag. 118 v.)

Vereação do Senado da Camara de Natal.

Aos doze dias do mez de julho de 1817, nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, no Passo do conselho desta, onde se achavam o juiz presidente, vereadores e procurador, menos o primeiro e terceiro vereadores que deram parte de doentes e que por esta causa não assistiam a presente sessão para accordarem no bem commum—Accordaram em arrancar as fls. 26 e 27 deste livro e fl 89 do registro desta Camara nas quaes se achavam lançados os termos feitos no perfido tempo do governo installado nesta Capitania, em virtude da ordem do governador desta Capitania José Ignacio Borges que nos foi dirigida em data de dez do corrente, que fica registrada no livro 18 a fls. 118 que serve nesta Camara. Em virtude da mesma ordem mandaram passar edital para fazer certo aos povos deste termo, para que logo entregassem todos e quaesquer papeis ou cartas que tivessem em seus poderes feitos naquelle malvado tempo. E para que assim fosse cumprido, e por não haver mais em que acordar mandaram fazer este termo em que assignaram. Eu, Manoel José de Moraes, Escrivão

vitalicio da Camara escrevi. Souza. Moraes.
Praça. Pinho.

Aos dois dias do mez de Agosto de 1817, nesta cidade do Natal, Capitania do Rio Grande do Norte, nos Passos do conselho onde se achavam o juiz presidente, vereadores e procurador para acordarem sobre o bem commum, acordaram em remetter ao governador desta Capitania os papeis que foram entregues a este conselho feitos ao tempo da revolução desta Capitania e na conformidade do officio que por elle foi dirigido em data de dez de julho preterito.

.....

E por não haver mais em que acordarem, acordaram em fazer este termo em que assignaram. E eu, Manoel José de Moraes, Escrivão vitalicio da Camara, escrevi. Rego. Moraes. Vasconcellos. Pinho. Praça.

(Do livro de Vereações da Camara pag. 29 e 32 v.)

RIO GRANDE DO NORTE

Classificação dos réos pelos membros da Alçada, composta do Desembargador do Paço Bernardo Teixeira Coutinho Alves de Carvalho, como presidente ; dos Desembargadores da Casa de Supplicação, Antonio José de Miranda, como Adjuncto ; João Osorio de Castro Souza Falcão, como Escrivão, e Adjuncto deste, José Caetano de Paiva Pereira.

Réos em pena de morte natural atroz

Principaes Cabeças

André de Albuquerque Maranhão. Fallecido.

Padre Antonio de Albuquerque Montenegro, vigario de Goyaninha. Fugido.

Padre João Damasceno Carvalho da Cunha, visitador. Fallecido.

Réos a punir com penas immediatas

David Leopoldo Targini, o mesmo do nº. 33 e 34. além de outros factos em Port' Alegre. *Carcere perpetuo ou galês perpetua.*

—André de Albuquerque Maranhão, capitão de Villa Flôr, que foi com as suas or-

denanças ao engenho Belém; quando o seu primo André de Albuquerque, coronel, prendeu o governadôr e rompeu a rebelião, o acompanhou a S José e á cidade, onde proclamou a liberdade.

—Luiz de Albuquerque Maranhão, o mesmo, a excepção de levar gente porque não era commandante.

—Luiz de Albuquerque Maranhão, senhor do engenho Belém, onde o governador foi preso. Dão tal coarctada verosimel, que se fosse provada, os eximiriam de grandes penas ou ainda pequenas, bastante para não soffrerem a pena de morte. *Degradados perpetuamente para trez fortalezas em Portugal.*

João Manoel da Paixão, tenente de cavallaria miliciana.

Luiz Pinheiro de Oliveira, ajudante da dita.

Manoel Antonio Moreira, Sargento-mór da dita que puchou o Regimento. Todos dizem que não sabiam o fim, e julgavam resultado da conferencia do governador com André de Albuquerque e depois se viram obrigados a obedecer e seguil-o até a cidade. *Degredo de dez annos para os Estados de Moçambique.*

João Ribeiro de Siqueira e Aragão, Intendente da policia e depois commandante da fortaleza, serviu com actividade. *Dez annos para a India.*

José Ignacio Marinho, ausente. Na manhã do dia 25, tocando rebate por ordem de André de Albuquerque, coronel, marchou com 6 ordenanças e 17 indios para Belém, e já estava preso o governador. Entrou na cidade com o exercito. *Dez annos para Moçambique*

Assignado : João Ozorio de Castro Souza Falcão.

Rêos a perdôar

Antonio da Rocha Bezerra.

Padre Feliciano José Dornellas. Foram membros do governo provisório, e não ha mais facto. As testemunhas os defendem da coacção que André de Albuquerque lhes fez a recusa que lhes fizeram de acceitar. O coacto não commette crime. *Perdoados.*

Antonio Ferreira Cavalcanti, capitão mór de Port'Alegre. Acompanhou o governador na viagem a Goyaninha e Belém, ficando tambem como preso, até que André de Albuquerque o fez vir com elle para a cidade. Empregado como ajudante de ordens,

nega. Nomeado inspector de milicia para o sertão, para onde foi com ordens, não cumpriu, a excepção de contas aos thesoureiros. Muitas testemunhas abonam a sua conducta. *Perdão.*

Antonio Germano Cavalcante de Albuquerque, capitão e commandante da companhia de linha da cidade. Ir ao chamado com ameaças que André de Albuquerque lhe fez de Belém, senhor das forças e munições, a que não podia resistir, e vir executar o que elle determinou de ir esperar com tropa, «ser membro do governo e governador das armas, por força,» como dizem as testemunhas, e depois logo que poudes fazer a contra revolução que fez. *Perdão.*

Joaquim José do Rego Barros. O mesmo. *Perdão.*

Felippe Bandeira de Moura :

Primeiro, foi membro d'um governo provisório, formado em Port'Alegre no dia 10 de maio, já restaurada a cidade do Natal, que proclamou e chamou gente á villa. Segundo, muito influido, persuadindo a defeza da patria. Terceiro, disse que acceitara obrigado por David Leopoldo, e temer o sertão ainda rebelde, mas que iam fazer a contra revolução que fizeram no dia 18.

Diz que não houve tal governo : que viera á Villa com Joaquim Manoel Palacio e outros para assistir a fazerem a acclamação de sua Magestade, tendo recebido officios do governo interino da cidade, e por tenente-coronel Leandro Francisco Bessa querer maior solemnidade, mandou chamar os seus officiaes todos, que moravam a largas distancias, e só chegaram no dia 18 em que o fizeram ; que são falsos os officios que se lhe apresentam.

Manoel Joaquim Palacio. Outro membro.

José Joaquim Vieira de Barros. Outro dito. Dizem o mesmo.

Leandro Francisco Bessa. Fallecido em iguaes circumstancias.

Não ha mais factos contra elles. E' acreditavel a coarctada, e não crível a existencia de um tal governo, sem que houvesse mais que duas testemunhas que vissem, uma os editaes de sua installação, certa, e outra, uns officios do dito governo. *Perdoados.*

O padre João Barbosa Cordeiro, vigario da dita villa, quinto membro do dito governo ; por este principio sem culpa. Mas fechar as portas das casas e janellas quan-

do se fazia a acclamação e depois della fugir com David Leopoldo, conhecido rebelde, não está nas mesmas circumstancias e deve expiar este facto com um *degredo de 5 annos para Angola*. Vae a lista competente.

Francisco Marçal da Costa Mello, secretario do tal governo. Não existe sem mais facto. *Perdoado* ; auzente.

José Ignacio de Albuquerque Maranhão. Não ha prova contra elle. *Perdão*.

João da Costa Bezerra. Sem prova. *Perdão*. Fallecido.

João Saraiva de Moura. Partidista dos rebeldes. Primeira testemunha. *Perdoado*.

Manoel da Natividade Victor, escrivão de Villa Flor. Sem prova. *Perdão*.

Manoel Ignacio Pereira do Lago, provedor da Fazenda. Ir a Belém ao chamado com ameaças de André de Albuquerque, sem força, sem mais facto algum. *Perdão*.

Pedro Leite da Silva, em manifesto. *Perdão*.

Assignado : João Ozorio de Castro Souza Falcão.

*Relação dos réos ausentes para se-
rem presos e remettidos á Bahia.*

Padre Antonio Pereira de Albuquerque.

Antonio Germano Cavalcanti.

Francisco Marçal da Costa e Mello.

José Ignacio Marinho de Monin.

Manoel Antonio Moreira.

Luiz Pinheiro Teixeira

Manoel Ignacio Pereira do Lago.

Recife, 20 de setembro de 1818.

O desembargador escrivão da Alçada,
João Ozorio de Castro Souza Falcão. Fran-
cisco José de Souza Soares Andréa.

*Relação dos presos que embarcaram
para a Bahia em virtude do real
aviso de 23 de julho de 1817*

Antonio da Rocha Bezerra.

Antonio Ferreira Cavalcanti, capitão-
mór.

Agostinho Pinto de Queiróz.

Padre Feliciano José Dornellas.

Francisco José Correia de Queiroga, sar-
gento. Pernambuco.

Joaquim do Rego Barros, coronel.
João Rabello de Siqueira Aragão.
João Saraiva de Moura.
Pedro Leite da Silva, capitão.
Manoel da Silva Chagas ou Manoel Frade.

Recife, 30 de setembro de 1818.

O desembargador escrivão da Alçada,
João Ozorio de Castro Souza Falcão. (*)

Provedoria da Real Fazenda.

*Registro da relação que se remetteu ao
desembargador da comarca, André Al-
vares Pereira Ribeiro e Cirne, dos papeis
achados aos confidentes abaixo decla-
rados:*

Dois massos de papeis lacrados, apre-
hendidos a José Ignacio de Albuquerque Ma-

(*) O nome de um dos inconfidentes e o sobrenome de outros, mencionados pela comissão d'Alçada nesta lista, estão em parte alterados, o que é facil de verificar cotejando-se com os inscriptos na relação, do capitão-mór governador da Capitania, a pag. 81, enviada ao capitão general e governador de Pernambuco.

Assim, lê-se na lista d'Alçada: *Padre João Damasceno Carvalho da Cunha*, em vez de Padre João Damasceno Xavier Carneiro, seu verdadeiro nome.

Ali vê-se dois inconfidentes de eguaes nomes e sobrenomes—

ranhão, na occasião de sua prisão, remettidos a este juizo pelo governador desta Capitania.

Um masso de papeis lacrados e apprehendidos a Antonio da Rocha Bizerra, na occasião de sua prisão, entregue neste juizo pelo capitão Joaquim José Gomes, que o prendeu.

Um masso de papel lacrado, apprehendido a João Rabello de Siqueira Aragão, na occasião de sua prisão, entregue neste juizo pelo capitão Joaquim Torquato Soares da Camara, que o prendeu.

Um flandre de papel lacrado, apprehendido ao mesmo João Rabello, no mesmo dia de sua prisão, na occasião em que se lhe fez sequestro em seus bens por este juizo.

Uma mala de papeis lacrados, apprehendidos ao padre Feliciano José Dornellas, no mesmo dia de sua prisão, na occasião em

Luiz de Albuquerque Maranhão—quando um delles tem depois do nome de Luiz o sobrenome de Manoel.

João da Costa Bezerra, é assim chamado pela commissão d'Alçada no passo que o verdadeiro nome é José da Costa Bezerra, segundo as investigações a que procedemos.

O modo precipitado e a perseguição com que se houve a Alçada nos julgamentos dos patriotas de 1817, motivaram os erros apontados, e lén de outros, que devemos corrigir por amor á verdade historica.

VICENTE DE LEMOS.

que se lhe fez sequestro em seus bens por este juizo.

Canastra de papeis lacrados e apprehendidos a Joaquim José do Rego Barros, na occasião de sua prisão, entregue neste juizo pelo sargento-mór Antonio Marques do Valle, que o prendeu.

O provedor da Real Fazenda e Juiz dos Feitos da mesma, *Manoel Ignacio Pereira do Lago*.

(Do Livro de Registro das Provisões, que vieram da Real Fazenda para a Provedoria do Rio Grande do Norte, pag. 194.)

Registro de fôro de Fidalgo de André de Albuquerque Maranhão, filho de André de Albuquerque Maranhão.

Eu a Rainha faço saber a vós D. Thomaz de Lima Vasconcellos Nogueira Telles da Silva, Visconde de Villa Nova da Cerveira, do meu conselho Ministro e Secretario, de Estado dos Negocios do Reino, que servis de meu Mordomo Mór: Que hei por bem e me praz fazer Mercê a André de Albuquerque Maranhão, natural da Freguezia

de Goyaninha do Recife de Pernambuco, filho de André de Albuquerque Maranhão, Fidalgo de minha Casa, e neto de Gaspar de Albuquerque Maranhão, de o tomar no mesmo Foro de Fidalgo e Escudeiro della, com mil e duzentos reis de moradia por mez, juntamente o acrescento logo a Fidalgo Cavalheiro, com trezentos reis mais em sua moradia para que tenha e haja mil e quinhentos de moradia por mez de Fidalgo Cavalheiro, e um alqueire de cevada por dia paga segundo a ordenança e de foro e moradia, que pelo dito seu pai lhe pertence. Mando-vos o façaes assentar no livro de matricula dos moradores de minha casa em seu titulo com a dita moradia e cevada. Lisboa, 22 de Agosto de 1781. Rainha. Visconde de Villa Nova da Cerveira. Praz a V. Magestade fazer Mercê a André de Albuquerque Maranhão. Fidalgo da sua Real Casa e neto de Gaspar de Albuquerque Maranhão, de o tomar por Fidalgo Escudeiro della e acrescentando a Fidalgo Cavalheiro, com mil e quinhentos reis de moradia, por mez, e um alqueire de cevada por dia, e de foro e moradia, que pelo dito seu pai lhe pertence. P. P. Portaria do Illm^o e Exm^o Visconde, que serve de Mordomo Mór, de 22 de Agosto

de 1787. Registrado no livro 2 da matrícula a fl. 3 e pagou mil e duzentos reis. Lisboa, 23 de Outubro de 1787. Rs. 1\$200. José Caetano Sergio de Andrade. José Mauricio da Gama e Freitas, o fez escrever. Fica assentado este Alvará nos livros das Mercês, e pagou mil e duzentos reis. Pedro Caetano Pinto de Moraes Sarmento. Registrado a fls. 62 do livro 4º. Manoel Joaquim Borges da Silva, o fez. Registrado a fls. 18 do livro 8 de Registros de Provizões e Ordens Reaes de partes, que servem nesta Secretaria de Pernambuco. Recife, 12 de Abril de 1788. D. Antonio Pio de Lucena e Castro Registrado a fls. 87 do livro 13 dos Registros que serve nesta Secretaria do Rio Grande do Norte. Cidade de Natal, 12 de Maio de 1788. Manoel Pinto de Castro. E mais não se continha no dito Fôro de Fidalgo que aqui registrei aos 29 de Maio de 1788. O escrivão da Camara, Ignacio Nunes Correia Thomaz.

(Copiado do livro nº 14 das Cartas e Provizões do Senado da Camara de Natal, de 1775 a 1788, pagina 223, existente no Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte.)

SEQUESTROS

Meiação dos bens de D. Antonia Josepha do Espirito Santo Ribeiro. ()*

Ignacio Joaquim da Silva, Escrivão de orphãos nesta Villa Flôr e seu termo, Capitania do Rio Grande do Norte, comarca da Cidade da Parahyba do Norte por Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que Deus Guarde, etc.

Certifico que, revendo o inventario que por este juizo se fez dos bens do casal de D^a Antonia Josepha do Espirito Santo Ribeiro, por fallecimento de seu marido o Coronel André de Albuquerque Maranhão, de que foi a Suplicante inventariante, nelle á folhas

(*) D. Antonia Josepha do Espirito Santo Ribeiro, era viuva e mãe do chefe da rebelião, coronel André de Albuquerque Maranhão, filho de outro de igual nome.

Falleceu a 26 de Abril de 1817, horas depois de ter expirado André de Albuquerque na prisão da fortaleza dos Santos Reis Magos.

O Provedor da fazenda real ordenou o sequestro dos bens da extincta, constante do presente inventario, como se verifica do officio de 14 de julho do mesmo anno, que o governador José Ignacio Borges dirigiu ao general governador de Pernambuco:

«Logo que foi proclamada nesta Capitania a real soberania, diz Ignacio Borges, procedeu o Procurador da Fazenda Real, juiz dos feitos da execução della, a confisco e apprehen-

cento e vinte trez se acha lançado a sua meiação do theor e forina seguinte : Para a meiação da Inventariante da quantia de quarenta e oito contos oitocentos e cincoenta e nove mil oitocentos e cincoenta e dois reis (48:859\$852) , deu-se-lhe metade da divida de Lourenço Pereira da Silva, lançada da quantia de cento e oitenta e um mil duzentos e cincoenta reis, com que se sae.....181\$250

Mais na metade da de Antonio dos Santos de Araujo, lançada da quantia de duzentos e vinte e cinco mil reis, com que se sae.....225\$000

são em todos os bens e papeis pertencentes ao chefe da rebelião, André de Albuquerque Maranhão, seus parentes e co-reos que com elle figuraram na revolução desta Capitania, ampliando a diligencia a todos os bens que aqui existiam, pertencentes ao resto da familia, moradores nas capitancias de Pernambuco e Parahyba, por ser manifesto que todos elles se envolveram nos desgraçados acontecimentos politicos que elles sentiram.....constando-me que na Capitania da Parahyba haviam algumas fazendas pertencentes áquelle chefe de rebelião e sua mãe, fallecida algumas horas depois d'elle.

(Officio existente na Secretaria do governo d'aquelle Estado.)

Pelo officio do mesmo Ignacio Borges, inserto a pagina 81, vê-se tambem que, feito o sequestro, foi remettido ao Desembargador do Paço, Bernardo Teixeira, Presidente da Alçada, por intermedio do Governador de Pernambuco.

Mais metade da de Ignacio Pereira de Mello, da quantia de um conto quinze mil setecentos e cinquenta reis, com que se sae.....1:015\$750

Mais metade da de Luiz Antonio de Albuquerque Maranhão, da quantia de duzentos e cinquenta mil reis, com que se sae.....250\$000

Mais metade da de Miguel Pinheiro Teixeira, da quantia de cem reis, com que se sae.....100\$000

Mais metade da dos herdeiros de Manoel de Palhares Coelho, lançada neste Inventario da quantia de quarenta e nove mil reis, com que se sae.....49\$000

Mais metade da de Balthazar Pereira dos Reis, lançada da quantia de seiscentos e vinte e sete mil reis, com que se sae.....627\$000

Mais metade da de João Francisco de Albuquerque Maranhão, lançada da quantia de quatro mil e quinhentos reis, com que se sae.....4\$500

Mais metade da de José Felix Barboza, lançada da quantia de um conto e um mil setecentos e setenta e dois reis, com que se sae.....1.001\$772

Mais metade da do Padre José Ignacio Ribeiro, lançada da quantia de cento e dez mil reis, com se sae.....110\$000

Mais metade da de José Borges da Costa, lançada da quantia de trinta e oito mil novecentos e cincoenta reis, com que se sae..... 38\$950

Mais metade da de Estevam da Costa, lançada da quantia de quatrocentos e quarenta e um mil quatrocentos e cincoenta reis, com que se sae.....441\$450

Mais metade da de Domingos Ribeiro, lançada da quantia de quinze mil e quatrocentos reis, com que se sae..... 15\$400

Mais metade da de José da Costa Mello, lançada da quantia de quinhentos e sete mil e cem reis, com que se sae.....507\$100

Mais metade da de Luiz José Machado, lançada da quantia de vinte e oito mil reis, com que se sae.....28\$000

Mais metade da de Josepha Maria, lançada da quantia de trinta e oito mil reis, com que se sae... 38\$000

Mais metade da de José Ferrei-

ra Freire Pedroza, lançada da quantia de novecentos e oitenta mil e seiscientos reis, com que se sae.....980\$600

Mais metade da de José Martins Praça, lançada da quantia de cento e trinta e um mil quatrocentos e noventa e um reis, com que se sae.....131\$491

Mais da de João do Rego, lançada da quantia de cento e quinze mil e oitocentos reis, com que se sae... ..115\$800

Mais metade da de Timotheo Ferreira, lançada da quantia de quinhentos e oitenta e dois mil e quinhentos reis, com que se sae582\$500

Mais metade da do Tenente José Francisco, lançada neste Inventario, da quantia de dezenove mil quinhentos e cincoenta reis, com que se sae..... 19\$550

Mais metade da de Manoel José de Souza, lançada da quantia de quatrocentos e noventa mil e quarenta e trez reis, com que se sae,.490\$043

Mais metade de outra do mesmo, da quantia de dezeseis mil reis, com que se sae.....16\$000

Mais metade da do Capitão Manoel da Fonseca Galvão, lançada da quantia de cento e noventa e nove mil cento e vinte e trez reis, com que se sae.....199\$123

Mais metade da do Capitão-mór João de Albuquerque Maranhão, da quantia de noventa e oito mil quinhentos e cincoenta reis, com que se sae..... 98\$550

Mais metade da de João Pereira dos Reis, lançada da quantia de oitenta e quatro mil quinhentos e vinte reis, com que se sae..... 84\$520

Mais metade da de Felix Gomes Pequeno, lançada da quantia de dezenove mil e quatrocentos reis, com que se sae..... 19\$400

Mais metade da de Manoel Martins Neves, lançada da quantia de oitenta mil reis, com que se sae 80\$000

Mais metade da de Manoel Nunes Ribeiro, lançada da quantia de trinta e cinco mil e quarenta e cinco reis, com que se sae..... 35\$045

Mais metade da de Francisco Falcão de Vasconcellos, lançada da

quantia de quarenta mil e quinhentos reis, com que se sae.....40\$500

Mais metade da de Lourenço José dos Anjos, lançada da quantia de trez mil e quinhentos reis, com que se sae.....3\$500

Mais metade da de Manoel José de Gouveia, lançada da quantia de trezentos mil reis, com que se sae ..300\$000

Mais metade da do Sargento mór Luiz de Albuquerque Maranhão, com Ignacio Leopoldo, lançada da quantia de um conto sessenta mil e cincoenta e sete reis, com que se sae.....1:060\$057

Mais metade da de José Antonio, lançada da quantia de dez mil cento e setenta reis, com que se sae,..10\$170

Mais metade da de Antonio de Souza Castro, lançada da quantia de sessenta e um mil reis, com que se sae.....61\$000

Mais metade da de Gaspar de Albuquerque Maranhão, da quantia de vinte e cinco mil reis, com que se sae.....25\$000

Mais metade da do Sargento mór José Felipe de Albuquerque

Maranhão, da quantia de trezentos mil reis, com que se sae.... 300\$000

Mais em dinheiro do lançado, seiscentos e oitenta e um oitocentos e noventa e um reis, com que se sae..... 681\$891

Mais um par de fivelas de ouro, depois dos lançados, em seu valôr da quantia de trinta e cinco mil duzentos e quarenta reis, com que se sae..... 35\$240

Mais duas varas de collar com um crucifixo de ouro, lançado em seu valôr de sessenta e um mil duzentos e cincoenta reis, com que se sae 61\$250

Mais um broxe de ouro com quatro voltas de cordão, lançado em seu valôr de trinta e sete mil seiscentos e quarenta reis, com que se sae..... 37\$640

Mais oito pares de botões de ouro de jaleco lançados em seu valôr de cincoenta e seis mil setecentos e oitenta reis, com que se sae.... 56\$780

Mais dois pares de ditos, cotados em seu valôr de quinze mil no-

vecentos e sessenta reis, com que se sae.....15\$960

Mais um dedal de ouro, lançado em seu valôr de dois mil e vinte reis, com que se sae.....2\$020

Mais um par de brincos de ouro, lançado em seu valôr de mil quatrocentos e quarenta reis com que se sae.....1\$440

Mais trez varas de cordão fino, de ouro, lançado em sua avaliação de onze mil setecentos e sessenta reis, com que se sae.....11\$760

Mais quatro palmos de cordão e um São Braz, tudo de ouro, lançados em seu valôr de quatro mil seiscentos e oitenta reis, com que se sae.....4\$680

Mais quatro palmos ditos de ouro, em seu valôr de quatro mil e oitenta reis, com que se sae.....4\$080

Mais trez palmos ditos de ouro, em seu valôr de dois mil seiscentos e vinte reis, com que se sae...2\$620

Mais um.....de ouro, lançado em seu valôr de mil seiscentos e quarenta reis, com que se sae..1\$640

Mais um par de brincos de con-

tas, de ouro, lançado em seu valôr de quinhentos e vinte reis, com que se sae.....\$520

Mais duas voltas de continhas do Rio de Janeiro com um São Braz, lançadas em seu valôr de dois mil e oitocentos reis, com que se sae.....2\$800

Mais uma coberta de pente de ouro, lançada em seu valôr de quatro mil cento e sessenta reis, com que se sae.....4\$160

Mais uma redoma grande de ouro com vidro, lançada em seu valôr de quatorze mil reis, com que se sae.....14\$000

Mais um relicario de ouro, com vidro, lançado em seu valôr de doze mil e seiscentos reis, com que se sae.....12\$600

Mais uma bola de guardar ambre, de ouro, lançada em seu valôr de dois mil e cem reis, com que se sae.....2\$100

Mais um rosariozinho com Padre-Nossos e Cruz de ouro, lançado em seu valôr de quatro mil e duzentos reis, com que se sae.....4\$200

Mais outro dito, lançado em seu

valôr de dois mil e cem reis, com que
se sae.....2\$100

Mais um adereço de diamantes,
lançado em seu valôr de cem mil
reis, com que se sae.....100\$000

Mais outro dito, mais interior,
lançado em seu valôr de vinte e cin-
co mil reis, com que se sae.....25\$000

Mais um de prata, em seu va-
lôr de onze mil e duzentos reis, com
que se sae.....11\$200

Mais dois copos de prata, dos
lançados em seu valôr de dezeseis
mil e oitocentos reis, com que se
sae.....16\$800

Mais um castiçal de mão, de
prata, lançado em seu valôr de oito
mil e oitocentos reis, com que se sae....8\$800

Mais doze colheres de prata,
lançadas em seu valôr de vinte e
nove mil e seiscentos reis, com que
se sae.....29\$600

Mais uma salva de prata, la-
vrada, lançada em seu valôr de
dezenove mil e oitocentos reis, com
que se sae.....19\$800

Mais uma dita liza, lançada em
seu valôr de dezeseite mil e seiscentos

reis, com que se sae.....17\$600

Mais outra dita maior,lançada
em seu valôr de vinte e cinco mil
e seiscentos reis, com que se sae25\$600

Mais uma taça de prata,lança-
da em seu valôr de quatro mil reis,
com que se sae.....4\$000

Mais um talher de meza, de
prata, moderno, lançado em seu
valôr de cincoenta e seis mil reis,
com que se sae.....56\$000

Mais uma bacia e jarro de A-
gôas-Mãos, de prata, lançados em
seu valôr de sessenta mil e quatro-
centos reis, com que se sae.....60\$400

Mais um copo de prata, lan-
çado em sua avaliação de quatorze
mil e quatrocentos reis,com que se
sae14\$400

Mais uma bengala com castão
de prata,lançada em sua avaliação
de trez mil e quinhentos reis, com
que se sae.....3\$500

Mais sete facas com cabo de
prata, lançadas em sua avaliação
de doze mil e setecentos reis, com
que se sae.....12\$700

Mais um faqueiro de duzia

grande de prata com caixa de lixa
aparelhado da mesma, lançado em
seu valôr de setenta e nove mil e
oitocentos reis, com que se sae.....79\$800

Mais outro dito de viagem,
mais pequeno, lançado em seu va-
lôr de trinta e um mil e quatrocen-
tos reis, com que se sae.....31\$400

Mais um par de espóras gran-
des, com fivelas de prata, lançado
em seu valôr de dezesete mil e du-
zentos reis, com que se sae.....17\$200

Mais um taxo de cobre, lançado
em sua avaliação de dois mil e oi-
tocentos reis, com que se sae.....2\$800

Mais outro dito, lançado em sua
avaliação de sete mil e quatrocen-
tos reis, com que se sae.....7\$400

Mais um dito pequeno, lançado
em sua avaliação de um mil e du-
zentos reis, com que se sae.....1\$200

Mais outro dito mais pequeno,
lançado em sua avaliação de qua-
trocentos reis, com que se sae.....\$400

Mais duas espumadeiras, lança-
das em sua avaliação de duzentos
reis, com que se sae.....\$200

Mais uma bacia pequena, de

cobre, lançada em sua avaliação de um mil e duzentos reis, com que se sae.....1\$200

Mais outra dita, lançada em sua avaliação de um mil e cem reis, com que se sae.....1\$100

Mais uma bacia grande de arame, lançada em sua avaliação de dezênoze mil oitocentos e quarenta reis, com que se sae.....19\$840

Mais um almofariz de bronze, lançado em sua avaliação de dois mil reis, com que se sae.....2\$000

Mais um caldeirão de cobre, lançado em sua avaliação de sete mil e duzentos reis, com que se sae.....7\$200

Mais toda a louça de meza, lançada em sua avaliação de trinta mil e oitocentos reis, com que se sae.....30\$800

Mais quarenta e quatro enxadas, lançadas em sua avaliação de dezesete mil e seiscentos reis, com que se sae.....17\$600

Mais doze foices pequenas, lançadas em sua avaliação de novecentos e sessenta reis, com que se sae.....\$960

Mais oito ditas grandes, lançadas em sua avaliação de dois mil quinhentos e sessenta reis, com que se sae.....2\$560

Mais oito machados de serviço, lançados em sua avaliação de quatro mil trezentos e vinte reis, com que se sae.....4\$320

Mais uma banca velha, lançado em sua avaliação de um mil reis, com que se sae.....1\$000

Mais trez cadeiras de palhinha, velhas, lançadas em sua avaliação de quatrocentos e oitenta reis, com que se sae... ..\$480

Mais seis cadeiras de encosto, cobertas de sola, lançadas em sua avaliação de cinco mil reis, com que se sae.....5\$000

Mais uma meza velha, lançada em sua avaliação de um mil reis, com que se sae.....1\$000

Mais dois barris de mascovia, lançados em sua avaliação de doze mil e oitocentos reis, com que se sae.....12\$800

Mais outro dito, velho, lançado em sua avaliação de quatro mil

reís, com que se sae.....4\$000

Mais uma caixa de pão amarello, lançada em sua avaliação de trez mil e duzentos reís com que se sae.....3\$200

Mais uma commoda de pão amarello, lançada em sua avaliação de tres mil reís, com que se sae.....3\$000

Mais um ferro de engommar, lançado em sua avaliação de um mil reís, com que se sae.....1\$000

Mais um candieiro de latão, lançado em sua avaliação de oito mil reís, com que se sae.....8\$000

Mais um bule de estanho, lançado em sua avaliação de quatrocentos e oitenta reís com que se sae.....480

Mais a escrava Antonia Angola, lançada em sua avaliação de cento e dez mil reís, com que se sae.110\$000

Mais o escravo Vicente, lançado em sua avaliação de cento e dez mil reís, com que se sae.....110\$000

Mais o escravo Joaquim Angola, lançado em sua avaliação de cento e trinta mil reís, com que se sae.....130\$000

Mais o escravo Caetano Anglo-

la, lançado em sua avaliação de oitenta mil reis, com que se sae.....80\$000

Mais o escravo Francisco Angola, lançado em sua avaliação de cento e vinte mil reis, com que se sae.....120\$000

Mais a escrava Victoria Angola, com uma filha de peito, de nome Leandra, em sua avaliação de cento e vinte mil reis, com que se sae..120\$000

Mais a escrava Felippa Cabra, lançada em sua avaliação de cento e quarenta mil reis, com que se sae.140\$000

Mais o escravo Romão Mulatinho, filho da dita, lançado em sua avaliação de sessenta mil reis, com que se sae.....60\$000

Mais Christovam Mulatinho, filho da dita, lançado em sua avaliação de cincoenta mil reis. com que se sae.....50\$000

Mais Jeronymo Mulatinho, filho da dita, lançado em sua avaliação de trinta e cinco mil reis, com que se sae.....35\$000

Mais Raymundo Mulatinho, filho da dita, lançado em sua avaliação de trinta mil reis, com que se sae.30\$000

Mais a escrava Maria José Creoula, casada com Joaquim, lançada em sua avaliação de cem mil reis, com que se sae.....100\$000

Mais Domingas Angola, casada com Vicente, lançada em sua avaliação de sessenta mil reis, com que se sae.....60\$000

Mais Januaria Creoula, lançada em sua avaliação de noventa mil reis, com que se sae.....90\$000

Mais Maria Joaquina Cabra, lançada em sua avaliação de cento e vinte mil reis, com que se sae..120\$000

Mais Mariinha Cabrinha, filha de Januaria, lançada em sua avaliação de cento e trinta mil reis, com que se sae.....130\$000

Mais Josepha Creoula, lançada em sua avaliação de cem mil reis, com que se sae.....100\$000

Mais Rita Cabra, lançada em sua avaliação de sessenta mil reis, com que se sae.....60\$000

Mais Thereza Creoula, lançada em sua avaliação de oitenta mil reis, com que se sae80\$000

Mais João Angola, lançado em

sua avaliação de cento e vinte mil
reis, com que se sae.....120\$000

Mais João Mulato Carreiro, lan-
çado em sua avaliação de cento e
quarenta mil reis, com que se sae...140\$000

Mais Matheus Carreiro, lança-
do em sua avaliação de cento e
vinte mil reis, com que se sae.....120\$000

Mais Valentim Creoulo, lança-
do em sua avaliação de cento e trin-
ta mil reis, com que se sae.....130\$000

Mais Leandro Creoulo, lança-
do em sua avaliação de cento e trin-
ta mil reis, com que se sae.....130\$000

Mais o escravo Pedro Creoulo,
lançado em sua avaliação de cem
mil reis, com que se sae.....100\$000

Mais o escravo Paschoal Ca-
bra, lançado em sua avaliação de
cento e vinte mil reis, com que se
sae.....120\$000

Mais o escravo Creoulo, lança-
do em sua avaliação de cento e vin-
te mil reis, com que se sae.....120\$000

Mais o escravo Marcos Creoulo,
lançado em sua avaliação de cento
e vinte mil reis, com que se sae.....120\$000

Mais a escrava Margarida Mu-

lata, lançada em sua avaliação de cento e quarenta mil reis, com que se sae.....140\$000

Mais o escravo Cypriano Angola, lançado em sua avaliação de trinta mil reis, com que se sae.....30\$000

Mais Luzia Angola, mulher do dito, lançada em sua avaliação de oitenta mil reis, com que se sae.....80\$000

Mais a escrava Roza Angola, mulher de Caetano, lançada em sua avaliação de sessenta mil reis, com que se sae.....60\$000

Mais a escrava Maria Angola, lançada em sua avaliação de cem mil reis, com que se sae.....100\$000

Mais a escrava Catharina Angola, lançada em sua avaliação de cem mil reis, com que se sae.....100\$000

Mais a escrava Joaquina Angola, lançada em sua avaliação de cento e dez mil reis, com que se sae.....110\$000

Mais a escrava Maria Quicainá, lançada em sua avaliação de cento e dez mil reis, com que se sae.....110\$000

Mais Casemiro Angola, lançado em sua avaliação de cento e vinte mil reis, com que se sae.....120\$000

Mais o escravo Paulo Angola, lançado em sua avaliação de cento e dez mil reis, com que se sae.....110\$000

Mais a escrava Catharina Angola, lançada em sua avaliação de cento e dez mil reis, com que se sae..110\$000

Mais o escravo Manoel Mulungú, lançado em sua avaliação de cento e vinte mil reis, com que se sae.....120\$000

Mais o escravo Antonio Creoulino, filho de Maria do Carmo, lançado em sua avaliação de trinta mil reis, com que se sae.....30\$000

Mais o escravo João Gomes Angola, lançado em sua avaliação de cento e dez mil reis, com que se sae..110\$000

Mais o escravo Francisco Fulacongo, lançado em sua avaliação de cento e dez mil reis, com que se sae.....110\$000

Mais o escravo Domingos João Angola, lançado em sua avaliação de cento e vinte mil reis, com que se sae.....120\$000

Mais o escravo Domingos Torto Angola, lançado em sua avaliação

ção de cento e vinte mil reis, com
que se sae.....120\$000

Mais a escrava Luiza Maria
Angola, em sua avaliação de no-
venta mil reis, com que se sae.....90\$000

Mais o escravo Domingos An-
gola, lançado em sua avaliação de
sessenta mil reis, com que se sae.....60\$000

Mais o escravo Caetano Caran-
gueijeiro, lançado em sua avalia-
ção de cento e vinte mil reis, com
que se sae120\$000

Mais Francisco Cigano Ango-
la, lançado em sua avaliação de
cento e trinta mil reis, com que se
sae.....130\$000

Mais o escravo Antonio Verme-
lho, lançado em sua avaliação de
cento e trinta mil reis, com que se
sae.....130\$000

Mais o escravo Joaquim Men-
digue, lançado em sua avaliação de
cento e vinte mil reis, com que se
sae.....120\$000

Mais o escravo João Antonio,
lançado em sua avaliação de cento
e dez mil reis, com que se sae.....110\$000

Mais o escravo Manoino Ango-

la, lançado em sua avaliação de cento e vinte mil reis, com que se sae.....120\$000

Mais o escravo João Wenceslão Creoulinho, lançado em sua avaliação de oitenta mil reis, com que se sae.....80\$000

Mais o escravo Miguel Angola, lançado em sua avaliação de cento e vinte mil reis, com que se sae..... 120\$000

Mais o escravo José Tanga, lançado em sua avaliação de cento e vinte mil reis, com que se sae.....120\$000

Mais o escravo José Zuza, lançado em sua avaliação de cem mil reis, com que se sae.....100\$000

Mais a escrava Catharina Passa na Roda, lançada em sua avaliação de cento e dez mil reis, com que se sae.....110\$000

Mais o escravo Francisco Capingo, lançado em sua avaliação de cem mil reis, com que se sae.....100\$000

Mais a escrava Negrinha Angola, lançada neste Inventario, digo, Angola, de nome Gracia, lançada em sua avaliação de noventa mil reis, com que se sae.....90\$000

Mais o escravo Bazilio Creoulo,
lançado em sua avaliação de cento
e trinta mil reis, com que se sae.....130\$000

Mais a escrava Maria, viuva,
lançada em sua avaliação de cento
e déz mil mil reis, com que se sae...110\$000

Mais o escravo Domingos Cu-
nha, lançado em sua avaliação de
cento e vinte mil reis, com que se
sae.....120\$000

Mais o escravo Domingos Mo-
leque, lançado em sua avaliação de
noventa mil reis, com que se sae.....90\$000

Mais o escravo Damião, lançado
em sua avaliação de cento e dez mil
reis, com que se sae.....110\$000

Mais o escravo Matheus Ango-
la, lançado em sua avaliação de oi-
tenta mil reis, com que se sae.....80\$000

Mais o escravo João de Deus
Angola, lançado em sua avaliação
de cem mil reis, com que se sae.....100\$000

Mais a escrava Romana Ango-
la, lançada em sua avaliação de
cento e dez mil reis, com que se sae.110\$000

Mais a escrava Catharina An-
gola, lançada em sua avaliação de
cem mil reis, com que se sae.....100\$000

Mais a escrava Thereza Negri-
nha, lançada em sua avaliação de
cem mil reis, com que se sae.....100\$000

Mais a escrava Joanna Negri-
nha, lançada em sua avaliação de
cem mil reis, com que se sae.....100\$000

Mais a escrava Joaquina Ango-
la, lançada em sua avaliação de oi-
tenta mil reis, com que se sae.....80\$000

Mais o escravo Manoel Janua-
rio, lançado em sua avaliação de
cento e dez mil reis, com que se sae .110\$000

Mais Matheus Vermelho, lança-
do em sua avaliação de cento e dez
mil reis, com que se sae.....110\$000

Mais o escravo Victor Angola,
lançado em sua avaliação de cento
e dez mil reis, com que se sae.....110\$000

Mais a escrava Joaquina Negri-
nha, lançada em sua avaliação de
cento e dez mil reis, com que se sae...110\$000

Mais o escravo Vicente Creouli-
nho, lançado em sua avaliação de
cem mil reis, com que se sae.....100\$000

Mais o escravo Matheus Guaxi-
nim, lançado em sua avaliação de
cem mil reis, com que se sae.....100\$000

Mais o escravo Antonio Velho,

lançado em sua avaliação de oitenta mil reis, com que se sae.....80\$000

Mais o escravo Vicente Velhaco, lançado em sua avaliação de cem mil reis, com que se sae.....100\$000

Mais o escravo Joaquim Creoulo, lançado em sua avaliação de cento e trinta mil reis, com que se sae.....130\$000

Mais a escrava Maria do Carmo, lançada em sua avaliação de cento e dez mil reis, com que se sae..110\$000

Mais a safra de cannas, plantadas nas terras deste Engenho, lançada em sua avaliação de quatrocentos e oitenta mil reis, com que se sae.....480\$000

Mais no valôr do engenho Cunhahú, com todos os seus cobres e accessorios e todas as terras e pertences annexos á dita propriedade, na forma que foi lançada da quantia de dezoito contos trezentos mil setecentos e vinte e trez reis, com que se sae.....18.300\$723

Mais quinze vaccas paridas, existentes no engenho, lançadas em

sua avaliação de noventa mil reis,
com que se sae.....90\$000

Mais quinze ditas solteiras, lan-
çadas em sua avaliação de setenta
e cinco mil reis, com que se sae....75\$000

Mais déz ditas solteiras, lança-
das em sua avaliação de cincoenta
mil reis, com que se sae.....50\$000

Mais quatorze novilhas, lança-
das em sua avaliação de cincoenta
e seis mil reis, com que se sae.....56\$000

Mais cinco garrotas, lançadas
em sua avaliação de cincoenta mil
reis, com que se sae.....50\$000

Mais sete garrotes, lançados em
sua avaliação de noventa e oito mil
reis, com que se sae.....98\$000

Mais quatro novillos bois,
lançados em sua avaliação de ses-
senta e quatro mil reis, com que se sae.64\$000

Mais sessenta bois de carro,
lançados em sua avaliação de qua-
trocentos e oitenta mil reis, com
que se sae.....480\$000

Mais dezoito quartaes de fabri-
ca de Engenho, lançados em sua a-
valiação de cento e oitenta mil reis,
com que se sae.....180\$000

Mais a fazenda de terras de criar gados, denominada Timbaúba, sita no sertão da ribeira das Piranhas, na forma lançada em sua avaliação de oitocentos mil reis, com que se sae.....80\$000

Mais duzentas e cincoenta vacas paridas na mesma fazenda, lançadas em sua avaliação de um conto e quinhentos mil reis, com que se sae.....1:500\$000

Mais cincoenta vacas solteiras na mesma, lançadas em sua avaliação de duzentos e cincoenta mil reis, com que se sae.....250\$000

Mais cem novilhas na mesma fazenda, lançadas em sua avaliação de quatrocentos mil reis, com que se sae.....400\$000

Mais cem novilhas na mesma, lançadas em sua avaliação de quatrocentos mil reis, com que se sae..400\$000

Mais trinta e cinco garrotes na mesma, lançados em sua avaliação de setenta mil reis, com que se sae...70\$000

Mais trinta e cinco garrotes na mesma, lançados em sua avaliação de setenta mil reis. com que se sae..70\$000

Mais cem bois capados, na mesma, lançados em sua avaliação de seiscentos mil reis, com que se sae...600\$000

Mais vinte cavallos de fabrica, na mesma, em sua avaliação de duzentos mil reis, com que se sae200\$000

Mais cincoenta eguas parideiras, na mesma, lançadas em sua avaliação de trezentos e cincoenta mil reis, com que se sae.....350\$000

Mais trez cavallos, pais, lançados em sua avaliação de trinta e seis mil reis, com que se sae.....36\$000

Mais doze poltros, na mesma, lançados em sua avaliação de quarenta e oito mil reis, com que se sae.....48\$000

Mais doze poltros, lançados na mesma, em sua avaliação de trinta e seis mil reis, com que se sae.....36\$000

Mais dezeseis poltrinhos, na mesma, lançados em sua avaliação de trinta e dois mil reis, com que se sae.....32\$000

Mais uma enxada, um machado, um serrote, um ferro de marcar, na mesma, lançados em sua avalia-

ção de um mil e seiscentos reis, com
que se sae.....1\$600

Mais o escravo João Fagundes,
fabrica da mesma fazenda, lançado
em sua avaliação de cento e dez mil
reis, com que se sae.....110\$000

Mais o sitio de terras de criar
gado, denominado a «Luz», na ribei-
ra do sertão do Seridó, na forma
lançada na sua avaliação de duzen-
tos mil reis, com que se sae..... 200\$000

Mais vinte e seis bestas paridei-
ras, situadas na mesma, lançadas
em sua avaliação de cento e oitenta
e dois mil reis, com que se sae.....182\$000

Mais déz poltras, na mesma,
lançadas em sua avaliação de qua-
renta mil reis, com que se sae.....40\$000

Mais dezenove poltrinhos, na
mesma, lançados em sua avaliação
de trinta e oito mil reis, com que se
sae.....38\$000

Mais.. cavallos, pais, na mesma,
lançados em sua avaliação de ses-
senta mil reis, com que se sae.....60\$000

Mais cinco ditos de fabrica, na
mesma, lançados em sua avaliação
de cincoenta mil reis, com que se sae..50\$000

Mais dois machados da fabrica,
da dita, lançados em sua avaliação
de oitocentos reis, com que se sae.....\$800

Mais o escravo Bento, fabrica
da dita, avaliado em cento e vinte
mil reis, com que se sae.....120\$000

Mais o sitio Pixoré, na ribeira
das Piranhas, em sua avaliação de
seiscentos mil reis, com que se sae...600\$000

Mais a metade das fazendas,
cercas, lançadas neste Inventa-
rio, na quantia de um conto e vinte
e cinco mil e quarenta e um reis,
com que se sae.....1:025\$041

Mais no valôr das moradas de
cazas, sitas em Goyaninha e lan-
çadas em cento e cincoenta mil reis,
com que se sae.....150\$000

E por este modo se houve inteirada a
meiação de D. Antonia Josepha do Espirito
Santo Ribeiro, da quantia de 48:859\$852,
quarenta e oito contos oitocentos e cinco-
enta e nove mil oitocentos e cincoenta e dois
reis, pelos bens descriptos e avaliados neste
Inventario, de que fiz este, encerrando-o em
que assignam. Eu, Ignacio Joaquim da Sil-
va, Escrivão de orphãos, escrevi. Nascimen-

to. Francisco Manoel de Assis. Francisco Rocha.

E nada mais se continha em dita meiação que escrevi e assignei nesta sobredita Villa, aos 19 de Maio, do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de 1809. O Escrivão de Orphãos, Ignacio Joaquim da Silva.

Desta 3\$100, trez mil e cem reis, que pagou. Ignacio.

[Copia da certidão existente no Instituto Historico e Geographico do Estado.]

CARTA REGIA

Creando o Tribunal da Alçada

Bernardo Teixeira Coutinho Alvares de Carvalho, Desembargador do Paço. Amigo, Eu El-Rei vos envio muito saudar.

Sendo-me presente o horriavel attentado contra a minha Real Soberania e Suprema Auctoridade que uns malvados indignos do nome Portuguez, habitantes da Provincia de Pernambuco, depois de corromperem com a execravel maldade a outros perversos, se atreveram a commetter no dia 6 de Março do corrente, anno fazendo uma rebellião e tendo aterrorisado o povo com assassinatos e conduzido a Tropa, ainda incerta dos seus projectos, surprehenderam as auctoridades por Mim estabelecidas, e se apoderaram da administração publica, passando a erigir um monstruoso Governo, procurando propagar a rebellião por quasi toda aquella Provincia e pelas confinantes da Parahyba, Rio Grande e Alagôas, levantando Tropas e resistindo com força armada, contra aquelles que eu El-Rei e Senhor natural ahi tinha

para segurança interior dos meus povos, e contra os que accodiam a rebater tão accelerado acontecimento.

E devendo eu fazer castigar, com a severidade das Leis, a crimes tão enormes e nunca vistos entre os meus Vassallos :

Fui servido nomear-vos e aos Desembargadores Antonio José de Miranda, João Osorio de Castro Souza Falcão e José Caetano de Paiva Pereira, para que vós como Juiz, o Desembargador Antonio José de Miranda, como Adjuncto, o Desembargador João Osorio de Castro Souza Falcão, como Escrivão, o Desembargadôr José Caetano de Paiva Pereira, como Escrivão assistente, passeis á Villa do Recife de Pernambuco, onde, chamando a vós as devassas, que ahi se tiverem já tirado e nas outras terras circumvisinhas até o Ceará, e os processos e sentenças que já houverem, ainda que por ellas já se tenha procedido á execução de penas, procedaes a tirar nova devassa sem necessidade de certo tempo, ou numero de testemunhas, e tendo-a concluido, e presos os réos que se acharem presentes, e citados por editaes os auzentes e os herdeiros, dos fallecidos ou executados, passareis á cidade da Bahia, onde chamareis tão bem a vós, as

mais devassas e processos que ahi houverem, e renovando as diligencias e perguntas que forem necessarias ao conhecimento da verdade, sentenciareis summariamente em relação, os réos que nos sobreditos horrosos delictos torem culpados, havendo por supprida qualquer falta de tormalidades e por sanadas quaesquer nullidades judiciais, positivas, pessoaes ou territoriaes de direitos ou dos costumes da Nação, que possa haver nas ditas ou processos, attendendo somente ás provas conforme o direito nacional, impondo as penas em toda a extensão das Leis como si todos os réos fossem de novo julgados, sendo vós o Relator e sendo o Adjunto o Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação, Antonio José de Miranda e os mais Ministros que o Governador e Capitão General nomear e vós lhe propuzerdes ou sejam Desembargadores que serviam na relação da Bahia ou quaesquer outros Ministros de qualquer graduação daquella provincia, ou das outras do Reino, os quaes sendo por vós requeridos o Governador os fará convocar na contormidade das ordens que lhe mando expedir.

E dos réos que houverem Ecclesiasticos ou sejam regulares ou seculares, vós man-

dareis separar as culpas para em acto separado serem sentenciados por vós como for de justiça e com os adjunctos por lhe não pertencer privilegios alguns de isenção nos crimes exceptuados, nos quaes o de Sua Magestade é o maior e mais horroroso. Com declaração porém que antes da execução da Sentença exigireis a degradação na conformidade do costume do Reino. Emquanto aos réos que torem das ordens militares, vós na mesma sentença podereis degradar e expulsar dellas, pois, a vós e aos mais adjunctos commetto essa jurisdição, como mandando participar á Mesa de Consciencia e Ordens.

Havendo outrosim entre os Réos que nem foram dos Chefes e Cabeças da Rebelião, nem commetteram assassinatos, nem commandaram Tropas rebeldes que pegaram em Armas, nem constituíram o Conselho dos Governos revolucionarios, nem dos que fomentaram, proclamaram ou procuraram propagar ou sustentaram e nelle perseveraram, até serem rendidos pela força armada, porém que consentiram por temor, cederam á força ou semelhantes, á respeito destes Ordeno que as Sentenças contra elles proferidas se remetterão á Mi-

Minha Real Presença, suspendendo-se entre a execução delles, e ficando os Réos com segurança até Eu determinar o que for servido.

Servirão de Escrivão e de Escrivão Assistente, os Ministros que vão por mim nomeados, os quaes terão fé publica, que se dará também ás copias dos processos e certidões por elles escriptas ou subscriptas e concertadas e servirão debaixo dos juramentos dos seus officios.

Para vos auxiliardes na proposição de tão volumoso processo, podereis valer-vos de qualquer dos nossos adjuntos que para esse fim nomeardes.

Para os casos de empate ou qualquer outro accidente, ou nomeação de Juiz ou de commissões, ainda especial e immediatamente emanada de Minha Real Pessoa e também nos casos de impedimento ou falta de Escrivão ou Escrivães, o Governador, com o vosso parecer, nomeará os que forem mais idoneos ou da Relação da Bahia ou de entre os Magistrados de maior ou menor graduação que ali servem ou têm servido em qualquer lugar do Reino do Brazil.

E para os casos de empate, o voto do Governador deverá ter lugar e será igualmente decisivo ; achando-se, porém, elle impedido,

o Chanceller da Relação o substituirá, e o seu voto terá a mesma força e qualidade.

Sendo necessario expedir ordens a qual-quer das Provincias ou mandarem-se a ellas outros Ministros incumbidos de commissões particulares, ou por conhecerem, inquerirem ou devassarem sobre objectos relativos a esta commissão ou para outras quaesquer diligencias de diversas naturezas ao Meu Real Serviço: Ordeno que em todos e cada um dos differentes casos, procedendo vós sempre de accordo com o Governadôr, expedireis todas as ordens, que vos parecerem convenientes e encarregando-se o Governador de as auxiliar, como lhe determino em Carta, que a esse fim lhe vai dirigida.

E principiando vós a devassa ficará cessando quaesquer commissões a este respeito, a excepção somente do que determino no districto da Relação do Rio de Janeiro. No caso do vosso impedimento vos substituirá o Desembargador vosso Ajudante e no de ambos, qualquer que elle seja, o mesmo Governador proverá como lhe tenho ordenado.

Dos autos de sequestros e confiscos a que se proceder, sereis vós o Juiz com o vosso Adjunto ; e concluida a vossa commis-

são, passarão os mesmos autos para o Juizo da Corôa naquella Relação, fazendo remetter os tralados á esta Côrte : serão nomeados administradores para os bens de raiz arrematados os moveis semoventes não necessarios para a manutenção dos proprios, julgando-se summariamente as liquidações dos referidos confiscos, dividas, reivindicações e outras quaesquer dependencias, na forma das Leis, estabelecidas para o Juizo final.

Podereis receber de salario a 8\$000 por dia : 6\$400 para o vosso Adjuncto, e 4\$800 cada um dos Desembargadores Escrivães, desde o dia do vosso embarque até o fim da diligencia na Bahia, contando-se o mesmo a qualquer Ministro que nos impedimentos exercer qualquer dos ditos cargos pelos dias que exercitar e isto sem embargo de quaesquer Leis, disposições de direito, privilegios, ordens ou costumes e estylos em contrario, que todos hei por derogados por esta vez somente, ficando, aliás, sempre em vigôr.

Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Agosto de 1817. Rei. Para Bernardo Teixeira Coutinho Alvares de Carvalho.

(A Seguir).



Rio Grande do Norte

MEMORIA RELATIVA Á DEFESA
DA CAPITANIA DO RIO GRANDE DO
NORTE NA QUAL SE MOSTRA O QUE
É NECESSARIO PARA ELLA, E QUE
POZ EM PRATICA PARA O MESMO
FIM O ACTUAL GOVERNADOR POR
JOSÉ FRANCISCO DE PAULA CA-
VALCANTI DE ALBUQUERQUE.

Esta Capitania é cercada por todo o lado do sul, por todo o lado do oeste, e por parte do lado do norte, pelas Capitánias da Parahyba, e Ceará Grande, sendo o resto do lado do norte e todo o lado de léste cercado de mar : principia a sua costa em 4° e 10', de latitude sul, estendendo-se para o mesmo sul com 90 leguas, que terminam no Rio dos Marcos, ficando o porto da cidade, e a mesma, na latitude sul de 5° e 17'.

A dita Capitania tem minas de precio-

so metaes e pedras preciosas ; mas acertadissimamente SS. M M. Fidelissimas prohibiram o uso dellas, attendendo que só a continuada agricultura é que faz a grandeza solida dos Estados. As suas terras criam muito bem todo o genero de gados, produzem algodão, e café o melhor do mundo, cannas de assucar, trigo, e todos os mais generos, que fazem a sua abundancia e o seu commercio de exportação ; comtudo, como estas cousas agora é que principiam nesta Capitania, ella não póde attrahir por este lado as vistas ambiciosas das nações, sim pelo da sua situação local e optimo porto da cidade do Natal, o qual, com a largura de 400 a 500 braças. pelo comprimento de 3 leguas, dá ancoradouro seguro e abrigado de todos os ventos ás embarcações que navegarem em baixa maré de aguas vivas, em agua de 40 palmos de fundo, e este mesmo fundo vai pela barra fóra terminar-se no fundo do mar.

Pelos motivos expostos, considerando em geral a costa do Brazil e a ambição das nações, vê-se que se lhes offerece no importante porto da cidade do Natal o principio facil, e seguro passo para entrar no Brazil ; portanto, deve esperar-se sermos atacados

pelo dito lado. que para o defender é preciso :

Primeiro tortificar-se a enseada da Ponta Negra, fazendo-se-lhe uma fortaleza, ou ao menos uma bateria com peças de grosso calibre, que varra toda a dita enseada, principalmente a $\frac{1}{2}$ legua, que offerece bom desembarque ao inimigo; e porque as circumstancias ainda não permitem poder-se fazer maiores despesas, mandou o dito governador construir um forte de faxina revestido de pedras, para nella laborarem 4 peças, deixando para adiante o mais.

Segundo, fazer-se outra fortaleza na margem do rio, no lugar denominado Redinha, que, cruzando com a da barra, defenda a entrada della; e pela mesma razão acima mandou o mesmo governador construir outro igual forte da mesma maneira

Terceiro, fazer-se na enseada do Genipabú um forte, e uma trincheira, para disputar o desembarque ao inimigo, o que também foi mandado construir, pelo modo que as circumstancias o permittiram.

Quarto, fazer-se na enseada da Pititanga outro forte e trincheira que façam respeitavel aquella bahia. onde continuamente vão parar embarcações estrangeiras, que

accossadas do tempo procuram abrigar-se, o que tudo mandou fazer, pelo possível modo, o mesmo governador.

Quinto, fazerem-se em todas as passagens de rios, portos, enseadas, bahias e desfiladeiros, por onde o inimigo deva passar, trincheiras para se disputar a passagem, advertindo que as que se fizerem nas ditas passagens de rios, junto á costa do mar, o flanco deste lado deve ser coberto com espaldão ; o que não concluiu o actual governador, depois de já ter dado principio, por variarem as circumstancias.

Sexto, haver um telegrapho, que diga com exactidão e promptidão todos os movimentos que faz o inimigo na costa, ao menos 12 leguas ao norte, e 12 ao sul do porto desta cidade, o que porá em pratica o dito governador, concedendo-se-lhe para isso faculdade.

Para que mais rapida e promptamente acudissem os officiaes encarregados da defesa do paiz com as suas tropas aos postos dos seus respectivos districtos, dividiu o mesmo governador a Capitania em 3 divisões, a saber : divisão do norte, dita do sul, e dita do centro, regulando-se para a dis-

tribuição dos districtos pelo numero dos habitantes e postos que nelles ha a defender.

Subdividiu as divisões em circulos, a saber : divisão do norte em 2, a do centro em 4, e a do sul em 2, o que mais claramente mostra o mappa geral das faculdades da Capitania, que se remette nesta occasião pela competente repartição ; mandando fazer depositos das munições e petrechos de guerra, que pôde apromptar, nos pontos centraes de cada circulo, onde se devem juntar as tropas ao signal de rebate.

Pretendeu o mesmo governador montar 6 peças de artilheria em 6 jangadas para obstar qualquer invasão do inimigo, lembrando-se que taes embarcações, podendo fazer um grande mal, muito pouco podiam receber ; mas este seu projecto não foi posto em pratica por ser dependente da vontade do capitão-general da Capitania de Pernambuco, a quem officiou, e de quem não teve resposta.

Ao mesmo capitão-general pediu o governador peças de artilheria montadas, e reparos para algumas que existem capazes de servir, para guarnecerem os fortes que mandou fazer, e até o presente não tem apparecido uma e nem outra cousa.

Pediu-lhe tambem armamento ao menos para um regimento de infantaria miliciana, e o desenganou que lhe não mandava.

Representou-lhe máis, para pôr na presença de S. A. Real, que a Capitania não podia dispensar outra companhia de linha, e que havia fundo para se lhe pagar, de cujo negocio não teve ainda decisão.

A S. A. Real, pela secretaria dos negocios ultramarinos, pediu o mesmo governador faculdade para tirar da companhia de linha os soldados invalidos, e com elles guarnecer os fortes, ficando sempre completa a dita companhia, do que tambem não teve ainda decisão.

Pelos motivos acima referidos se mostra não ter havido omissão da parte do actual governador desta Capitania, e que os seus desejos são tel-a em um pé de defesa tão respeitavel como lhe foi recommendado no regio aviso de 7 de Outubro de 1807.

Cidade do Natal, 30 de Maio de 1808.
(Extrahido da Rev. do Inst. Hist. Braz.
vol. 27, pag. 245.)

NOTA: O auctor desta *Memoria* tinha o posto de sargento-mór de infantaria e foi o quadragesimo terceiro governador da Capitania do Rio Grande do Norte, nomeado por Decreto de 4 de setembro de 1805.

Não sendo em tempo preparada a patente de sua nomeação, D. João, príncipe regente, mandou, por aviso de 11 de janeiro de 1806, ao capitão general governador de Pernambuco, que lhe dêsse a posse do cargo; e, por carta regia de 23 de novembro do anno anterior, communicou ao Senado da Camara de Natal, que o dispensava de jurar preito e homenagem pela Capitania.

Em 23 de março de 1806, Paula Cavalcanti assumiu o governo, perante o Senado da Camara, reunido na Igreja Matriz.

Durante sua administração, foi agraciado com o habito de cavalheiro professo da ordem de Christo e promovido ao posto de coronel de infantaria, addido ao estado-maior do exercito.

Já antes de 20 de agosto de 1811, tinha deixado o governo, por ter sido, em 2 de janeiro do mesmo anno, nomeado governador da ilha de São Miguel.

Como reza a *Memoria*, elle procurou, consoante o aviso regio de 7 de outubro de 1807, fortificar a Capitania pelo receio de Napoleão Bonaparte, que nas luctas contra os inglezes, cuja influencia era notoria no reino de Portugal, havia estabelecido o bloqueio do continente europeu.

Transcrevemos o aviso regio :

«Apezar dos esforços e dos sacrificios que o Principe Regente Nosso Senhor tem feito para conservar uma perfeita neutralidade entre as Potencias Belligerantes, as circumstancias politicas actuaes da Europa são taes, que é muito para receiar que Portugal se ache muito brevemente obrigado a fechar seus portos do Continente desta parte do mundo aos Inglezes para evitar uma invasão de tropas Francezas superiores nestes Reinos : o que supposto, e ignorando-se por ora o partido que tomará a Grã Bretanha : E^a Sua Alteza Real servido que V. S. impeça, até nova ordem, a partida de navios portuguezes que se acham nos Portos dessa Capitania, e se ponha em estado de defeza mais respeitavel. para poder com vantagem e confiança de successo repellir gloriosamente qualquer ataque hostile contra o territorio, cujo Governo lhe foi confiado pelo Nosso Augusto Soberano. Estas providencias deverá V. S. participar aos Governadores das Capitancias su-

bordinadas a essa de Pernambuco, para que as executem no que lhes for applicavel.

Deus Guarde a V. S. —Sitio de Nossa Senhora da Ajuda, em 7 de outubro de 1807. Visconde de Anadia, Sr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. José Carlos Mairink da Silva Ferrão.»

De feito, entre os Fortes que Francisco de Paula mandou construir, conta-se o do porto de S. José de Genipabú, que foi concluido a 9 de abril de 1808, tendo por commandante o capitão José Xavier de Mendonça

Trabalharam na fundação desse forte, com o pessoal do seu commando, os seguintes officiaes :

Capitão José de Araujo, do Regimento de Milicias, com 60 pessoas, durante uma semana, sendo feito o serviço á sua custa, exceptuado o fornecimento de farinha, que correu por conta do Governador ;

Alferes Francisco de Assis, que trabalhou, por egual tempo com 16 homens ;

Alferes das ordenanças Leandro Rodrigues Braga, por egual tempo, com 20 pessoas ;

E alferes Pedro Paulo Vieira, que trabalhou durante 3 mezes e 18 dias, sustentando o pessoal do seu commando e o do commando de Luiz Pereira, com o maior patriotismo e amor á causa do Principe Regente.

O material do Forte constava do seguinte : uma guarita de madeira, uma casa de aguada, uma tarimba para os soldados, uma cama de couro para os officiaes, uma mesa, uma cadeira de pau, um candieiro com gaiola, um pote, um côco, uma torneira com duas quartinhas, um tronco, uma casa de palamenta, quatro torneiras para palamenta, um soquete e duas fechaduras (Officio do commandante do Forte ao Governador, em 10 de abril de 1808).

Não commentaremos o patriotismo dos homens de outrora.

Quem quer que hoje visite aquelle logar, ha de deparar ainda com as ruinas do Forte, construido para disputar o desembarque de forças inimigas.

Nota Avulsa

O Rio Grande do Norte foi conquistado aos índios potyguares, em fins de dezembro de 1597, por Manoel Mascarenhas Homem, capitão-mór de Pernambuco.

O forte dos Santos Reis Magos teve começo a 6 de janeiro de 1598, sendo, a 24 de junho d'esse mesmo anno, entregue a Jeronymo de Albuquerque, seu capitão, nomeado por Mascarenhas Homem.

A 25 de dezembro do anno seguinte (1599), Jeronymo de Albuquerque demarcou o sítio da cidade que recebeu o nome de Natal.

Suscitando se duvidas sobre a epocha em que Natal foi villa, e mesmo sobre si o foi, tivemos occasião de convencer nos, diante de documentos valiosos, de que a capital da antiga Capitania foi cidade desde os seus fundamentos, o que é confirmado pelo auto de repartições das terras, de 1614, publicado no ultimo volume desta Revista, onde se encontram referencias a lotes distribuidos no sítio da cidade ou no sítio desta cidade.

Pela informação geral que prestou á Metropole o capitão general governador de Pernambuco, em 1749, vê se que, a esse tempo, existiam apenas duas cidades em todas as Capitánias que lhe eram subordinadas—Olinda e Natal.



A IMPRENSA PERIODICA

NO

RIO GRANDE DO NORTE

PARTE II

CATALOGO DOS JORNAES PUBLICADOS

NO RIO GRANDE DO NORTE

1832--1908

(Continuando do Vol. VI, pag. 212)

86—A *REPUBLICA*—1889 1908 (45)
1889

Finda a campanha abolicionista com a extincção completa da escravatura no Brazil, o dr. Pedro Velho, cujo espirito parecia talhado para evangelizador das grandes idéas, no mesmo anno em que a histo-

(45) Reeditando agora a parte de meu trabalho referente á *A Republica*, entendi que não devia perder a occasião para dar-lhe o maior desenvolvimento possível; pois não só tem sido ella quasi sempre folha official, como é o jornal de mais longa

ria patria registrava aquelle notavel acontecimento, declarou-se publicamente, abertamente republicano, de modo que a 27 de Janeiro do anno seguinte, a seu convite, realizava-se nesta cidade, em casa do capitão João Avelino Pereira de Vasconcellos, a primeira reunião do partido republicano da provincia, depois dos movimentos revolucionarios de 1817 e 1824.

Nessa reunião, presente um consideravel numero de cidadãos, deste e dos municipios visinhos, sob a presidencia do dr. João de Albuquerque Maranhão, secretariado pelo padre José Paulino de Andrade, vigario da Macahyba, e cidadão Juvencio Tassinio Xavier de Menezes, obtendo a palavra, expoz Pedro Velho os fins da mesma reunião e, depois de unanimemente acceitas as bases da lei organica do partido, que apresentára, lembrou a creação de um jornal ou revista que desse conta dos progressos do

vida do Estado e o unico, pode-se dizer, que, vindo da propaganda republicana, tem uma historia.

Relevem-me, pois, os leitores si com ella tiver de occupar me em mais de um volume desta *Revista*: tenho o maior empenho em registrar os assumptos principaes de suas paginas, de preferencia os que se refrem ao periodo de nossa organização republicana, certo, como está, de que, por seu grande numero e relevancia, serão de incontestavel valor para a historia do Estado nesse periodo.

partido no paiz, animou os correligionarios vindos do interior a que promovessem a creação de clubs locais em seus municipios e findou lendo energico manifesto, que é a expressão mais viva de seus sentimentos democraticos e que, impresso, foi depois largamente distribuido na provincia em um pequeno folheto de 47 pags., contendo mais um bem elaborado artigo sob a epigraphe—*Partido Republicano no Rio Grande do Norte*, acta de sua 1ª reunião, lista dos nomes dos cidadãos que a ella compareceram e adheriram, em numero de 114, e as bases para a lei organica do partido republicano na provincia (46).

Propagandista esforçado e amparado já por tão crescido numero de adhesões, seguiu Pedro Velho avante em sua missão, pregando ao povo a doutrina nova, que o povo ouvia admirado e com a satisfacção de quem vê bruxolear ao longe a luz benefica de sua redempção.

(46) *O Povo*, jornal que se publicava na cidade do Principe, dos sertões da provincia, referindo se em sua «columna republicana» a esse manifesto, que considerava bello na forma e mais bello no conteúdo," disse que elle devia ser para a sociedade norte-rio-grandense o Evangelho civil, onde o cidadão cada dia deve ver, sentir, esclarecer-se e compenetrar-se da verdade democratica, que deve encontrar uma fortaleza em seu patriotismo.

Convinha, entretanto, para orientar melhor a propaganda, crear o seu orgam, «a tribuna onde o partido viesse pensar alto, para ser ouvido e julgado pelo povo»; e no dia 1º de Julho de 1889, coincidindo esse facto com a publicação no Rio de Janeiro do «Correio do Povo», jornal republicano sob a direcção politica de Sampaio Ferraz e Chagas Lobato, atirou Pedro Velho á luz da publicidade *A Republica*, orgam do partido a cuja frente se collocára, traçando com firmeza o seu programma nos seguintes termos :

“Pela Patria

«*A Republica*», orgão do partido nacional ou anti-monarchico nesta provincia, tem por missão essencial diffundir e propagar as ideias que o seu titulo synthetisa. Entretanto, a batalha que, com as armas da razão, vamos empenhar contra a realeza corrompida e corruptora não nos fará esquecer quaes as necessidades e os males desta terra infeliz, para dizel-os sincera e lealmente aos nossos comprovincianos ; isto é, será um novo e grande estimulo para levantar o espirito publico que *ignora* e que se não tem

procurado esclarecer, emancipando-o de preconceitos vãos e perniciosas influencias. Cada um deve conhecer os seus deveres, mas não é menos necessario que conheça tambem os seus direitos.

Havemos de fazer destas modestas columnas não o vehiculo de paixões e odios, mas a tribuna onde o partido venha pensar alto, para ser ouvido e julgado pelo povo.

Atravez da fórma menos brilhante, da phrase mais tosca e illetrada, ha de sempre transparecer aqui, como o nosso destino unico e jamais desmentido, a defeza das justas e nobres esperanças de um futuro melhor—o bem publico, enfim, que se traduz no mais completo desenvolvimento do progresso, á sombra protectora da liberdade e da paz.

Ardua empreza para tão fracas forças ; mas a consciencia recta do ignorante vale mais que a razão culta a que se não alia, robustecendo-a, a dignidade e o caracter, e isto nos alenta.

A causa sagrada da patria brasileira, o entranhado amor pelo pobre, mas estremecido torrão que nos servio de berço, eis o nosso programma : aquella nós a encaramos como todos os bons espiritos desinte-

ressados e patrióticos na propaganda republicana ; este só o poderemos affirmar pela conquista infatigavel do nosso bem estar.

Vamos pugnar pelo povo e pela nação.

O instincto da egualdade é o movel e a aspiração que encadeia e dirige todo o drama historico da humanidade, e esta sublime conquista não será feita sem a lucta constante contra todas as tyrannias, todos os privilegios, todas as excepções odiosas e injustas que dividem os homens em um pequeno grupo de favoritos e n'uma immensa turba de infelizes.

De todos os privilegios o mais humilhante, o mais pernicioso é a realza hereditaria e irresponsavel ; contra ella estremece em assomos da mais digna e justificada revolta a opinião cansada e desilludida ; e entre a dymnastia e a nação a escolha não é difficil, nem para hesitações.

Pela patria ! Eis o nosso compromisso ; para o cumprimento deste encargo temos um só recurso—dizer ao povo a verdade inteira, clara e honradamente. Isto havemos de fazer, custe o que custar.»

E logo, acudindo ao brado que partia do centro, onde pontificava Quintino Bocayuva, o chefe eleito da democracia brazil-

eira, e ouvindo a voz de Silva Jardim, o apostolo intemerato que ia por toda parte pregando, desassombrado e altivo, o evangelho republicano, Pedro Velho poz-se em acção, encarando de frente e com denodo a situação politica do paiz.

A dynastia reinante, os velhos partidos monarchicos, desorientados e inuteis, a politica tortuosa dos gabinetes foram thema^s de vibrantes artigos d'*A Republica*, que, occupando-se de um dos assumptos do dia—a viagem do Conde d'Eu ao norte do paiz, reduziu a suas justas proporções a figura politica do marido da futura imperatriz, para quem teve phrases como as seguintes, que mostram ao mesmo tempo a energia e o fino espirito com que occupava-se do assumpto:

«Nós não lhe queremos dizer cousas re-tumbantes e tribunicias; estamos informados do que vale S. A.; sabemos que esteve no *perrigoso* ataque de *Perribeberry*; que tem muitos milhões na Inglaterra, muitas terras no sul, muitos cortiços no Rio de Janeiro; que é surdo e *economico*.

Pois sim; mas deixe-nos”.

E dest'arte, «acompanhando a marcha politica do paiz, fazendo doutrina, jogando com o ridiculo de um modo finissimo e

proveitoso, estudando criteriosamente as questões locaes, a pequena folha espalhou-se em toda a provincia e tornou-se um elemento politico de valor”.

No mesmo dia em que publicava *A Republica* o chefe do novo partido convidava os republicanos da capital e do interior a se reunirem no dia 14 para tratar e resolver sobre assumptos de importancia e urgencia para o bom andamento e progresso da propaganda democratica e especialmente proceder á eleição dos candidatos que o partido deveria apresentar ás proximas eleições geraes, concluindo assim o seu convite:

«Quaes-quer que sejam as nossas forças, por pequenos e limitados que sejam os nossos recursos, a nossa honra nos impõe o dever de afirmar solememente as nossas convicções em todos os terrenos.

Isto será ao mesmo tempo o cumprimento de um dever e um completo desmentido aos que duvidam”.

No dia 14 realizou-se effectivamente a reunião sob a presidencia do dr. Pedro Vello, servindo de secretarios o dr. Hermogenes Joaquim Barbosa Tinoco e capitão João Avelino Pereira de Vasconcellos; e, depois de relembrar o presidente a gloriosa

data do desmoronamento da Bastilha e de serem tomadas diversas medidas de expediente pela assembléa dos republicanos, procederam estes á eleição de seus candidatos ás eleições geraes que deveriam realizar-se a 31 do proximo mez de Agosto, sendo eleitos —dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, pelo 1º districto, e José Leão Ferreira Souto, pelo 2º, nomes estes naturalmente indicados pelas circumstancias e pelos serviços prestados por seus portadores á causa republicana na provincia.

Apresentado por seus correligionarios candidato á representação nacional, o dr. Pedro Velho, certo do resultado da eleição e de que o partido republicano, pleiteando a, tinha somente em vista afirmar a sua existencia, dirigiu ao eleitorado do 1º districto n' *A Republica* de 12 desse mez. não um programma. mas um manifesto, simples affirmação publica da sinceridade de suas convicções e acceptabilidade das idéas que com tanto ardor defendia

No dia designado fez-se a eleição. e o partido republicano, que a todo transe procurava-se abater e aniquilar, poudé ainda reunir 67 votos nos dous districtos.

Comparecendo ás urnas, esse partido

conseguiu, pois, o seu fim : affirmou condignamente a sua existencia e provou que, si o limitado numero de votos obtidos por seus candidatos não exprimia um triumpho na lucta dos partidos, era —o com certeza na lucta das idéas democraticas, que avançavam e iam, palmo a palmo derruindo os velhos reductos da monarchia. E Pedro Velho, agradecendo aos seus correligionarios, como presidente do directorio e candidato, assim se exprimiu n' *A Republica* de 2 de Setembro — n.º 10 :

«Esses poucos que tão nobremente souberam manter a honra de nossa bandeira, mostrando que sabem collocar acima de tudo, illeza e incorruptivel, a sua dignidade, valem mais do que a massa dos inconscientes ou vendidos que amesquinham o seu direito politico, enxovalhando sem pudor esta nobre provincia, já tão ludibriada.

Prosigamos na nossa missão, trabalhando com serenidade, firmeza e constancia, e podemos ter a certeza de que os caracteres puros e desinteressados hão de vir refugiar-se todos, mais cedo ou mais tarde, no generoso partido republicano, que se esforça por instituir no Brazil o unico governo que pode salvar-nos.»

O sr. José Leão, candidato republicano do 2º districto, em 7 de Setembro—publicado n' *A Republica* de 9 de Outubro—nº 15—dirigiu também aos seus eleitores extenso e bem elaborado manifesto, no qual, ao mesmo tempo que agradece aos seus amigos a distincção com que o honraram, discute com criterio o pleito de 31 de Agosto.

«A candidatura republicana levantada na provincia em eleição prévia de 14 de Julho preterito—diz elle—foi corajosamente amparada pelos poucos correligionarios que o temor do despotismo não victimou ainda, e que souberam resistir ás seducções do poder e aos vinculos de amizade dos quatro pretendentes adversos, corporificando desta sorte a verdadeira, a legitima apuração dos opprimidos.

Ella, essa despretenciosa e audaz candidatura, é um bello exemplo de civismo e ardor social, e pode ser tido como um triumpho—sen espontaneo apparecimento, nas actuaes circumstancias em que se acha o paiz e quando na provincia se digladiavam dentro e fóra dos arraiaes monarchistas os partidos officiaes.

Coube lhe ao menos a victoria da dignidade em não mendigar votos com ameaças

de perseguição ou abandono colectivo !

Agradecendo aos meus heroicos comprouvicianos distincção tão altamente honroza, venho cumprir o inolvidavel dever de consignar meu eterno reconhecimento.”

E, depois de analysar detidamente as quatro candidaturas adversas, conclue :

«Só a candidatura republicana teve sua razão de legitimidade, porque representa o principio de resistencia nacional.

.....

O 2º districto do Rio Grande do Norte está muito no caso, depois dessa prova de identidade propria, de mandar á Camara dos Deputados um representante nos casos de bem zelar seus interesses peculiares.....

O sentimento republicano ahi se gerou, ahi ha de prosperar e vencer. As tradições revolucionarias do norte são um patrimonio sertanejo e em tempo ellas se hão de impor como um producto historico a quem a força do martyrio sagrou em prol de uma causa santa.

Viva a Republica ! »

Assim, com um directorio na Capital, um organ na imprensa, comparecendo aos

pleitos eleitoraes e (47) obedecendo em tudo á sábia e segura orientação do dr. Pedro Velho, o partido republicano da provincia já era em fins de 1889 um factor consideravel no mechanismo politico da nação.

Pequeno embora, vivia e agia com firmeza e, pela voz auctorizada de seu chefe, já em edictorial d'A *Republica* de 8 de Julho—nº 2—assim se externava, vaticinando proximo o triumpho inevitavel de suas idéas:

"Todas as cataplasmas do liberalismo monarchico, todas as resistencias do conservantismo, serão inefficazes para fazer parar o *movimento*. A chapa tão estafada e puida d'a *pedra que rolou da montanha* tem mais uma vez sua applicação.

Rolou, realmente, e não ha de parar mais, porque as resistencias que encontra não têm raizes: uns, os mais ousados, ou mais sinceramente democratas, seguem sem receio a corrente da opinião; outros hesitam irresolutos á espera da primeira *oportunidade*; outros ainda, presos a considerações de conveniencia e interesse, olham para a

(47) Por aviso inserto no n.º 20 d'A *Republica*, de 11 de Novembro, ainda convidava o chefe republicano os seus correligionarios, tanto da Capital como do interior, a se reunirem no dia 1.º de Dezembro para proceder á eleição prévia dos candidatos do partido nas proximas eleições provinciaes.

columna que avança pezarosos de não achar em si a energia necessaria para a patriótica jornada. Os que ficam por convicções não são muitos, podemos affirmar.

.....

Esta é a verdade que já todos sentem e muitos proclamam.

A *pedra rolou* e não ha de parar sinão quando lhe plantarmos encima, desfraldado aos quatro ventos, inundado de luz, alegre e triumphante—o pavilhão da Republica.”

A *Republica* era impressa na typ do «Correio do Natal»(48), em quatro paginas, tendo cada uma tres columnas e medindo 35 cents. de comprimento sobre 25 de largura ; tinha seu escriptorio á rua “Visconde de Uruguay”, n.º 6, e sahia todas as segundas feiras, custando a assignatura 5\$000 por anno.

Era bem escripta e foi bem recebida pela imprensa local, excepção da *Gazeta do Natal*, que, considerando-a producto da phan-

(48) O dr. Ferro Cardoso, nosso patricio, residente em Paris, havia offerecido ao partido republicano da provincia um pequeno prelo ; mas este nenhum serviço presteou por ter chegado a esta cidade incompleto e quebrado.

tasia de sonhadores *sans culottes*, sahíu-lhe logo ao encontro, defendendo o throno e o partido conservador, de que era orgam, das accusações que lhes fazia o novo paladino da imprensa indigena.

A 14 de Julho, commemorando a queda da Bastilha, distribuiu *A Republica* o seu 3º numero, em cuja 1ª pagina, impressa em tinta verde-escura, lê-se um bem lancado artigo sobre o notavel acontecimento e logo o seguinte soneto, sem assignatura, primeira poesia publicada em suas columnas :

AWAY !

DA LIBERDADE o sol rapido avança
De nova luz tingindo os horisontes ;
Filhos do Novo Mundo, erguei as fronte,
Brazil, é tempo de imitar a França.

De Bragança o batel já voga atôa
Pelos mares sombrios da descrença..
Tu és livre de mais, oh ! patria immensa,
Para suster o pêso d'uma c'rôa.

Basta de embuste, a regia camarilha
Ha de ao golpe ceder republicano,
Como as negras cadeias da Bastilha

*Banir a monarchia é santa empreza,
Seja o povo somente—o Soberano,
E o hymno universal—a Marselheza.*

Da data de seu apparecimento á da queda da monarchia *A Republica* publicou 20 numeros, nos quaes, além de variado e interessante noticiario; copia da acta da reunião republicana do dia 14 de Julho; transcripções de documentos celebres, como a sentença condemnatoria de Tiradentes, o protomartyr da liberdade brazileira; o acto solemnemente adoptado pela assemblea constituinte da França em 26 de Agosto de 1789 como preambulo á Constituição, acto conhecido na historia pelo nome de *Direitos do homem* e que, no dizer de um historiador, é um documento incontestavelmente incompleto, mas que assignala uma das grandes epochas da historia da humanidade; em folhetim, "O que é a Republica", de Z. Consiglieri Pedrozo, deputado portuguez e professor do curso superior de lettras em Lisbôa; traços luminosos da vida de nosso heroe Frei Miguelinho, *astro brillantissimo de Pernambuco em 1817*, na phrase do padre Dias Martins; descripção da bandeira da Republica em 1817, segundo Muniz Tavares; trechos varios de artigos e discurs-

sos de Saldanha Marinho, Quintino Bocayuva, Ruy Barbosa, Silvio Romero e Silva Jardim, denodados chefes da propaganda republicana no paiz ; encontram-se bons artigos doutrinarios e de polemica, não só da penna de seu redactor chefe e ostensivo, como das de illustres collaboradores, entre outros, A. S. (49), que escrevia sobre as *Couzas da Provincia* ; P. M. (50)—uma serie de artigos sob a epigraphe—*O Catholicismo e a Democracia* ; Braz de Meilo—umas correspondencias do Recife, em cuja Faculdade de direito cursava o seu 5º anno ; Alberto Maranhão, Lustosa Camara, Arthur Macedo (do Assú) e Amaro Cavalcanti, que, tendo, por telegramma, saudado *A Republica* em seu apparecimento, do Rio, onde se se achava, escreveu-lhe em 25 de Agosto um artigo definindo a sua politica no Rio Grande do Norte. Esse artigo foi publicado a 24 de Setembro—nº 3—e delle destaco os seguintes periodos :

“Filho dessa provincia e hoje por demais inteirado e condoido do abandono com que a tem tratado a publica governan-

(49) Augusto Severo.

(50) Pe. José Paulino de Andrade, então parcho da Macahyba.

ça,—só um objectivo procuro em qualquer pretensão de character politico : é ser util ao seu desenvolvimento e ao seu progresso, dentro dos limites de meus esforços.

Esta é a minha bandeira, esta seja a *bitola* por que cada um deverá medir o alcance de minhas aspirações.

Republicano, pela convicção profunda de ser este o meio actual mais proficuo de melhor servir ao paiz, penso que não ha nisto um obstaculo serio para que desmereça a confiança daquelles comprovincianos que me julgam no caso de bem servir á provincia....

Demais, em partido, eu sou hoje o que amanhã seremos todos, porque já não é lícito ao bom senso duvidar da republica no Brazil."

O edictorial do ultimo numero dessa serie, que representa, por assim dizer, o registro de nascimento da Republica no Rio Grande do Norte, numero publicado a 11 de Novembro, assim termina :

"Nós esperamos com a mais firme convicção o advento da republica, e esta é afinal a convicção de todos. O que nos peza é ver que o imperio, em desespero de causa, explora a nação de um modo desbragado,

pouco lhe importando que as forças vivas da sociedade se estraguem e aniquilem, tornando cada vez mais lenta e mais difficil a nossa regeneração.

Mas em todo tempo é tempo de ter patriotismo.

A dynastia dos braganças sumir-se-ha em breve na negra galeria que a posteridade reserva aos réos de lesa nação, egoistas que viverão sem honra e sem gloria ; e em breve tambem a patria brasileira ha de viver e brilhar no concerto da futura civilização americana, como uma estrella de primeira grandeza.”

Muito proximo estava, effectivamente, o occaso dessa dynastia : apenas 4 dias depois, o telegrapho alviçareiro dava-nos a grata noticia de que o povo, exercito e a armada, confraternizados, acabavam de decretar soberanamente, na capital do paiz, a sua deposição e consequente extincção do systema monarchico representativo. Estava proclamada a Republica no Brazile, como uma onda de luz, chegava a todas as provincias a noticia do grande acontecimento.

Ao recebê-la, Pedro Velho dirige immediatamente ao povo um boletim, que é a expressão concisa, mas sincera, do immenso jubilo que lhe inundava a alma por ver realizados os seus sonhos de republicano e patriota, e, dous dias depois, deposto o vice-presidente da provincia, coronel Antonio Bazilio Ribeiro Dantas, então no governo, é proclamada a Republica entre vivas demonstrações de regosijo publico e acclamado presidente do Estado confederado do Rio Grande do Norte o chefe republicano, que logo assumiu o exercicio do elevado posto que a soberania popular confiava á pureza de seus sentimentos democraticos e grandeza de seu amor á terra que lhe foi berço.

Uma vez de posse do governo do novo Estado, nomeados seus secretario e commissario de policia (51), uma commissão executiva (52) e outras auctoridades e designada uma commissão especial para ir proclamar a Republica nos municipios mais

(51) Nome que teve em seu governo o chefe de policia.

[52] Compunha-se dos seguintes cidadãos: Dr. José Moreira Brandão Castello Branco, José Bernardo de Medeiros, dr. Francisco Amyntns da Costa Barros, João Avelino Pereira de Vasconcellos, Luiz Emygdio Pinheiro da Camara, capitão Philippe Bezerra Cavalcanti e capitão—tenente Leoncio Rosa.

proximos á Capital, a 21 o chefe do poder executivo dirigiu ao povo energico manifesto, expondo-lhe com firmeza e a mais nitida comprehensão de seu dever o modo pelo qual havia de pôr em pratica a auctoridade extraordinaria de que se achava investido ; e, amparado por esse mesmo povo, que já lhe fazia as mais espontaneas manifestações de estima e veneração e cujos direitos e felicidade solemnemente se compromettia a defender, começou Pedro Velho a sua grande obra: a organização republicana do Rio Grande do Norte, padrão de gloria, que o immortalizará.

Depois desses acontecimentos, o *organ do partido republicano*, como até então se chamava "A Republica," supprimiu de seu frontispicio não só este sub-titulo, como o nome de seu redactor chefe e, dizendo-se agora simplesmente—*periodico politico e noticioso, redactores diversos*, distribuiu o 1º numero de sua nova phase—21—a 30 de Novembro, dando aos leitores noticia daquelles acontecimentos nos seguintes termos :

CONCIDADÃOS!

Como as outras provincias do extinto imperio, hoje Estados livres da confedera-

ção brasileira, o Rio Grande do Norte acaba de proclamar a Republica entre as acclamações unanimes do povo e das classes militares.

E' livre a Patria !

A destituição do imperio abriu espaço á soberania popular, quebrando todos os grilhões, todos os jugos.

De sul a norte as nossas irmãs, cheias de ardor patriotico, sem lucta, sem resistencia de nenhuma especie, na confraternização mais nobre, mais sublime, arvoraram o pavilhão popular e livre da Republica.

O Governo central está constituido no Rio de Janeiro da seguinte maneira :

Marechal Deodoro da Fonseca—Chefe do Governo Provisorio ;

Aristides da Silveira Lobo—Ministro do Interior (53) ;

Ruy Barbosa—Ministro da Fazenda, interinamente da Justiça (54) ;

Tenente Coronel Benjamim Constant Botelho de Magalhães Ministro da Guerra;

(53) Em Fevereiro do anno seguinte Silveira Lobo retirou-se do ministerio, sendo substituido pelo dr. Cezario Alvim.

(54) A pasta da Justiça já havia sido preenchida pelo dr. Manuel Ferraz de Campos Sales, que assumiu o exercicio a 19 de Novembro.

Chefe de Esquadra Wandenkolk—Ministro da Marinha :

Quintino Bocayuva—Ministro das Relações Exteriores, interinamente da Agricultura, Commercio e Obras Publicas (55).

Neste nosso caro torrão natal o grandioso acontecimento foi a manifestação mais bella e mais sublime que já brotou dos corações rio-grandenses.

A's tres horas da tarde desse dia immortal, que marcará na historia da provincia a data de nossa libertação e de nossa felicidade, reunido o povo, exército e a armada (56) no palacio do governo, entre applausos geraes, foi proclamada a Republica, sendo aclamado presidente do novo Estado e chefe do poder executivo o dr. Pedro Velho, que

(55) Para essa ultima pasta fôra nomeado pouco depois o dr. Demetrio Nunes Ribeiro, que, deixando o ministério a 31 de Janeiro do anno seguinte, foi substituído pelo cidadão Francisco Glycerio.

(56) A força do exército aqui estacionada constava apenas de uma companhia do 27^o bn. de infantaria, sob o commando do capitão Philippe Bezerra Cavalcanti, nosso patriota. Esse official e o capitão tenente Leoncio Rosa, capitão do porto, representando o exército e a marinha, puzeram-se á frente do povo e tomaram parte directa na deposição do delegado do governo monarchico, que, aliás, nenhuma resistencia oppoz.

imediatamente assumiu a administração e tomou posse do Governo (57).

Já percorre todos os angulos do Estado a grande nova, em toda parte recebida entre manifestações geraes de regosijo.

Convencido de que representa e é depositario da honra publica, o Governo, nesta conjunctura solemne, será ao mesmo tempo forte e justo, não poupando esforços para manter inteira a harmonia social, respeitando todos os direitos, defendendo todas as liberdades.

Extinctos os privilegios, entramos numa epocha de verdadeira e plena confraternização.

O pensamento do Governo nesta nova phase de nossa existencia politica abrange o mais largo e elevado programma, firmando em bases que serão a garantia de nossa felicidade e grandeza futuras.

Viva a Confederação Brasileira !

(57) Dessas occurrencias lavrou-se a seguinte

ACTA DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA BRAZILEIRANA NA PROVINCIA, HOJE ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Aos dezesete dias do mez de Novembro de mil oitocentos e oitenta e nove, no Palacio da Presidencia desta Provincia, onde se achavam reunidos os cidadãos abaixo assignados, de accôrdo com o movimento republicano do Paiz, representado pelo Governo Provisorio estabelecido no Rio de Janeiro, resolveram proclamar a Republica dos Estados Unidos do Brazil

Viva o Estado do Rio Grande do Norte!
Viva o Povo Brasileiro !
Viva o Exercito e a Armada Nacionaes!
Viva o Patriotico Governo Provisorio !"

Tornando-se então folha official, *A Republica* mudou seu escriptorio para o mesmo predio onde se achava a typographia em que era impressa, da qual fez-se proprietario o dr. Pedro Velho, comprando-a a João Carlos Wanderley, que, velho e pobre, retirou-se completamente á vida privada ; augmentou de formato, passando a ter 45 cents. de comprimento sobre 35 de largura em cada pagina de cinco columnas ; e na citada edição, além dos actos a que nos referimos, publicou mais a proclamação do Governo Provisorio, mensagem do mesmo governo ao ex-Imperador e circular aos governadores dos Estados ; actas da proclamação da Republica em diversos municipios do Estado ; grande quantidade de telegrammas, officiaes e particulares, dirigidos ao governa-

nesta Provincia, hoje Estado do Rio Grande do Norte: o que sendo approvado por todos com o maior enthusiasmo e vivas demonstrações de regosijo publico, pelo capitão-tenente Leoncio Rosa foi acclamado presidente o doutor Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, que, sendo unanimemente acceto no meio de acclamações geraes, assumiu a administração e tomou pos-

dor acclamado, não só de varias localidades do interior, como de alguns dos Estados confederados, e os primeiros actos do governo provisorio estadual, constando, entre outros, os seguintes : nomeações dos bachareis Manuel de Carvalho e Souza, Jeronymo Americo Raposo da Camara, juiz de direito da comarca de S. José de Mipibú, e Manuel do Nascimento Castro e Silva—para os cargos de secretario do Governo, commissario de policia e director da instrucção publica ; do tenente do exercito Francisco de Paula Moreira—delegado de policia do termo da capital; do cidadão Miguel Augusto Seabra de Mello—tenente do corpo de policia, designado ajudante de pessoa do governador ; e dos bachareis Alcibiades Dracon de Albuquerque Lima Filho, Vicente Simões Pereira de Lemos, Luiz Manuel Fernandes Sobrinho, José Amyntas da Costa Barros e Antonio Victor Moreira Brandão e cidadão Manuel Gomes de Medeiros Dantas—promotores pu-

se do governo do novo Estado do Rio Grande do norte, que assim ficou installado : do que para constar lavrou-se a presente acta, que váe por todos os cidadãos presentes assignada. Eu, cidadão Joaquim Soares Raposo da Camara, designado para escrever, a escrevi—Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão— Leoncio Rosa —Philippe Bezerra Cavalcanti. (Se-guem se outras muitas assignaturas.)

blicos das comarcas da Imperatriz, Assú, Ceará-mirim, Trahiry, S. José de Mipibú e Jardim.

A's manifestações de regosijo publico veio tambem junctar-se a musa potyguar, e no mesmo numero d'*A Republica* a que acima me referi encontram-se producções poeticas de Segundo e Celestino Wanderley, das quaes permitta-se-me destacar o seguinte soneto do inspirado cantor das «Gondolas», já nosso conhecido :

*Quem no craneo sentir chamas ardentes
Do sagrado vulcão da Liberdade;
Quem fitar atravez da eternidade
O sublime perfil de Tira Dentes ;*

*Quem deseja que o vulto da Justiça
Se levante nas praças deslumbrante;
Quem aspira no peito de gigante
Ver a patria subir na grande liça ;*

*Quem venera o trabalho, a honra, a gloria
E sacode o borél do servilismo
Para vestir a tunica da Historia ;*

*Hoje deve, adherindo á santa empresa,
Sobre os restos do extincto cataclysmo
As estrophes cantar da Marselheza.*

Tendo o Governo central, por decreto de 20 de Novembro, nomeado governador provisorio do Rio Grande do Norte o dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, este aqui chegou no dia 6 de Dezembro e nesse mesmo dia prestou juramento perante a Camara municipal e tomou posse do governo do Estado.

Acompanhavam no o dr. Manuel Felisberto da Silva Figueiró, seu secretario, e o alferes do 10º regimento de cavallaria ligeira José Cezar Marcondes de Brito, seu ajudante de ordens, os quaes assumiram tambem nesse dia o exercicio das respectivas funções.

A *Republica* em seu nº 22, distribuido a 13 de Dezembro, occupa-se desses acontecimentos de modo honroso para o governador e seus dous auxiliares e, continuando a publicação dos actos do governador aclamado, registra tambem o primeiro decreto do governo provisorio do Estado, que é o seguinte :

«Decreto nº 1, de 7 de Dezembro de 1889.

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte decreta :

Art. 1º O Estado do Rio Grande do Norte adhere á Republica Federativa Brasileira,

nos termos em que foi proclamada provisoriamente pelo Governo Federal no decreto n° 1 de 15 de Novembro ultimo.

Art. 2º O Estado do Rio Grande do Norte fica constituido um dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 3º O Governo deste Estado adoptará com urgencia todas as providencias necessarias para a manutenção da ordem e da segurança publica, defeza e garantia da liberdade dos direitos e interesses legitimos dos cidadãos, quer nacionaes, quer estrangeiros, na fôrma do citado decreto.

Art. 4º As funcções da justiça ordinaria, bem como as funcções da administração em seus diversos ramos, continuarão a ser exercidas pelos orgams até aqui existentes, respeitados os direitos adquiridos pelos funcionarios.

Palacio do Governo, em Natal, 7 de Dezembro de 1889.

Adolpho A. S. Gordo.»

Por esse tempo *A Republica* mudou a typographia e seu escriptorio da rua da «Conceição» para a «13 de Maio», n° 51, onde já imprimiu o n° 23, que foi distribuido a 24 de Dezembro, substituido o sub-titulo de *Pe-*

riodico politico e noticioso pelo de Organ republican.

Traz esse numero, além de diversas circulares do governo central e continuação dos actos do governador acclamado, uma ordem do dia do governador provisório publicando a nomeação do capitão honorário do exercito Francisco José Travassos, feita ainda por portaria do Ministro da Guerra de 21 de Outubro, para o commando da fortaleza dos Sanctos Reis Magos; um excellente artigo de redacção sobre a Constituinte (58); e primeiro de uma serie iniciada por Braz de Mello sobre a instrucção publica.

A 31 de Dezembro publica *A Republica* o n.º 24, que, além dos actos officiaes, entre os quaes se encontra a exoneração de Joaquim José do Rego Barros do logar de capitão commandante do corpo de policia e reintegração no mesmo logar do cidadão Olegario Gonçalves de Medeiros Valle; traz um bem lançado artigo de redacção sob a

(58) Esse artigo mereceu a honra de ser transcripto pelo «Diario de Noticias», do Rio, de 17 de Janeiro, o qual considerou-o digno de ser lido com a maior attenção, acrescentando com relação á *A Republica*:

«Folha doutrinaria, a que o espirito illustrado do dr. Pedro Velho imprimiu um cunho no tavel de sinceridade e reflexão, o apreciado collega tem o valor de uma opinião respeitavel.»

epigraphe "A reconstrucção," o segundo da serie de Braz de Mello e mais o seguinte, com que o chefe republicano defende-se de accusações que fazia-lhe a *Gazeta do Natal* :

"A TERGEIRA CRUZADA

A *Gazeta do Natal*, que já me fez a *devida justiça*, quando aqui se agitou patriotica e nobremente a questão abolicionista ; que afagou a guarda negra, quando procurei plantar, atravez de mil embarços, a grande e generosa ideia republicana, esforce-se presentemente em manejos de todo genero para molestar-me e ferir-me.

Dedica-me todo seu numero 148, n'uma raiva desesperada de abater-me.

As settas são hervadas ; mas a honra é um bom preservativo. A tranquillidade altiva da consciencia vale mais que as investidas odientas do despeito. A lealdade e a pureza das convicções desprezam os artificios multicores da *habilidade*.

A cruzada não a temo, seja qual for o resultado. Verdade é que os meus detractores jogam armas cujo manejo me repugna ; em todo caso, porém, o confronto entre o meu obscuro nome e a phalange que esbraveja

em torno delle não me dá cuidados. Resta-me a consoladora convicção de que não enveredarei jamais por caminhos sinuosos de vilezas e perfidias.

Ainda quando os destinos da patria rio-grandense viessem a cahir nas mãos experimentadas dos *habeis*, não me havia de morrer no coração a grande fé que tenho no futuro.

Nem é uma surpresa o que se está passando : a tentativa ousada de guerrear os verdadeiros republicanos, para gozar do poder, já eu a previra quando escrevi n *A Republica* :

“A Republica tambem ha de ter o seu *treze de maio* e então não haverá duvida em abraçal-a com todo o *enthusiasmo*. Por ora isso ainda vai rendendo ; largar o passaro das mãos seria tolice.

Acham, entretanto, conveniente e comodo que aquelles que trabalham pelas idéas, sem pensar em si, vão desbravando o terreno, amaciando a cama onde hão de vir fazer-nos o obsequio de deitar-se os opportunistas, contando que tudo será para os hospedes da ultima hora. Quando estiver a mesa posta, é tocar a chamada, e não faltarão convivas. Algumas almas caridosas dão nos o conselho amigo de abandonar esse

trabalho arduo de uma propaganda cujos fructos irão parar á bocca daquelles mesmos que já se estão fartando no actual regimen. Obrigado pela bôa intenção dos prudentes conselheiros; mas não se trata de gozo pessoal, creiam. O que queremos é o bem de todos; os cargos — que não são *propinas*, mas serviços á patria — devem pertencer aos mais dignos.

Quando a reforma estiver feita, no dia da festa, os que nos procuram agora morder pela diffamação, enlamear pelo ridiculo, molestar por hostilidades de toda especie, hão de dar muitos vivas, soltar muitos foguetes, bater nos peitos, donde hão de arrancar uns ribombos *patrioticos*, esperando passar suavemente da séva monarchica para o comedouro republicano. Isto será para encher de raiva e nojo os que foram sinceros, que trabalharam, que soffreram; mas nada nos demoverá do nosso intento — trabalhar com perseverança e calma pelo estabelecimento de um governo melhor em nossa patria.

Dizer que não vale a pena nos esforçarmos para beneficiar esta Cafraria, que ha de pertencer sempre aos espertos; que deve cada um ficar no seu canto e abandonar o

terreno aos *habeis*, embora nos degrademos, embora a corrupção seja proclamada como regra, não é ser cidadão”.

A politica não é uma arte de fazer arranjos, é um posto de sacrificios ; e, quando me provarem que a minha vida tem ou teve outra orientação que não seja o amor desinteressado e sincero da causa publica, então eu serei tão máu ou peor do que os gastos e corrompidos elementos da politicagem imperial. Até lá conservar-me-hei serenamente sobranceiro a todas as intrigas. É cortar largo e fundo em meu proceder de todos os tempos. Não encontrarão as podridões gangrenosas da especulação, da inveja e da calumnia—esta certeza lhes garanto.

Eu é que não descerei nunca ao charco immundo de descomposturas e detractações, que tanta vez tem envergonhado a nossa imprensa.

Hei de morrer como tenho vivido—limpamente.

Dr. Pedro Velho.”

Publica ainda esse numero, como documento historico, o manifesto republicano que ao povo do norte do Brazil dirigiram os chefes revolucionarios de Pernambu-

co ao rebentar o movimento democratico de 1848.

E assim finda *A Republica* o primeiro anno de seu apparecimento.

1890

Em principio desse anno termina *A Republica* a publicação do expediente e actos officiaes do governo revolucionario e começa os do governador provisorio. De uns e outros registram os seus dous primeiros numeros—25 e 26—, publicados a 9 e 16 de Janeiro, entre outros, os seguintes :

Demissão, a pedido, do cidadão José Victoriano de Vasconcellos Pereira, do lugar de amanuense interno da secretaria de policia, e reintegração no mesmo lugar do cidadão Urbano Hermillo de Mello, por acto do commissario de policia de 2 de Dezembro do anno findo ;

Nomeação, a 24 de Dezembro do mesmo anno, dos cidadãos dr. Manuel de Carvalho e Souza e Pedro Soares de Araujo para inventariar e archivar em uma das salas da repartição do Thesouro os papeis e mais objectos existentes na secretaria da extincta assembléa provincial (59), ficando

(59) Extincta, como as demais do imperio, pelo dec. n. 7 de 20 de Novembro de 1889, do governo geral.

do desde essa data dispensados todos os empregados da mesma secretaria ;

Dec. n° 3, de 31 do referido mez e anno, reorganizando o corpo de policia e marcando os vencimentos do respectivo pessoal. Por esse decreto, o corpo de policia ficou constando de 1 capitão commandante, 2 tenentes, 4 alferes, 1 sargento ajudante, 2 primeiros sargentos, 4 segundos dictos, 2 forrieis, 10 cabos de esquadra, 120 soldados e 4 corneteiros, pessoal que ficou dividido em 2 companhias, commandadas pelos respectivos tenentes. O commandante percebia de soldo, gratificação e etapa 5\$000 diarios.

Exoneração, na mesma data, de Manuel Lins Caldas Sobrinho do logar de official archivista da secretaria do governo, logar que ficou extinto, e nomeação do mesmo cidadão para o logar de tenente do corpo de policia, em substituição a José Thomaz de Oliveira Mello, que fôra exonerado ;

Em 4 de Janeiro de 1890, rescisão do contracto feito pelo governo anterior com o cidadão Augusto Carlos Wanderley para impressão dos actos administrativos e expediente da secretaria do governo, auctorizando-se o Thesouro do Estado a contractar o mesmo serviço com o cidadão Augus-

to Severo de Albuquerque Maranhão, mediante a quantia de 1:200\$000, visto ter sido sua proposta a mais vantajosa ;

Em data de 10, nomeação dos bachareis Antonio José de Mello e Souza Filho e Braz de Andrade Mello, formados no anno anterior, aquelle para o cargo de promotor publico da comarca do Acary, este para o de lente da cadeira de francez do Atheneu rio-grandense, logar que obtivera mediante concurso prévio, em que havia sido approvado plenamente.

Nos dous referidos numeros encontram se ainda, nas columnas edictoriaes, um artigo exaltando o merito de nosso illustre co-estadano major José Pedro de Oliveira Galvão e mais dous da serie de Braz de Mello sobre instrucção publica ; assim como, em outras secções, noticia da partida do capitão-tenente Leoncio Rosa, que, tendo sido nomeado capitão do porto do Maranhão, para alli seguira no principio do mez, sendo aqui substituido no mesmo logar pelo capitão-tenente Candido Floriano da Costa Barreto, recentemente chegado (60), e tambem

(60) O capitão-tenente Costa Barreto, nomeado capitão do porto deste Estado, estava no Maranhão quando deu-se a revolução e fez parte do governo provisorio daquelle Estado.

a de achar-se empregado como auxiliar de gabinete juncto ao ministro da Fazenda o talentoso collaborador da *Republica* e nosso illustre patricio Tobias Monteiro.

—De 21 de Janeiro, quando publicou seu nº 27, em diante, *A Republica* voltou ás suas antigas dimensões, tendo cada pagina o mesmo numero de columnas do tempo da propaganda; suspendeu a publicação dos actos officiaes e substituiu as palavras do subtitulo—*Orgam republicano e Redactores diversos* pelas seguintes :

Publicação periodica. (Nos dias 1,6, 11, 16, 21, 26 de cada mez).

Consta desse numero que, por dec. nº 8, datado de 16, o governador do Estado dissolveu a camara municipal desta cidade e nomeou, para substituil-a, a seguinte commissão :

Joaquim Ignacio Pereira (61),
 Fabricio Gomes Pedrosa,
 Dr. Manuel Porphirio de Oliveira Santos,
 Dr. José Paulo Antunes,
 Odilon de Amorim Garcia.

(61) O commendador Joaquim Ignacio Pereira foi o presidente dessa primeira camara republicana. A 11 de Fevereiro, porém, foi concedida a exoneração que pedira de membro do

No dia 17 havia seguido para o Rio de Janeiro o dr. Pedro Velho, e *A Republica*, dando nessa mesma edição noticia dessa viagem e dos motivos que o levavam á Capital da Republica, assim se exprimia :

«No paquete *Pará*, que aqui passou para o sul a 17, embarcou com destino á Capital Federal o nosso estimadissimo collega e chefe dr. Pedro Velho.

No actual momento da Patria Brasileira, uma vez que o governo deixou de ser um phenomeno superposto e estranho ao Estado, tornando-se, republicanamente, uma modalidade funcional da nação, todas as verdades democraticas, todos os principios de popularismo puro podem e devem ser affirmados alta e energicamente de baixo para cima.

Para fazer ouvidas umas tantas cousas sobre o Rio Grande do Norte, cuja voz, por todo o triste tempo da funesta monarchia, baldadamente soluçou suas vivas necessidades aos pés do throno egôista e injusto,—foi que seguiu o dr. Pedro Velho para o Rio de Janeiro.

conselho municipal, sendo substituido pelo dr. Braz de Mello e na presidencia do mesmo conselho pelo major Fabricio Gomes Pedrosa.

E', pois, uma viagem de negocios politicos a que fez agora o honrado e talentoso director do partido republicano norte-rio-grandense, privando a redacção d' *A Republica* do concurso insubstitutivel de seu esclarecido espirito e nobilissimo coração".

—Appareceram, entretanto, aqui, como nos demais Estados da União, *sebastianistas* descontentes, que, não querendo, ou não podendo, adherir ao partido republicano, que assumira a direcção politica do Estado, fizeram-lhe opposição, pondo em pratica os expedientes mais indignos para desprestigial-o. Entre estes figura no momento o empenho com que procuravam indispor o governador com o popularissimo chefe desse partido, dr. Pedro Velho, communicando para fóra do Estado, em cartas e telegrammas, que este oppuzera-se com todas as forças á nomeação daquelle, pretendendo até, feita a nomeação, impedir com armas o seu desembarque.

Espalhando-se, pois, que o illustre chefe republicano seguira para o Rio em consequencia de divergencias entre elle e o governador do Estado, voltou *A Republica* a occupar-se do assumpto na edição seguinte, onde escreve:.....

“Declarámos ser isto de todo o ponto inexacto e o affirmamos sob nossa palavra de honra. Entre os drs. A. Gordo e P. Velho reina a maior e a mais perfeita harmonia ; estão elles no mais perfeito accôrdo de vistas. O dr. A. Gordo tem governado e vaegovernando este Estado a contento de todos e por sua vez acha-se nas melhores relações com o dr. P. Velho.

Não se acredite, pois, no embuste que se procura lançar, tendo-se em vista fins bem conhecidos.”

Nas columnas edictoriaes elogia a administração e defende o governo do dr. A. Gordo de accusações que então lhe faziam a *Gazeta do Natal* e *O Povo*, do Seridó, a proposito do serviço dos soccorros publicos.

—Ainda com relação áquelles boatos, escreve na edição de 1º de Fevereiro—nº 29—o dr. Nascimento Castro, homem de fé e um dos vultos mais salientes do partido republicano :

«Nunca se tratou de manifestação hostil á pessoa do honrado sr. dr. Adolpho Gordo, governador deste Estado, nem de resistencia aos actos do patriotico governo central; mas de solicitar do mesmo governo *não a-*

brisse uma excepção contra o Rio Grande do Norte. Desde, porém, que constou ser a nomeação de governador, pelo governo central, uma providencia geral, applicada a todos os Estados da União, cessaram todas as preocupações, muito legitimas sem dúvida, que melindraram este brioso povo. Então explicaram o dr. Pedro Velho e seus amigos os acontecimentos ao povo, em *meetings* e conferencias, e de então por diante não se tratou sinão de preparar a receção do honrado sr. dr. Adolpho Gordo, que foi brilhantissima, do que dá testemunho toda esta cidade.

Eis em substancia o que se passou”.

E o mesmo affirmaram, sob a responsabilidade de suas assignaturas, nesse e no seguinte numero, os não menos dignos cidadãos drs. Braz de Andrade Mello e Diogenes da Nobrega e capitão João Avelino Pereira de Vasconcellos.

—Os dous referidos numeros noticiam ;
Que fôra exonerado do cargo de secretario do Governo o dr. Manuel Felisberto da Silva Figueiró ;

Que de Pernambuco chegaram a 27 de Janeiro os drs. José Clymaco do Espirito Santo e José Pedro de Almeida Pernambu-

co, nomeados juizes de direito, aquelle da comarca de Goyanninha, este da do Acary (62);

Que a 3 de Fevereiro assumira o exercicio do cargo de Inspector da Alfandega o cidadão José Zacharias Vieira de Mello;

Que o dr. Braz de Mello permutára a cadeira de lingua franceza do Atheneu rio-grandense com a de philosophia, de que era lente no mesmo estabelecimento o dr. Manuel Segundo Wanderley.

—Por motivos de saude em pessoa de sua familia, deixou o dr. A. Gordo, no dia 8 de Fevereiro, a administração do Estado, passando-a ao chefe de policia, dr. Jeronymo Camara, e embarcando no dia 9 com destino ao sul do paiz.

Tratando de seu governo, diz *A Republica* a 11—nº 31—:

«Si bem que alguns actos de somenos importancia nos ultimos dias de sua administração não tenham sido dos mais acertados, constituindo ligeira excepção aos seus creditos de intelligente, sollicito e bem inspirado administrador, todavia, o character geral de sua administração foi bom, deixando um

(62) Installada solemnemente no dia 17 de Fevereiro,

traço memoravel e benefico de sua passagem neste Estado, em que, é força confessar, fez grandes economias em real contraste com a esbanjadora administração do governo transacto do sr. de Ouro Preto, aqui personificado na pessoa do sr. Amaro Bezerra.»

O dr. Jeronymo Camara, «caracter nobilissimo, intelligencia esclarecida, maneiras affaveis, de uma honestidade a toda prova e de uma modestia sem limites, assumindo o logar em que o seu patriotismo, a necessidade da occasião e as exigencias dos amigos o collocaram com constrangimento pessoal», chamou para seu auxiliar na chefatura de policia o dr. Antonio de Amorim Garcia.

Dispensado, a seu pedido, do cargo de ajudante de ordens do governo do Estado, seguiu tambem com o dr. A. Gordo o alferes José Cezar Marcondes de Brito.

Registrando estes factos, traz mais esse numero d'*A Republica* o 1º artigo de uma serie sob a epigraphie «A Republica não fez reacção», que é um confronto entre os primeiros governos republicanos do Estado e os ultimos da monarchia na Provincia ; diz terem sido nomeados os bachareis Augusto

Leopoldo Raposo da Camara, Pedro José de Oliveira Pernambuco, Luiz Manuel Fernandes Sobrinho, Aprigio Augusto Ferreira Chaves, João Dionysio Filgueira, José Guilherme de Souza Caldas e Antonio Jeronymo de Carvalho para os cargos de procurador fiscal do Thesouro do Estado, juizes municipaes dos termos desta capital, da Macahyba e do Triumpho e promotores publicos das comarcas de Sant'Anna do Mattos, Triumpho e Ceará-mirim, na ordem em que se acham seus nomes collocados ; e dá ainda a noticia dolorosa de terem fallecido no mesmo dia—10 de Fevereiro—, nesta capital, o dr. Luiz Carlos Lins Wanderley (63), medico, litterato, jornalista e lente de Arithmetica do Atheneu rio-grandense, e sua esposa, d. Maria Amelia Wanderley, filha de João Carlos Wanderley, o decano da imprensa norte-rio-grandense.

—O nº 32—16 de Fevereiro— transcreve do «Diario de Noticias» o edictorial com que esse campeão da imprensa fluminense recebeu o dr. Pedro Velho ao chegar ao Rio de Janeiro e edicta mais dous artigos de redacção—2º da serie *A Republica não fez*

(63) Pae do insigne poeta potyguar Segundo Wanderley.

reacção e outro intitulado *Nem tudo que luz é ouro*; e em suas secções de noticias diz que foram publicados oficialmente os decretos de nomeação dos juizes de direito drs. José Augusto de Souza para a comarca do Potengy, Manuel do Nascimento Castro e Silva para a de Sant'Anna do Mattos e Manuel de Carvalho e Souza para a do Triumpho, e que por decretos do governador, de 11 de Janeiro e 8 de Fevereiro, fôra reunido á comarca de Goyanninha o termo de Arez e creada nesta capital uma eschola normal.

—N. 33—21 de Fevereiro—Nas columnas edictoriaes volta Augusto Severo a occupar-se das cousas do Estado, escrevendo um artigo sobre a barra, para cuja abertura, segundo lhe affirmára o dr. Adolpho Gor-do, antes de deixar a administração, já tinha sido aberto o credito necessario e contractado o engenheiro hydraulico que devia encarregar-se do trabalho technico; e vê-se mais o 3º artigo da serie *A Republica não fez reacção*.

Das secções de noticias consta que fôra nomeado governador do Rio Grande do Norte o dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior; aposentado no lugar de pratico mór da barra desta capital o 2º tenente José Dias Pi-

menta, com 80 annos de idade e mais de 45 de serviço publico ; nomeado adjunto do promotor publico da comarca do Ceará mirim o academico Virgilio Bandeira de Mello ; e restabelecida neste Estado a companhia de aprendizes marinheiros, devendo ser transferida para aqui a do Maranhão, segundo o aviso do ministerio da Marinha n° 505, de 8 de Fevereiro.

—N°34—26 de Fevereiro—A esse tempo o dr. Amaro Carneiro Bezerra Cavalcanti, ultimo chefe do partido liberal da Provincia, escrevia no «Paiz», do Rio de Janeiro, uma serie de artigos violentos contra o partido republicano do Estado e seu chefe, visando manifestamente seu desprestigio perante os altos poderes da Republica. Elle tentava, com alguns *sebastianistas* que *sobraram*, fundar um partido de opposição no Rio Grande do Norte e para isso, aproveitando se da ausencia do chefe do partido republicano e presidente de seu directorio, poudo conseguir que o vice-presidente, aliás um character distincto, convocasse uma reunião politica, em nome desse partido, para dar lhe, com o concurso desses elementos, nova feição e novo chefe.

Baldado esforço.

A *Republica*, considerando, em edictorial desse numero, que ao dr. Hermogenes Tinoco faltava competencia para legitimamente praticar qualquer acto na qualidade de vice presidente da commissão executiva do partido republicano, desde que se declarára em opposição e ainda lhe não tinha sido renovada a confiança inherente ao cargo em que o collocára o Directorio do mesmo partido, organizado a 27 de Janeiro do anno passado, *o unico competente para fazer aquella indispensavel renovação*, logo manifestou-se a respeito e, orgam desse partido, tendo em seu favor a approvação e um voto de confiança do respectivo Directorio, como se vê da acta da sessão do dia 14 de Julho do dicto anno, protestou solemne e energicamente contra a convocação dos republicanos feita por aquelle dr., declarando-a illegal, subversiva e verdadeiramente perturbadora da harmonia do partido republicano.

A tentativa não surtiu effeito. Depositario da confiança daquelles que depuzeram a monarchia, considerando evidentemente suspeitos os elementos que della vinham e tendo, pois, como ponto primordial de seu programma—fazer a Republica com os republicanos, o governo provisorio dispensou ao

dr. Pedro Velho a maior consideração na Capital Federal, garantindo-lhe toda a força e todo o prestigio no Estado, para onde voltou com um governador amigo e de sua inteira confiança, nomeado 1º vice-governador e indicando os nomes dos 2º e 3º, que foram depois nomeados (64).

Além do edictorial a que acima me referi, traz mais o mesmo nº d'*A Republica* um excellente artigo de redacção—*O nosso dever*, no qual faz judiciosissimas considerações sobre a missão da imprensa ; o 4º da serie *A Republica não fez reacção* e começa uma outra sob a epigraphe—*Dr. Amaro Bezerra*, em que seu auctor propõe-se fazer a analyse da vida publica desse chefe na politica do Rio Grande do Norte.

—Nº 35—1º de Março—Nas columnas edictoriaes : *Cousas do Estado*—ainda a barra—e o 2º artigo sobre o dr. Amaro Bezerra ; nas secções de noticias : as de ter sido nomeado chefe de policia deste Estado o dr. Alexandre de Chaves Mello Ratisbona e promovido a 1º escripturario da Alfandega

(64) Drs. Amaro Cavalcanti e Alcibiades Dracon de Albuquerque Lima, juiz de direito de Mossoró. Não accitando o 1º a nomeação, por morar fóra do Estado, foi substituido pelo dr. José Ignacio Fernandes Barros, juiz de direito do Ceará-mirim.

desta cidade o 2º da Thesouraria de Fazenda da mesma cidade—Antonio Celestino da Cunha Pinheiro.

Nº36—6 de Março—Traz nas columnas edictoriaes o 3º artigo sobre o dr. Amaro Bezerra e mais um epigraphado A "*Gazeta do Natal*" é orgam do pequeno corrilho do dr. Amaro Bezerra, proposição que procura justificar transcrevendo trechos da propria *Gazeta*, que diz que «entre os seus amigos e os do dr. Amaro Bezerra *ha mais do que uma approximação, ha uma fusão de elementos*, que outr'ora elles *representavam* e que hoje se acham *unidos e dispostos* para a lucta, a que são *arrastados*»; e transcreve da imprensa do Rio uma carta e um telegramma de applausos ao dr. Amaro, passados daqui e assignados pelos representantes desses diversos elementos, a saber : Heraclio Villar, Manuel Porfirio de Oliveira Santos, Umbelino de Mello, Joaquim Guilherme, Luiz Souto, João Agostinho, Hermogenes Tinoco, Moreira Brandão e Antonio Bazilio.

Nas secções de noticias lê-se que foram nomeados 1º escripturario e thesoureiro da Alfandega do Rio Grande do Norte Raymundo de Oliveira e Gaspar do Rego Monteiro e 2º escripturario da Thesouraria de Fazenda

do mesmo Estado Francisco Herculano da Silva ; assim como que chegaram a esta cidade, do sul o coronel Francisco de Lima e Silva, commandante nomeado para o 34 batalhão de infantaria, que aqui se havia organizado, e do norte o cidadão Ernestino Damasceno, nomeado Inspector da Thesouraria deste Estado.

Nas solicitadas apparecem Nascimento Castro, Braz de Mello e Augusto Severo a contestar proposições da carta a que acima nos referimos e outras dos artigos de seu destinatario.

—Nº37—11 de Março—Depois de um artigo doutrinário sobre o casamento civil, cuja lei acabava de ser promulgada, occupa-se da chegada e posse no dia anterior do novo governador do Estado, dr. Xavier da Silveira, «jornalista emerito, talentoso e adiantado, litterato distincto e republicano convencido, correcto e de sentimentos genuinamente democraticos, postos a serviço de uma natureza energica e decidida», e que vinha, na phrase de Silva Jardim, em discurso proferido no banquete que os amigos offereceram-lhe no Rio por essa prova de confiança do governo provisorio, «continuar o trabalho do governador revolucionario, alli pre-

zente, o illustre patricio cidadão dr. Pedro Velho, e o não menos notavel patricio paulista dr. Adolpho Gordo».

Ao governador acompanhava o 1º vice governador, dr. Pedro Velho, que regressava de sua viagem ao Rio de Janeiro e a quem *A Republica* saudou nos seguintes termos :

«Comprimntamos cordialmente o arrojado moço que, primeiro, intemerato, convulsionou a fibra abolicionista da patria rio-grandense, levando o calor de seu verbo ardente e inflammado a todos os corações do povo deste abençoado solo.

Feita a 1ª cruzada, patriota infatigavel, elle não descançou, atirou-se de corpo e alma á campanha civica e grandiosa da liberdade da patria

Nesse intuito alevantado fundou um centro republicano, creou um organ de propaganda intelligente, activa, viril e proveitosa—*A Republica*.

Das columnas desse jornal, que elevou o nivel moral da imprensa no Estado, verbeou com energia indomita os vicios da decrepita instituição, causticou pelo estylete da ironia fina os erros da politica corruptora ; desfez com vantagem e lucidez todos os sophismas e preconceitos da velha eschola

monarchica ; desenvolveu com brilhantismo os fecundos principios da democracia pura e descreveu com muita observação e conhecimento as riquezas naturaes do Estado, rasgando novos horisontes a futuras explorações e riquezas desta terra.

Eis em substancia o que foi aquelle organ da imprensa, que teve uma orientação moderna, bôa e sadia e que, pode-se dizer, foi a synthese perfeita da individualidade exuberante e sympathica do dr. Pedro Velho».

Do dr. Jeronymo Camara, que deixava o governo, disse o organ republicano que foi correcto na sua administração, pelo que recebeu os applausos de todos e mereceu de seus amigos as mais significativas manifestações de apreço.

Na secção *Noticias diversas* encontramos a seguinte :

«Seguiu para o Recife, no vapor de 6, nosso estimavel amigo Alberto Maranhão, que vai iniciar seu curso de direito naquella cidade.

Auguramos propicia viagem ao nosso amigo e um futuro luminoso, que é dado esperar de seus dotes intellectuaes».

—Nº 38—16 de Março—Apenas em Na-

tal, onde foi recebido com festas e banquete, sabendo que, em sua ausencia, tramaram lhe os *sebastianistas* uma surpresa, convocando uma reunião politica em nome do velho partido republicano, não se fez esperar o chefe genuino desse partido e, calmo, mas ativo e digno, assim protestou contra o facto insidioso na columna edictorial desse n.º d'A *Republica* :

“Ao partido republicano do Rio
Grande do Norte

Chegado ha tres dias apenas a esta capital, de volta de minha viagem ao Rio, onde do glorioso chefe do Estado e dos benemeritos membros do gabinete recebi as provas mais honrosas de consideração; apenas restituído ao meu querido torrão natal e cujos infortunios sempre lamentei, cujo futuro hoje antevejo cheio de esperanças—sou informado de que na minha ausencia tramou-se uma surpresa, para não dizer uma emboscada politica, afim de illudir a opinião e forjar assumpto para algum telegramma hyperbolico.

O amalgame hybrido que constitue neste Estado a dissidencia, procurando oppôr

tropeços á marcha e á direcção generosa da politica republicana, pretende armar ao effeito, convocando uma reunião, laboriosamente ensaiada e preparada, onde compareçam os representantes do *sebastianismo*—significativa expressão com que o bom senso popular designou a orientação e os intuitos da desesperada grei; e, na atrapalhação em que vivem, tiveram o arrojo de affirmar que a convocação era feita em nome do velho partido republicano, como si merecessem a confiança, a estima dos velhos batalhadores, como si, ao contrario, lhes não fossem tristemente suspeitos por seu procedimento.

Irrisorio e lamentavel desplante.

Convoquem logo francamente as forças ainda restantes do *sebastianismo* em debandada, fazendo esforços inuteis para crear corpo, e cada dia reconhecendo mais e mais a sua nullidade; sejam sinceros e leaes. Mas abusar da bandeira immaculada do velho partido republicano, para illudir incautos, digo-lhes que o não podem honradamente fazer.

Como chefe do partido republicano norte-rio-grandense, essa poderosa força regeneradora dos nossos costumes politicos, phalange patriotica, que tem hoje como soldados

não somente o denodado grupo que me cuiu e acompanhou nos tempos da campanha anti-monarchica, como a grande maioria dos cidadãos honrados e prestimosos dos antigos partidos, declaro que não é serio nem digno o perfido expediente. Não se pode tomar a serio a pretensão de serem considerados representantes do pensamento republicano aquelles que procuram perturbar, numa grita desesperada e impotente, a marcha triumphal da reorganização politica que ha de salvar os nossos brios.

Atirando-se desorientados e cegos á lucta fervida das paixões inglorias, cheios de rancores despeitados e injustos, procurando em balde organizar-se e crear raizes em um solo que lhes foge sob os pés, desesperados na consciencia de sua fraqueza, amargurados pelo repudio a que os vota a consciencia publica e a altivez do character rio-grandense, procuram encenar a comedia de um prestigio, que não passa de uma dança macabra, onde torvelinham abraçados individuos cuja heterogeneidade parecia irreductivel sem capitulações dolorosas dos mais caros sentimentos.

A verdadeira politica republicana do Rio Grande do Norte se está fazendo e con-

tinuará a fazer-se a custa de todos os elementos sãos e honestos que tenham a comprehensão patriotica dos destinos do Estado, despresando-se camaiilhas restauradoras de um *sebastianismo* da peor especie, porque não relembra siquer os feitos cavalleirescos do monarcha fanatizado e infeliz, mas recorda a exploração deste pobre povo, que vivia num abatimento triste e doloroso pela culpa execravel de politicos interesseiros e sem patriotismo.

Por mim nunca tive a preocupação da minha individualidade, de pouco valimento; e o favor publico que me anima e fortalece não tem certamente outros motivos sinão a justiça que me fazem os meus patricios de acreditarem na sinceridade e pureza dos moveis que me têm servido de guia na vida publica. Amando, porém, com entranhado affecto a terra em que nasci, a ella pertencem neste grave momento de transição todas as minhas energias; e, cercado, como estou, pela espontanea dedicação e confiança dos velhos partidos, que, fundidos ao nucleo republicano que eu dirigia antes da revolução, hoje constituem um todo homogeneo e victorioso na politica do Estado, desafiando as iras epilepticas dos despeitados, despresando as

vilezas calumniosas dos espiritos avesados á intriga ; convencido de que trabalho pela felicidade e grandeza de minha terra, sem odios nem desfallecimentos, declaro sem significação republicana e inteiramente alheia e antipathica aos meus verdadeiros correligionarios a reunião que se annuncia, precedida de uma convocação desauctorizada e traiçoeira.

Afinal, tudo isso de nada lhes valerá si não de desdouro e humilhação, e convençam se de que aguardo tranquila e confiadamente o apêllo ás urnas, e ahí o grande partido republicano norte rio-grandense dirá francamente o que pensa e o que quer.

Natal, 14 de Março de 1890

Pedro Velho".

Occupá-se ainda esse n.º d'A *Republica* da partida do dr. Nascimento Castro para o interior do Estado, a tomar posse de sua comarca ; de sua substituição na directoria da instrucção publica pelo dr. Antonio de Amorim Garcia e da deste na Chefactura de policia pelo dr. Joaquim Ferreira Chaves Filho, juiz de direito da comarca do Trahi-ry (Nova Cruz) e que assumira o exercicio

daquelle cargo no dia 11, fazendo de todos lisongeiras referencias, assim como de Augusto Severo, que acabava de ser nomeado interinamente lente de Arithmetica do Atheneu rio-grandense, na vaga deixada pelo fallecimento do dr. Luiz Carlos.

—Nº39 22 de Março—Traça em ligeiros perfis as individualidades politicas do chefe do governo provisorio da Republica e de cada um dos seus ministros; occupa-se de modo honroso das pessoas dos drs. Alexandre de Chaves Mello Ratisbona e Candido Gonçalves de Albuquerque, nomeados chefe de policia e secretario do governo do Estado e chegados a esta cidade aquelle a 19 e este a 21; noticia que, por portaria daquelle data, fôra exonerado o promotor publico desta capital e para substituil-o removido o da comarca do Potengy, dr. Diogenes Celso da Nobrega; e sobre a falada reunião dos sebastianistas, que realizára-se a 16 no theatro «Sancta Cruz», diz simplesmente:

«*A Republica*, considerando nulla em seus effeitos, desordenada e ridicula a grande reunião de domingo, passa á ordem do dia: isto é, continúa serenamente na sua grandiosa e patriotica missão de regenerar a patria rio-grandense, pugnando pelos legiti-

mos interesses economicos, sociaes e politicos do Estado.

Isto de encenar comedias de prestigio problematico é, além de feio, inutil. Todos os rio-grandenses bem intencionados o reconhecem e saberão proval o sem odios e victoriosamente”.

—Nº 40—26 de Março—Diz ter sido, por portaria dessa data, nomeado promotor publico da comarca do Seridó o talentoso correligionario Janucio da Nobrega Filho, um dos mais intrepidos propugnadores da idéa republicana em seus tempos de difficuldades e luctas, e removidos a pedido os promotores drs. Manuel Dantas(65), da comarca do Jardim para a do Acary, Ananias Paranhos de Araujo, da do Apody para a do Jardim, e Joaquim Felicio, da do Seridó para a do Apody; e publica a acta da installação do Club Republicano de Mossoró, fundado em 19 de Janeiro, seguida de grande numero de adhesões.

—Nº 41—1º de Abril—Visita do governador á Macahyba; discurso pronunciado pelo

(65) O mesmo cidadão Manuel Gomes de Medeiros Dantas nomeado promotor publico da comarca do Jardim em Novembro de 1889 e de quem se fala á pag. 178, o qual formára-se em direito pela Faculdade do Recife em 29 de Novembro de 1890.

dr. Silva Jardim por ocasião do banquete offerecido no Rio de Janeiro ao dr. Xavier da Silveira, quando foi este nomeado governador do Rio Grande do Norte; e promoções a coronel e tenente-coronel de nossos distinctos patricios tenente-coronel Antonio da Rocha Bezerra Cavalcanti e major José Pedro de Oliveira Galvão.

—Nº 42—8 de Abril—Abre com um artigo do dr. Pedro Velho, sob a epigraphe «A situação politica do Rio Grande do Norte», em que o prestigioso chefe republicano do Estado responde a um outro que o dr. Almino Alvares Affonso escreveu no «Liber-tador», do Ceará, fazendo-lhe censuras e suppondo expor a verdade dos factos politicos do Rio Grande do Norte.

“Nunca houve, porém diz o chefe—exposição que mais se distanciasse da realidade do que o escripto do meu digno amigo.

Reconhecendo-o incapaz de má fé e deslealdade; acostumado desde criança a estimal-o com as suas tribunices sympathicas e retumbantes, o seu bom e generoso coração de homem que soffreu e luctou; só posso attribuir a falsa opinião que faz a respeito da politica deste Estado a informações a-

paixonadas e perfidas de algum espirito cêgo á evidencia.

Viesse o dr. Almino examinar por si a situação do Rio Grande do Norte, e reconheceria que o acêrto unico possivel nesta nova phase da vida nacional (digo-o sem vaidade, mas convicto) era fazer o que fiz : chamar (não, receber, que elles vieram espontaneamente) receber, para constituir um corpo solido e homogeneo em tôrno do nucleo republicano, os poderosos elementos conservadores e liberaes da vespera.

E aos chefes dirigentes dessas phalanges dissolvidas devo a justiça de proclamar, com satisfação completa e para honra delles, que tiveram tão clara e nobremente a comprehensão do actual momento historico, que arrancaram os seus galões de generaes nos antigos partidos e vieram alistar-se, com enthusiasmo, mas sem ambições estultas, nas fileiras que dirigia e guiava nos tempos de lucta o mais obscuro e despretencioso de seus patricios.

Este abandono dos velhos arraiaes fez-se em massa no dia 17 de Novembro.

Mais tarde alguns *pescadores d'aguas turvas* procuraram toldar a limpidez da situação, agitando odios e rancores adorme-

cidos, lançando mão de tudo, procurando fazer opinião nos jornaes de certos Estados, servindo-se vergonhosamente da intriga, da diffamação e da calumnia, sem nenhum respeito pela sua honra e pela honra alheia, até que num esforço desesperado prepararam a comedia de uma reunião que cahiu logo no ridiculo, pela presumpção de seus promotores, sem prestigio algum nesta terra.

Mas isto ha de passar ; e o partido republicano—sem exclusivismos, recebendo todos os elementos sãos de ambos os partidos monarchicos—ganha tal força e tal prestigio que já constitue a grande maioria em todos os municipios, sendo em alguns a quasi unanimidade. Em toda parte a paz, a tranquillidade e a esperança no futuro—eis o que se vê no Estado do Rio Grande do Norte.”

E, passando a occupar-se particularmente das queixas e accusações do dr., Almino, refuta-as com vantagem e conclue o seu artigo por estas palavras :

“Si não fôra o respeito que me merece o organ de publicidade onde vi estampado o artigo que provocou estes ligeiros reparos, si não fosse a estima em que tenho o meu amigo dr. Almino, não daria uma palavra

de resposta ás accusações de que sou victima. Ellas não poderão fazer echo em parte alguma por serem de uma inexactidão absoluta''.

—Traz em seguida esse numero d' *A Republica* os perfis, bem delineados, do governador do Estado, chefe de policia e secretario do governo e dá na secção de noticias a de ter sido nomeado engenheiro fiscal interino da estrada de ferro de Natal a Nova Cruz o nosso coestadano dr. Manuel Urbano de Albuquerque Gondim, chegado, havia pouco, do Ceará.

—Nº 43—11 de Abril— Um artigo editorial sob a epigraphé *O plebiscito*, em que *A Republica* se declara partidaria da idéa levantada no Rio de Janeiro, pelo «Diario de Noticias», de ser dispensada a constituinte e no dia 15 de Setembro, designado para a respectiva eleição, ser approvada a lei fundamental do paiz pela votação plebiscitaria.

Na secção de noticias vê-se, por acto de 10, remoção do bacharel José Amynthas da Costa Barros da promotoria publica da comarca do Trahiry para a do Potengy e nomeação para aquella do bacharel Tertuliano da Costa Pinheiro Filho ; offerecimento do dr.

Nascimento Castro, juiz de direito da comarca de Sant'Anna do Mattos, de 3% de seus vencimentos como auxilio ao pagamento da divida externa do paiz ; e acta da sessão de installação do club republicano «17 de Novembro». fundado na villa de Goyaninha no dia 3 de Março.

—Nº 44—16 de Abril— Excursão do governador a S. José de Mipibú, onde o sympathico chefe local, coronel Manuel Alves Vieira de Araujo, recebe com festas e muitas distincções o dr. Silveira e sua comitiva ; segundo artigo sobre o plebiscito e mais outro elogiando a medida do governo provisorio que extinguiu os titulos honorificos e condecorações.

Na secção de noticias lê-se que, por decreto de 10, fôra nomeado juiz de casamentos desta capital o dr. Joaquim Ferreira Chaves Filho e para substituil o no cargo de juiz de direito da comarca do Trahiry o dr. Manuel André da Rocha ; que fôra reconduzido, por quatro annos, no lugar de juiz municipal e de orphams do termo de Nova Cruz o dr. Firmo Antonio Dourado da Silva ; e por fim uma noticia circumstanciada da morte de nosso distincto patricio engenheiro Francisco Clementino de Vasconcellos

Chaves, fulminado aos 24 annos de edade por uma congestão cerebral, quando assistia a um baile na capital do Estado do Paraná, onde exercia o honroso cargo de director das obras publicas.

—Nº 45—21 de Abril—Commemora a data do martyrio de Tiradentes dedicando lhe toda a 1ª pagina, que, emmoldurada em tarja dourada, encerra um pequeno, mas expressivo edictorial.

Em seguida transcreve adhesões dos conselhos municipaes de Papary e Nova Cruz á idéa de ser approvada a Constituição da Republica pelo voto plebiscitario; dá o 1º de uma serie de artigos que inicia sobre a vida dos municipios, começando pelo de Goyanninha; e publica um telegramma, expedido do Rio a 20, noticiando ter sido transferido para a nova pasta dos negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos (66) o general Benjamim Constant e nomeado para a da Guerra o Marechal Floriano Peixoto.

—Nº 46—26 de Abril—Nas columnas edictoriaes transcreve dos «Martyres de 17», sob a epigraphe *Notas historicas*, extensa

referencia a André de Albuquerque, o mallogrado chefe do movimento revolucionario do Rio Grande do Norte em 1817 ; adhesões das intendencias municipaes desta Capital, de Canguaretama e Ceará mirim e do «Club Democratico 15 de Novembro», desta ultima cidade, á idéa da approvação plebiscitaria da Constituição ; e diz que, a 24, reunidos no palacio do governo, a convite e sob a presidencia do governador do Estado, dr. Silveira Junior, muitos commerciantes desta praça, fundaram uma associação commercial para servir de base e impulsionar o progresso de nossa riqueza (67).

(67) Dessa reunião lavrou se a seguinte acta :

«Em reunião do commercio, effectuada no palacio do Governo, na noite de 24 de Abril de 1890, sob a presidencia do dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, governador deste Estado, ficou resolvido pelos cidadãos presentes e abaixo assignados a creação de uma associação commercial nesta praça, fazendo todos a declaração de que se consideram membros da dita associação e sendo designados os seis primeiros signatarios desta acta para constituirem uma commissão que com maxima brevidade dê comêço aos trabalhos necessarios para que se torne uma realidade a resolução tomada e unanimemente acceita.

Antonio Alves Freire—Joaquim Ignacio Pereira—Fabricio Gomes Pedrosa—José Domingues de Oliveira—Angelo Roseli—Odilon de Amorim Garcia—Amaro Barreto de Albuquerque Maranhão—Antonio Marques da Silva—João Baptista de Albuquerque Vasconcellos—José Gervasio de Amorim Garcia—Affonso Saraiva Maranhão—Ismael Cezar Duarte Ribeiro—

Falando do'apparecimento do «Rio Grande do Norte», diz *A Republica* :

«Sahiu á luz, como annunciamos em nossa edicção de 2^a feira, o 1^o numero do «Rio Grande do Norte».

A illustrada redacção do collega escolheu bem avisada a grandiosa data de 21 de Abril para pôr em circulação o novo organ republicano, que vem abrilhantar a nossa imprensa.

A honestidade e talentos dos cavalheiros que se acham á testa da direcção do «Rio Grande do Norte» são garantia bastante da orientação patriótica que ha de guiar na carreira jornalística o eminente contemporaneo.

.....

Do 1^o numero do «Rio Grande do Norte» podemos já avaliar o quanto deve esperar a causa publica dos serviços do nosso honrado collega.

Linguagem sã e desapaixonada, variedade e bôa escolha dos artigos, impressão excellente, tudo concorrerá para tornar a

Antonio Carneiro de Mesquita —Manuel Onofre Pinheiro—
Antonio Satyro do Rigor Pinto—Juvino Cezar Paes Barreto—
Irineu Januario de Oliveira—Nicolau Bigois—Lyle Nelson—
Monuel Joaquim da Costa Pinheiro—Victor José de Medeiros».

leitura do novo organ republicano proveitosa e agradável».

Na secção *Noticias diversas* lê-se que, na noite do mesmo dia 21 installára-se solememente nesta cidade o "Instituto Litterario Norte Rio Grandense", solemnidade a que assistiu o governador do Estado e em que foi orador official o dr. Braz de Mello ; que embarcára no "Espirito Sancto" com destino á Capital Federal o coronel Lima e Silva, deixando, por motivo de molestia, o commando do batalhão 34 (68); que chegára a esta cidade, onde demorar-se-ia alguns dias, o dr. Manuel Barata de Oliveira, juiz de direito da comarca de Macáu, e o dr. Thompson Viégas, engenheiro fiscal da estrada de ferro de Natal a Nova Cruz; e que por actos de 22 foram exonerados, a pedido, dos cargos de delegado de policia dos termos desta Capital e Páu dos Ferros o capitão Francisco de Paula Moreira e cidadão Norberto Januario de Lima e nomeados para substi-

(68) Esse batalhão foi organizado nesta capital pelo capitão Philippe Bezerra Cavalcanti, commandante da força de linha aqui estacionada, para isso auctorizado pelo governador do Estado em ordem do dia nº 9, de 28 de Janeiro, expedida em virtude do exposto em telegramma do ajudante general do exercito de 24 do mesmo mez, ficando incluídas no estado effectivo do batalhão todas as praças de 27 aqui destacadas e 150 praças addidas sem corpos designados.

tuil-os, respectivamente, os tenentes do corpo de policia Miguel Augusto Seabra de Mello e Manuel Lins Caldas Sobrinho.

—Nº 47—2 de Maio—Em edictoriaes occupa-se, em primeiro logar, do partido republicano do Ceará-mirim, onde formou-se um octonato para dirigir os negocios politicos do municipio, constituido pelos cidadãos : drs. José Ignacio Fernandes Barros e Manuel Ronaldsa de Castilho Brandão, padre Antonio de Oliveira Antunes, Felismino do Rego Dantas Noronha. Elpidio Furtado de Mendonça e Menezes, Manuel da Fonsêca e Silva, João Victorino Ferreira Nobre e Francisco Pereira Sobral ; depois, dos vice-governadores do Estado, drs. Pedro Velho, Amaro Cavalcanti e Alcibiades Dracon de Albuquerque Lima ; do plebiscito, cujas vantagens encarece ; e, finalmente, da adhesão á mesma idéa pela Intendencia municipal de S. José de Mipibú.

Na secção de noticias diz que fôra nomeado governador da Bahia o marechal Hermes da Fonseca ; que, vinda, não do Maranhão, conforme o aviso do ministerio da Marinha de 8 de Fevereiro, citado á pag. 199, mas da Parahyba, chegára a esta capital a companhia de aprendizes marinhei-

ros, sob o commando do capitão-tenente Arthur José dos Reis Lisbôa ; e que para o 34 batalhão, estacionado nesta cidade, fôra transferido o capitão Francisco de Paula Moreira, que assim ficava entre nós.

—Nº 48—7 de Maio—Descreve uma excursão do governador ao Ceará-mirim e as festas que por essa occasião alli lhe foram feitas ; dá parabens aos rio-grandenses do norte por já não estar somente nas noticias dos jornaes o suspirado melhoramento de nosso porto. pois, graças aos esforços do dr. Silveira Junior e seu decidido empenho de ser util ao engrandecimento do Estado, acabava de chegar a esta cidade e de assumir, nessa data, o exercicio de sua commissão o habil e illustrado engenheiro hydraulico dr. Affonso Henriques de Souza Gomes, que, competentemente auctorizado pelo ministro da Agricultura, ia dar immediato comêço aos trabalhos da barra ; e noticia o fallecimento nessa mesma data do 2º. escripturario da Thesouraria de Fazenda Francisco Herculano da Silva.

—Nº 49—11 de Maio—Do «Diario de Noticias» passa para suas columnas de honra um importante e energico artigo sob a epi-

graphie FİRMEZA, do qual destaco o seguinte periodo :

“Em muitos Estados, felizmente, o prestigio da auctoridade acha-se consorciado ao prestigio dos serviços mais relevantes e mais eustosos á idéa que triumphou no dia 15 de Novembro. S. Paulo, Bahia, Pará, Amazonas, Ceará, Santa Catharina, Rio Grande do Norte e tantos outros Estados têm á frente de sua administração e nos postos de confiança um pessoal *hors ligne*. Tudo ahi caminha bem e sem o menor protesto”.

Transcreve em seguida a acta da sessão de instalação do “Club Democratico 13 de Maio,” fundado aos 7 de Abril na povoação do Brejinho, do municipio de Goyanninha, e o decreto do governador do Estado, de 10 de Maio, elevando á villa e desmembrando do municipio de Canguaretama o povoado de Cuitezeiras.

Da secção de noticias consta ter sido nomeado o cidadão Augusto Severo de Albuquerque Maranhão para o logar de lente de arithmetica e algebra do Atheneu rio-grandense, logar que obtivera mediante concurso, em que fôra aprovado plenamente no dia 7 ; e ter chegado do Ceará o dr. José Lopes da Silva Junior, que vinha assumir a

direcção do serviço medico do 34º batalhão.

No rodapé da 2ª pagina, á guiza de folhetim, faz a descripção de um concerto vocal e instrumental realizado no dia 8, no salão da Intendencia municipal, pelo maestro e insigne pianista norte-rio-grandense Amaro Barreto Filho, com o concurso do distincto baritono G. Comoletti e do festejado violinista Apolinario Barbosa

—Nº 50—16 de Maio—Começa uma serie de artigos sob a epigraphie *O sebastianismo conspirando*, em que, denunciando o *sebastianismo* de estar conspirando contra as instituições republicanas, estende-se em judiciosas considerações sobre a liberdade de cultos e o casamento civil, “duas aspirações indiscutíveis do paiz, duas necessidades longamente sentidas e que já figuravam nos programmas *com que subiam ao poder os dous velhos partidos monarchicos*”.

Da secção de noticias consta ter sido removido da comarca de Canguaretama, neste Estado, para a da Escada, em Pernambuco, o juiz de direito dr. Francisco Altino Correia de Araujo (69) e para aquella o da

(69) O dr. F. Altino Correia de Araujo foi presidente da provincia do Rio Grande do Norte de 30 de Setembro de 1884 a 11 de Julho de 1885—Vid. vol. VI, pag. 124.

comarca do Triumpho, no Rio Grande do Sul, dr. Antonio Augusto de Carvalho (70).

—Nº 51—21 de Maio—Em sua primeira pagina traz *A Republica* um editorial sobre o partido republicano no Rio Grande do Norte ; fragmento de um discurso de Silva Jardim, pronunciado por occasião das festas celebradas no Rio de Janeiro em honra a Tiradentes ; e a integra do decreto nº. 25, de 19 de Maio, pelo qual o governador do Estado isenta do pagamento de direito de exportação os productos da fabrica de fição e tecidos do Natal.

Na secção competente dá, entre outras, as seguintes noticias : ter chegado do sul e assumido o commando do 34º bm. o major Pedro Antonio Nery ; ter seguido para Pernambuco, onde ia commandar a respectiva companhia de aprendizes marinheiros, o capitão-tenente Candido Barreto ; ter sido promovido a 1º. escripturario da Alfandega desta cidade o 2º. capitão Bonifacio Francisco Pinheiro da Câmara e nomeados 2ºs escripturarios da mesma Alfandega e Thesouraria os cidadãos Manuel Ignacio Barbosa,

(70) Esta remoção ficou sem effeito, sendo removido para a comarca de Canguaretama o juiz de direito da de Páu dos Ferros, neste Estado, dr. Joaquim Cavalcante Ferreira Mello.

João Bakker, Mathias Carlos de Vasconcellos Monteiro e Francisco Xavier de Freitas.

Contém mais esse n.º o 2.º artigo sobre a vida dos municipios, occupando-se ainda do de Goyanninha, e nas solicitadas uma declaração do venerando dr. João de Albuquerque Maranhão, que presidiu a 1.ª reunião do partido republicano do Rio Grande do Norte, realizada nesta cidade em 27 de Janeiro de 1889, protestando contra as manobras do *sebastianismo* e mostrando-se inteiramente solidario com a politica altiva e generosa que se estava fazendo no Estado.

—N.º 52—26 de Maio—2.º artigo da serie *O sebastianismo conspirando*, e outro editorial sob a epigraphe *Progredindo*, em que, affirmando-se que “o governo provisorio ia todos os dias offerecendo seguras attestações da mais alta capacidade na gestão dos publicos negocios”, accentuam-se duas das ultimas reformas do mesmo governo, a saber: os decretos n.ºs 359 e 360 de 26 de Abril, o 1.º revogando as leis que exigiam a tentativa da conciliação preliminar como formalidade essencial nas causas civeis e commerciaes; o 2.º que estabeleceu o processo executivo para a cobrança das multas e dos alcances dos empregados publicos e que fo-

rem devidos á fazenda nacional, á dos Estados e ás municipalidades.

De seu noticiario consta ter sido instalado no dia 24 o registro civil dos casamentos, em audiencia publica do juiz respectivo, dr.Chaves Filho, sendo nomeado pelo governador official do mesmo registro e escrivão privativo do juizo o cidadão Luciano de Siqueira Varejão Filgueira; e, no dia 23, ter assumido o exercicio de capitão do porto deste Estado o 1º tenente Aphrodisio Fernandes Barros, a respeito do qual assim se externa *A Republica* :

“Official intelligente e conceituado, tendo, ainda moço, uma brilhante carreira na nossa marinha de guerra, extremamente affavel e sympathico no trato social, o novo capitão do porto, que é rio-grandense, saberá desempenhar com zêlo e tino a importante commissão com que foi merecidamente galardoado pelo governo”.

Nº 53—1º de Junho— Voltando o organ republicano ás mesmas dimensões que teve no comêço da Republica, com 4 columnas em cada pagina, continuou á publicação dos actos officiaes e expediente do governo, não suspensa, como disse á pag. 190, mas, desde aquella data até agora, feita em

pagina avulsa, que a imprensa adversa, por chalaça, appellidou de *palmilha* ; figurando em primeiro lugar, continuando, o relatorio com que o dr. A. Gordo passou a administração do Estado ao dr. Jeronymo Camara, do qual consta, entre outros actos, que aquelle governador, por decs.ns. 8, 9, 10 e 12, de 16, 18 e 22 de Janeiro e 1º de Fevereiro, dissolveu todas as camaras municipales do Estado ; mudou os nomes das cidades da Imperatriz e do Principe e da Villa Imperial de Papary para os de cidades do Martins e Seridó e villa de Papary ; e creou um premio de 3 contos de reis para aquelle que, neste Estado, durante o anno, produzisse sal pelos systemas mais aperfeiçoados.

Da administração do dr. Silveira Junior publica-se que, por acto de 15 de Maio, foi exonerado o promotor publico da comarca de S. José de Mipibú, removido para substituil-o o da do Trahiry e nomeado para substituir a este o bacharel Paulino de Araujo Guedes.

Traz nas columnas edictoriaes o 3º artigo da serie : *O sebastianismo conspirando*, e mais outro, tambem politico, sob a epigraphe : *Que homens e que partido !* ; transcreve do «Correio do Povo» uma extensa noti-

cia sobre o projecto da Constituição da Republica e do «Rio Grande do Norte» informações minuciosas a respeito da projectada estrada de ferro do Ceará-mirim ; fala da installação solemne da villa de Cuitezeiras ; e, por fim, do clima e salubridade do municipio de Angicos, que considera um verdadeiro sanatorio.

Consta da secção de noticias ter sido promovido ao posto de capitão de artilheria o nosso distincto coestadano 1º tenente Adolpho Augusto de Oliveira Galvão.

Nº 54—6 de Junho—Continuação do relatorio do dr. A. Gordo, do qual vê-se que dirigia a repartição dos correios neste Estado o cidadão Pedro Paulo Vieira de Mello.

Da administração do dr. Silveira publica-se o dec. nº 27, de 31 de Maio, estabelecendo os limites do municipio de Arez.

Vê-se nas columnas, edictoriaes um artigo sobre o poder judiciario¹; 3º sobre a vida dos municipios, occupando-se ainda do de Goyanninha ; 1º de uma nova serie sob a epigraphe : *Notas sertanejas*, bem interessantes e escriptas no intervallo da sueca e da coalhada, pôr um amigo d'A Republica que costumava passar annualmente alguns mezes no sertão e que lá, na cavaqueira do al-

pendre, em noites de luar, gostava de ouvir historias de onça e cobra cascavel, puxando pelos vaqueiros para que lhe contassem os accidentes de sua vida, tão simples e afanosa ; e, finalmente, um officio do tenente Emygdio Getulio de Oliveira, commandante da fortaleza da barra (71), dirigido ao chefe de policia e em que defende-se de accusações que lhe haviam sido feitas pela «Gazeta do Natal» a proposito de presos alli recolhidos.

N. 55—11 de Junho—Continúa o relatório do dr. A. Gordo. Tratando da Thesouraria de Fazenda, para a qual havia sido ultimamente nomeado inspector o cidadão Ernestino Juliano Toscano Damasceno, diz que da demonstração respectiva verifica-se que a receita do Estado em Janeiro fôra de 320:085\$422 reis e a despesa de..... 158:428\$807 reis, passando, assim, para o mez seguinte o saldo de 161:656\$615 rs.

Da administração do dr. Silveira publica-se, além de outros, o acto de 30 de Maio

(71) O tenente Emygdio foi nomeado commandante da fortaleza dos Sanctos Reis Magos, em substituição ao capitão honorario do exercito Francisco José Travassos, por acto do ministerio da guerra de 17 de Janeiro, assumindo o exercicio de suas funções no dia 20 do mesmo mez.

que exonerou o 1º escripturario do Thesouro do Estado João Olympio de Oliveira Mendes, por ter sido nomeado 2º da Thezouraria de Fazenda, promoveu ao lugar de 1º daquella repartição o 2º Theodosio Xavier de Paiva e nomeou para exercer este ultimo lugar o cidadão Affonso Magalhães da Silva.

Em suas columnas de honra transcreve uma carta que o padre Joaquim Camillo de Brito, ex-parocho de Barbacena, dirige aos seus compatriotas e na qual o espirito lucido e tolerante do illustre sacerdote mineiro discute com elevação o tão explorado antagonismo que perfidamente diziam existir entre a consciencia catholica e os deveres civicos ;—occupa-se em phrases elevadas do suicidio de Camillo Castello Branco, “levando a sua contribuição de pezar á grande dor que acompanha a perda do eminente e fecundo escriptor”;—sob a epigraphie : *EDUCAÇÃO E ENSINO (Papeis Velhos) Recordações de um pedagogo manqué*—começa uma serie de excellentes artigos, cujos autographos diz ter recebido, num enorme envelope, sem saber de quem, sendo o primeiro epigraphado : *Educação Physica*, e no qual o auctor bem justifica a these de Emerson :

“O Estado precisa que cada um de seus membros seja, além de um honrado cidadão, *um bom animal*”;—publica o 2º artigo das *notas sertanejas*, sempre muito curiosas ; e, por fim, saúda «O Povo», do Seridó, pelo seu reaparecimento no dia 1º, com as seguintes palavras, muito honrosas para o valente periodico sertanejo :

«Nesse espinhoso camiinho do jornalismo é tão agradável sentir a gente ao lado. como companheiros de viagem, amigos sinceros e cheios de firmezas !... Mas a ausencia, felizmente, não foi longa e eis-o de novo, valoroso e leal, honrado e decidido na defesa do que é justo, na propaganda do bem publico e na estigmatização dos especuladores, que teem a noção da patria localizada no aparelho digestivo.

«O Povo» é sem contestação um periodico de credits conquistados e das suas columnas tem chovido sobre a alma sertaneja tanta luz democratica, tão nobre e dedicada é a maneira pela qual o nosso estimado collega tem sabido cumprir a sua missão de doutrinador e advogado do povo, que não lhe fazemos favor abraçando o denodado companheiro como um batalhador benemerito da grande causa da Republica.»

E transcreve periodos em que, applaudindo o tino, a perspicacia e a calma reflectida do benemerito chefe republicano do Estado, «O Povo» dá provas sobejas da mais pura orientação democratica.

Entre as noticias está a de ter sido nomeado escriptuario da enfermaria militar o cidadão Godofredo Xavier Pereira de Brito; e na secção MUNICIPIOS começa J. P. Filho os *traços geographicos da villa de Arez e seu municipio*.

Nº 56—16 de Junho—Continúa o relatório do dr. Adolpho Gordo, do qual consta achar-se dirigindo a enfermaria militar o 1º cirurgião do corpo de saude do exercito dr. Jaymes Alves Guimarães e estar a cargo do alferes reformado Galdino Cancio de Vasconcellos Monteiro o deposito de artigos bellicos. Tratando do pharol da barra, diz achar-se construido na bateria da fortaleza dos Sanctos Reis Magos, ser de ferro e ter a lanterna deoptrica, de fôrma cylindrica e de 4ª ordem.

Da administração do dr. Silveira publicou-se ter o bacharel José Augusto de Souza Amarantho assumido, no dia 22 de Maio,

o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Potengy (72).

Nas columnas edictoriaes—um artigo politico, sob a epigraphie : *Sempre os mesmos*, com que *A Republica* vae ao encontro de umas tantas manobras do *sebastianismo* ; —resumo de toda a materia do projecto de constituição que o governo ia decretar *ad referendum* ; 2º artigo da serie EDUCAÇÃO E ENSINO, ainda *educação physica* ; e 3º das *notas sertanejas*.

Diz-se na secção de noticias constar, por telegrammas particulares, ter sido removido para o logar de conferente da Alfandega do Pará o inspector da Thesouraria de Fazenda deste Estado, Ernestino J. T. Damasceno, e nomeado 2º escripturario da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco o contador do Thesouro deste Estado, João Lindolpho Camara.

Nº 57 21 de Junho—Continuação do relatorio do dr. A.Gordo. Tratando dos socorros publicos, mostra o honrado administrador o modo desastroso e impatriotico

(72) A comarca do Potengy, creada pela lei nº 845, de 26 de Junho de 1882, e classificada de 1ª entrancia por decreto nº 121, de 9 de Janeiro de 1890, foi installada por mim, na qualidade de juiz municipal do termo da Macahyba, no exercicio do cargo de juiz de direito, no dia 6 de Março.

por que estava sendo feito o trabalho respectivo ao ser proclamada a Republica.

Da administração do dr. Silveira Junior publica-se que, por acto de 12, fôra nomeado para exercer o logar de medico adjunto do hospital de caridade desta capital o dr. Theotonio Coelho de Brito ; e, por acto de 13, nomeado alferes do corpo de policia o cidadão João Capistrano Pereira Pinto, que havia sido destituído do cargo de secretario da capitania do porto deste Estado.

EDICTORIAES—*O governador do Rio Grande do Norte*, artigo com que defende *A Republica* a administração do Estado de accusações que lhe fizera o dr. Lopes (73) Cardoso no «Jornal do Commercio» de 31 de Maio ;—*A guarda negra e as reformas republicanas*, em que, dizendo que a *guarda negra* ou a *malta sebastianista*, sem apanigual-a, ao menos, o *interesse politico romantico* dos conjurados de que nos fala a historia, conspira contra a Republica, servindo-se do clero ignorante ou sem idéa de seus deveres civicos, mais uma vez discorre com muito acêrto e sabedoria sobre a decantada ques-

(73) Ha engano neste appellido ; trata-se do dr. Daniel Pedro Ferro Cardoso.

tão da liberdade de cultos e casamento civil ;— 3º artigo da serie EDUCAÇÃO E ENSINO, no qual occupa-se ainda da *educação physica*, com as sub-epigraphes *abolição das penas corporaes*, *alegria e saude nas escholas*, e *methodo*, tratando do qual mostra a superioridade do methodo natural ou intuitivo comparado com os velhos systemas rotineiros ;—finalmente, 4º artigo das *notas sertanejas*.

NOTÍCIAS—Em nosso porto fundeou na tarde do dia 18 o varpor de guerra *Madeira*, sob o commando do capitão de fragata Affonso de Alencastro Graça, o qual vinha trazer tardamento, armas e instrumental para o batalhão 34º ;—no dia 17 chegára do Ceará o capitão Pedro José de Lima, nomeado para o mesmo batalhão ;—em exames de preparatorios foram approvados em francez Luiz Ignacio Fernandes Pimenta, com distincção, e Horacio Barreto de Paim Cavalcanti, plenamente, e em rethorica Luiz Eugenio Ferreira Veiga, simplesmente ;—no alistamento a que acabava-se de proceder nesta cidade toram alistados 967 cidadãos ;—segundo noticiam o «Paiz», de 8, e o «Diario de Pernambuco», de 17, o primeiro casamento civil celebrado no Rio

de Janeiro, sendo presidido pelo juiz do 1º districto de casamentos, dr. Salvador Moniz, foi o do sr. Joaquim Rabello de Castro e Silva com d. Haydée Mendes dos Reis, e o primeiro celebrado no Recife o do sr. Manuel do Nascimento Rego Monteiro com d. Paula Gertrudes da Costa Monteiro.

Na secção MUNICIPIOS continúa J. Pega-do Filho os *traços geographicos da villa de Arez e seu municipio*.

Nº 58—26 de Junho—ACTOS OFFICIAES—Continuação do relatorio do dr. A. Gordo e actos da administração do dr. Xávier da Silveira.

EDICTORIAES—Descripção das manifestações de regosijo publico havidas nesta cidade no dia 23, que o governador feriu em todas as repartições publicas do Estado, pelo motivo de ter sido assignado no dia anterior o decreto que promulgou a Constituição Politica dos Estados Unidos do Brazil; — transcripção do «Paiz», que levantou a candidatura do marechal Deodoro da Fonsêca ao cargo de primeiro presidente da Republica Brazileira, de um optimo artigo recommendando-a, com o qual está o organ republicano do Estado perfeitamente de accôrdo ;—*Não houve, não*

ha reacção, artigo com que *A Republica* desmente mais uma vez as affirmações do *sebastianismo* de terem os governadores provisórios feito injustificavel reacção em seus governos ;—*Já era tempo*, outro edictorial, em que, fazendo a analyse de um artigo da «Gazeta do Natal», com essa epigraphie, insiste em affirmar que no Estado o chefe do partido republicano não teve outro proceder que o recommendado pelo directorio do partido republicano do Rio de Janeiro, prezidido pelo dr. Silva Jardim, no sentido de «se estabelecer uma politica larga e efficaz de conciliação com todos os elementos sãos dos antigos partidos. principalmente os elementos de sua natureza mais conservadores e estaveis», segundo informação da «Gazeta de Noticias», transcripta pelo organ da opposição no Estado ;—abaixo-assignado de muitos commerciantes, industriaes e empregados publicos desta e da cidade da Macahyba, protestando contra uma publicação feita no «Norte-Rio-Grandense» offensiva da reputação profissional do sr. Francisco Loureiro de Carvalho, chefe da estação telegraphica desta capital, abaixo-assignado que *A Republica* precede de palavras muito honrosas ao mesmo chefe ;—4º arti-

go da serie : EDUCAÇÃO E ENSINO, em que occupa-se das *Escolas Normaes*, com os sub-titulos—*Educação dos professores, Ensino obrigatorio e Ensino mixto*.

SECÇÃO DE NOTICIAS—Passou a exercer o cargo de capitão do porto o 1º tenente Arthur Lisbôa e o de commandante da companhia de aprendizes marinheiros o 1º tenente Aphrodisio Barros;—e chegaram a esta cidade: major Luiz Emygdio Pinheiro da Camara, inspector nomeado para a Thesouraria de Fazenda ; dr. Luiz José Correia de Sá, director do hospital militar ; alferes Nicanor Guedes de Moura Alves, do 34º ; e dr. Manuel Augusto de Medeiros, que vinha assumir o exercicio do cargo de inspector de hygiene.

E com este numero termina *A Republica* o primeiro anno de sua existencia.

(A continuar).

LUIZ FERNANDES.



REPERTORIO

DAS

Leis estaduaes referentes aos municipios

Ao iniciar a publicação destas notas, era meu intuito limitá-las, como declarei no ligeiro cavaco de que as precedi, ao periodo comprehendido entre a epocha em que foram installadas as Assembléas Provinciales, 1835, e a proclamação da Republica, 1889.

Reflecti, porém, que o empenho de occupar-me de cada um dos trinta e sete municipios, separadamente, não poderia ser satisfeito, tendo occorrido a creação de alguns delles em epocha posterior, já na vigencia do actual regimen ; e dahi a deliberação que tomei de estender as mesmas notas até 1891, abrangendo o periodo do governo provisorio e conseguindo assim fixar as datas das respectivas creações.

Desculpem, portanto, os leitores esta lacuna que, além de outros defeitos, terão encontrado na publicação já feita sobre o municipio do Natal, lacuna que pretendo preencher mais tarde, accrescentando então noticias a respeito do desenvolvimento economico do mesmo municipio, constante de seus orçamentos annuaes, como agora faço tratando dos seis municipios que constituem a zona do Seridó.

P. SOARES.

GAIGO'

(Villa do Principe, até 15 de Dezembro de 1868 ; Cidade do Principe, até 1º de Fevereiro de 1890; Cidade do Seridó, até 7 de Julho do mesmo anno.)

1835—*A lei n. 15, de 13 de Março*, desmembrou da matriz de Sant'Anna, da villa do Principe, e elevou á categoria de igreja parochial a filial capella de N. Senhora da Guia, da villa do Acary, dando-lhe por limites os mesmos marcados para o municipio.

———*A lei n. 16, de 18 do mesmo mez*, approvou a creação da villa do Acary, feita pelo Presidente em conselho, a 11 de Abril de 1833. A

mesma lei traçou os seguintes limites : pelo poente, no rio S. José, no lugar onde faz barra o riacho Jardim, subindo pela margem oriental deste, até as suas nascentes na serra da Formiga; continuando para o norte, até á serra do Patrimônio, compreendendo *Bom Jesus, Olho d'agua, Passagem, Quixodé, Rossarubú*, serra do *Periquito*, de Santana e todas as mais que sempre pertenceram á villa do Principe ; dalli para o nascente, até á serra do Molungú, no lugar onde as aguas fazem equilibrio para o Trahiry e Seridó, compreendendo *S. Antonio, Grossos* e o rio Molungú com seus afluentes por um e outro lado ; dalli para o sul, compreendendo *Bôa vista, Pé da Serra, Bico da arára, Ermo*, até ao *Riacho fundo, Cobra, Boqueirão*, até á fazenda *Tanques*, na serra da Borburema ; daqui, descendo pelo rio Seridó com seus afluentes, por um e outro lado, até á barra do Riacho do Meio; e desta em rumo atravessando o rio Acauhã no ponto da Pedra grande, até to-

car a sobredita barra do Jardim, donde principiou a divisão.

— — *A lei n. 17, de 23 do mesmo mez,* declarou parochianos da freguezia de Sant'Anna do Seridó os moradores além do rio Piranhas, da parte do poente, e que pela criação da villa do Principe, em 3 de Julho de 1788 e novamente pela resolução de 25 de Outubro de 1831 pertencem, quanto ao governo civil, militar e administração da Fazenda Publica, ao municipio da mesma villa.

— — — *A lei n. 22, de 27 do mesmo mez,* creou na villa do Principe, da comarca do Assú, a contar do 1º de Maio seguinte, um collegio eleitoral, tendo por cabeça do districto a mesma villa e reunindo alli os eleitores do Acary.

1836—*A resolução n. 3, de 5 de Outubro,* concedeu que fizesse parte do rendimento da Camara desta villa, a contar do 1º de Julho de 1837 em diante, o producto do dizimo de miunças

vivas e mortas do respectivo municipio.

——— *A resolução n. 14, de 18 do mesmo mez,* approvou o compromisso da irmandade de Santa'Anna, da freguezia do Seridó.

————— *A resolução n. 15, da mesma data,* approvou o compromisso da irmandade das Almas, da freguezia de Sant'Anna do Seridó.

————— *A resolução n. 16, da mesma data* approvou o compromisso da irmandade do S. S Sacramento da matriz.

1837—*A resolução n. 3, de 26 de Setembro,* approvou os capitulos de reforma e os addicionaes ao compromisso da irmandade de Sant'Anna, da matriz.

——— *A lei n. 19, de 8 Novembro,* revogou a resolução n. 3, de 5 de Outubro de 1836, sobre o producto do dizimo de miunças.

A mesma lei consignou, a titulo de

socorro á Camara Municipal, a verba de 300\$, que deveriam ser pagos pelo respectivo collector.

1838—*A lei n. 17, de 7 Novembro*, consignou a verba de 300\$ para pagamento do deficit da Camara Municipal.

1839—*A lei n. 36, de 9 de Novembro*, fixou em 270\$ a despesa da Camara Municipal da villa do Principe, no anno financeiro de 1º de Julho de 1840 a 30 de Junho de 1841 ; e determinou que continuasse a cobrar as rendas de que está de posse, ainda que não contempladas no artigo 16 da mesma lei.

———*A lei n. 38, de 11 do mesmo mez*, (orçamento, art. 1 §º 40) consignou a verba de 240\$ para supprimento do deficit da Camara Municipal.

1840—*A lei n. 51, de 29 de Outubro*, auctORIZOU o Presidente da Provincia a mandar abrir uma estrada da villa do Principe para as Officinas, do municipio da villa da Princeza, se-

guindo pelos logares mais transitados. Esta estrada terá a largura de trinta palmos com as commodidades necessarias para os carros que por ella tiverem de transitar, applicando, desde logo. a essa despesa a quantia de dois contos de reis decretada no art. 4 da lei provincial n. 38, de 11 de Novembro de 1839.

—————A lei n. 56, de 2 de Novembro, fixou em 244\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1841 a 1842.

—————A lei n. 59, de 7 do mesmo mez, (orçamento, art. 2, cap. IX, §' 7,) consignou a verba de 300\$ ás obras da cadeia da villa.

1841—A lei n. 72, de 10 de Novembro, fixou em 212\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1842 a 1843.

—————A lei n. 76, de 11 do mesmo mez, (orçamento, art. 1, cap. IX, §° 40) consignou a verba de 180\$ para

supprimento do deficit da Camara Municipal.

1842—A lei n. 88, de 29 Outubro fixou em 225\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1843 a 1844.

———A lei n. 93, de 5 de Novembro, (orçamento, art.1, cap. X, §º 48) consignou a verba de 112\$ para supprimento do deficit da Camara Municipal.

— — A resolução n.95, de 8 do mesmo mez, approvou artigos addicionaes ás posturas da Camara Municipal.

1843—A lei n. 104, de 3 de Novembro, fixou em 224\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1844 a 1845.

———A lei n. 105, de 8 do mesmo mez, (orçamento, art. 1, cap. 10, § 48) consignou a verba de 91\$ para supprimento do deficit da Camara Municipal.

1844—*A resolução n. 113, de 25 de Outubro*, declarou que os proprietarios dos terrenos por onde passar a estrada publica da villa do Principe para Officinas ficam obrigados a conservar roçada e desobstruida a mesma estrada em suas respectivas testadas, de modo a offerecer livre transito aos carros.

— *A lei n. 115, de 4 de Novembro*, fixou em 234\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1845 a 1846.

— *A lei n. 116, de 7 do mesmo mez*, [orçamento, art. 1. cap. IX, §º 48] consignou a verba de 190\$ para supprimento do deficit da Camara Municipal.

1845—*A lei n. 129, de 23 de Outubro*, fixou em 134\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1846 a 1847.

1846—*A resolução n. 141, de 29 de Setembro*, concedeu á Camara Municipal,

a taxa addicional de 80 réis por canada de aguardente vendida no municipio.

— — A lei n. 154, de 31 de Outubro, tixou em 176\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1847 a 1848.

———— A lei n.155, de 7 de Novembro, (orçamento, art. 1, cap. VIII, §º 39) consignou a verba de 140\$ para supprir o deficit da Camara Municipal.

1847— A lei n. 171, de 6 de Novembro, fixou em 171\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1848 a 1849.

1848— A resolução n. 181, de 7 de Outubro, approvou posturas addicionaes ao respectivo codigo.

———— A lei n. 187, de 2 de Novembro, fixou em 86\$ a despesa da Camara Municipal, no semestre de Julho a Dezembro de 1849, determinando,

art. 19, que o anno financeiro se contasse de Janeiro a Dezembro.

————— *A lei n. 193, de 16 do mesmo mez,* (orçamento, art. 1, cap. VIII, §º 33) consignou a verba de 100\$ para supprimento do deficit da Camara Municipal.

1849—*A lei n. 203, de 30 de Junho,* fixou em 170\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1850.

————— *A lei n. 209, de 3 de Julho,* (orçamento, art. 1, cap. IX, §º 29) consignou a verba de 100\$ para supprimento do deficit da Camara Municipal.

1850—*A lei n. 222, de 2 de Julho,* fixou em 170 a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1851.

1851—*A lei n. 234, de 19 de Setembro,* fixou em 172\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1852.

————— *A resolução n. 235, da mesma data*

approvou artigos addicionaes ao codigo de posturas municipaes.

——— *A resolução n. 236, de 20 do mesmo mez, approvou ainda posturas addicionaes ao codigo respectivo.*

1852—*A resolução n. 253, de 27 de Março, art. 16, declarou supprimida a cadeira de latim da villa, creada pelo decreto de 7 de Agosto de 1832, logo que vagasse ou se verificasse a renuncia do respectivo professor.*

——— *A lei n. 263, de 6 de Abril, fixou em 155\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1853.*

1853—*A lei n. 281, de 19 de Abril, fixou em 173\$816 a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1854.*

——— *A resolução n. 284, da mesma data, approvou artigos addicionaes ao codigo de posturas municipaes.*

1854—*A resolução n. 302, de 6 de Setem-*

bro, approvou posturas addicionaes ao codigo respectivo.

— — — *A lei n. 303, da mesma data, fixou em 200\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1855.*

1855—*A lei n. 325, de 1 de Setembro, art. prorogou o orçamento da Camara Municipal, que não remetteu a respectiva proposta para o anno financeiro de 1856.*

— — — *A resolução n. 330, de 6 de Setembro, approvou artigos addicionaes ao codigo de posturas municipaes.*

1856—*A lei n. 349, de 20 de Setembro, fixou em 200\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1857.*

— — — *A resolução n. 351, de 26 do mesmo mez, creou uma cadeira de primeiras lettras, para o sexo masculino, na povoação de Jardim do Piranhas.*

1857—*A lei n. 363, de 25 de Abril*, fixou em 300\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1858.

1858—*A resolução n. 365, de 19 de Julho*, elevou á categoria de Comarca os municipios das villas do Principe e Acary, com a denominação de—*Comarca do Soridó*—tendo por limites os mesmos dos respectivos municipios.

—————*A lei n. 410, de 4 de Setembro*, revogou o art. 16 da resolução n. 253, de 27 de Março de 1852, e declarou em vigor o decreto de 7 de Agosto de 1832, que creou uma cadeira de latim na villa.

—————*A lei n. 422, de 11 de Setembro*, fixou em 273\$800 a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1859.

1859—*A lei n. 435, de 9 de Abril*, creou um districto de paz na povoação de Jardim do Piranhas, dando-lhe por limites os mesmos da subdelegacia de policia.

—————A lei n. 462, de 17 de Maio, fixou em 163\$478 a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1860.

1860—A lei n. 478, de 13 de Abril, creou uma cadeira de ensino de primeiras lettras, para o sexo feminino, na villa.

—————A lei n. 494, de 1 de Maio, fixou em 402\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1861.

1861—A lei n. 506, de 7 de Junho, fixou em 230\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1862.

1862—A lei n. 526, de 25 de Abril, fixou em 295\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1863.

1864—A lei n. 542, de 2 de Julho, art. 1, determinou que a receita e despesa das Camaras da Provincia, no corrente anno, fossem reguladas pela de n. 526, de 25 de Abril de 1862.

———A lei n. 573, de 22 de Dezembro, fixou em 240\$ a despesa da Camara Municipal. no anno financeiro de 1865.

1865—A lei n. 586, de 15 Dezembro, approvou tres artigos de posturas da camara municipal.

———A lei n. 591, de 28 do mesmo mez, fixou em 240\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1866.

1867—A lei n.599, de 11 de Junho, fixou em 540\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1867.

1868—A lei n. 611. de 26 de Março, fixou em 286\$ a despesa da Camara Municipal. no anno financeiro de 1868.

———A lei n. 612, de 15 de Dezembro, elevou á categoria de *Cidade* a villa do Principe, da comarca do Seridó, conservando a mesma denominação.

1870—A lei n. 617, de 3 de Junho, (orçamen-

to, art. 12), creou o logar de administrador do cemiterio publico da cidade.

——— *A lei n. 621, de 10 de Novembro,* creou uma cadeira de instrucção primaria, para o sexo masculino, na povoação de S. Miguel do Jucurutú.

——— *A lei n. 628, de 25 do mesmo mez,* fixou em 620\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1871. A mesma lei, art. 27, auctori-
zou a venda, em hasta publica, do sitio denominado—Sacco da Serra—de seu patrimonio, para a edificação da casa de mercado e açougue.

1871—*A lei n. 645, de 14 de Dezembro,* approvou artigos addicionaes ao compromisso da irmandade do S. S. Sacramento da matriz.

——— *A lei n. 651, da mesma data,* fixou em 420\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1872. A mesma lei, art. 15 n. 4, auctori-

zou o Presidente da Provincia a mandar vender, como fôr mais vantajoso á Fazenda, o proprio provincial denominado *Mangerona*, situado no termo do Principe.

1873—*A lei n. 663, de 12 de Julho*, aucto-
rizou o Presidente da Provincia a
contractar os melhoramentos da es-
trada publica do Principe aos ar-
mazens de Macáu. podendo, desde
logo, despende com os ditos melho-
ramentos, pela verba—Obras Publi-
cas—a quantia de seis contos de reis.
Para facilitar o contracto, poderá
este ser dividido em duas ou mais
secções, ouvidas as camaras do Prin-
cipe e de Macáu.

———*A lei n. 664, de 21 do mesmo mez*,
fixou em 602\$ a despesa da Cama-
ra Municipal, no anno financeiro de
1873. A mesma lei, art. 31, aucto-
zou-a a indemnizar os accionistas
da casa do mercado das quantias
que lhes pertencessem, ficando como
propriedade municipal a referida
casa.

————A lei n. 670, de 4 de Agosto, fixou em 907\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1874.

1874—A lei n. 697, de 11 de Agosto, approvou o compromisso da irmandade de N. S. dos Impossiveis, na capella de S. N. do Rosario, filial da matriz de Sant'Anna do Principe.

————A lei n. 704, de 1º de Setembro, approvou o accordam da confraria das Almas, da freguezia do Seridó.

————A lei n. 707, da mesma data, creou uma freguezia na povoação de S. Miguel Jacurutú, do municipio do Principe, desmembrada da freguezia do Seridó—pela barra do Baião, no rio Piranhas, até ao lugar Bestas-bravas de baixo, comprehendendo o sitio de José de Araujo e barra do Caifaz, seguindo pelo riacho da Ignez comprehendendo a fazenda Laginhas; e dahi, em linha recta, á fazenda Milagres ou Serrote-agudo e inclusive Ignez velha a confinar com a freguezia do Acary; da de

Sant'Anna do Mattos, pela estrada publica, começando no logar Adequê, até á fazenda S. Rita inclusive, dahi em linha recta, ao riacho, Oity e por este abaixo, comprehendendo as aguas que para o mesmo correm, á barra do rio Piranhas; da do Assú, pela barra do rio Pinturas e por este acima até ao boqueirão do mesmo nome; e da de Campo Grande, a começar do referido boqueirão até ao boqueirão da Colonia e deste, em linha recta, ao sitio Preguiça inclusive, e dahi, em linha recta, ao cume do serróte Gamelas, até ao limite desta provincia com a da Parahyba, na freguezia do Catolé do Rocha.

—————A lei n. 708, da mesma data fixou em 892\$000 a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1875.

—————A lei n. 714, de 3 do mesmo mez, creou um districto de paz na freguezia de S. Miguel do Jucurutú, servindo

de limites os mesmos que foram marcados para a dita freguezia.

1875—*A lei n. 739, de 23 de Agosto*, fixou em 902\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1876.

— — — — *A lei n. 741, de 26 do mesmo mez*, creou uma cadeira de instrucção primaria, para o sexo masculino, na povoação de Jardim do Piranhas.

— — — — *A lei n. 746, de 28 do mesmo mez*, determinou que a freguezia de S. Miguel do Jucurutú, com os territorios que lhe foram incorporados pela lei n. 707, de 1 de Setembro de 1874, e desmembrados das parochias do Assú, Sant'Anna do Mattos e Campo Grande fique pertencendo ao municipio do Principe, da comarca do Seridó.

— — — — *A lei n. 749, de 2 de Setembro*, approvou o accordam da irmandade de N. S. do Rosario, da freguezia do Seridó, reformando o capitulo 5º do respectivo compromisso.

1876—*A lei n. 791, de 16 de Dezembro*, determinou que os limites estabelecidos pela lei n. 707, de 1º de Setembro de 1874, entre as freguezias de Campo Grande e S. Miguel do Jucurutú fossem entendidos do seguinte modo: A linha divisoria começará no boqueirão Colonia, comprehendido todo o terreno sob esta denominação ; e dahi, em linha recta, ao sitio Preguiça, inclusive, comprehendendo a serra Carauba.

———*A lei n. 795, da mesma data*, fixou em 922\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1877. A mesma lei, art. 34, auctorizou-a a contractar com Egidio Gomes de Britto, ou com quem melhores vantagens offerecesse, mediante privilegio por trinta annos, a construcção de uma casa de açougue publico na cidade.

1877—*A lei n. 809, de 19 de Novembro*, supprimiu as cadeiras de ensino primario das povoações de Jardim do

Piranhas, S. Miguel do Jucurutú e
S. João do Príncipe.

1879—*A lei n. 829, de 7 de Fevereiro*, (orçamento, at. 16), concedeu á Câmara Municipal, por cinco annos, o dizimo de miunças e aboliu o de lavouras durante o mesmo tempo.

———*A lei n. 836, de 15 do mesmo mez*, fixou em 977\$ a despesa da Câmara Municipal, no anno financeiro de 1º de Outubro de 1878 a 30 de Setembro de 1879.

1882—*A lei n. 840, de 16 de Junho*, approvou o accordam da irmandade das Almas da freguzia do Seridó, de 6 de Novembro de 1879.

———*A lei n. 843, de 23 do memo mez*, instaurou as cadeiras de instrucção primaria das povoações de Jardim do Piranhas e S. Miguel do Jucurutú, e creou uma 2ª cadeira, para o sexo masculino, de 1ª entrancia, na cidade, e uma na povoação de S. Fernando.

—————A lei n. 847, de 7 de Julho, declarou que a linha que serve de limite entre as freguezias de Campo Grande e S. Miguel do Jucurutú começará do boqueirão *Colonia*, comprehendendo todo o terreno sob esta denominação, e seguirá, em linha recta, ao sitio *Preguiça*, e dahi até á serra denominada *Caraubas*, inclusive. A mesma lei determinou que ficasse servindo de linha divisoria entre as freguezias do Principe e Serra Negra o rio *Quixerê*, pertencendo o norte do mesmo á freguezia do Principe e o sul a de Serra Negra, ficando o riacho *Logradouro*, até ás casas de José Leandro dos Santos e Joaquim Januario de Araujo, e da fazenda *Saudade*, em linha recta á barra do *Espinharas*, á mesma freguezia de Serra Negra.

—————A lei n. 853, de 15 do mesmo mez, (orçamento, art. 10) concedeu á Camara Municipal o dizimo de miunças do respectivo municipio.

—————A lei n. 857, de 19 do mesmo mez

fixou em 1:440\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1º de Outubro de 1882 a 30 de Setembro de 1883.

—————*A lei n. 857, da mesma data, art.48,* auctorizou a Camara Municipal a cobrar o dizimo de miunças do municipio.

—— ———*A lei n. 860, de 22 do mesmo mez,* auctorizou o Presidente da Provincia a contractar com a companhia cessionaria da ferro-via de Natal a Nova Cruz a construcção de um ramal para o Ceará-mirim, tocando na Macahyba. com as vantagens concedidas pela lei n. 682, de 8 de Agosto de 1873, podendo essa companhia augmentar com dois mil contos de reis o capital já garantido em virtude da citada lei; auctorizou tambem o Presidente da Provincia a conceder privilegio, nas mesmas condições, para que a sobredita companhia possa prolongar seus trabalhos até a comarca do Principe. O Presidente fixará um praso den-

tro do qual lhe serão apresentados os estudos dessa secção que, começando no municipio da Macahyba ou no de S. José de Mipibú, termine no ponto mais conveniente daquella comarca. Revogou as leis ns. 630, de 26 de Novembro de 1870, e 715, de 4 de Setembro de 1874, que concederam privilegio a Affonso de Paula de Albuquerque Maranhão e ao engenheiro João Carlos Greenalgh, assim como os contractos celebrados em virtude dellas.

— — *A lei n. 865, de 24 do mesmo mez,* approvou artigos de posturas da Camara Municipal.

——— *A lei n. 867, de 28 do mesmo mez,* approvou o regimento interno da Camara Municipal.

1883—*A lei n. 882, de 5 de Abril,* creou uma cadeira de instrucção primaria, para o sexo feminino, na cidade.

—— *A lei n. 888, de 25 do mesmo mez,* fixou em 1:720\$ a despesa da Ca-

mara Municipal, no anno financeiro de 1º de Outubro de 1883 a 30 de Setembro de 1884. A mesma lei, art. 38, §º 1º, creou o logar de administrador do cemiterio publico do Jardim do Piranhas com a gratificação annual de 200\$

1884—*A lei n. 916, de 12 de Março*, fixou em 1:310\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1º Outubro de 1884 a 30 de Setembro de 1885. A mesma lei, art. 35, autorizou a Camara Municipal a despende até á quantia de 1:000\$000 com a reconstrucção do cemiterio publico da cidade; e a cobrar, art. 39, o dizimo de miunças vivas do respectivo municipio.

———*A lei n. 918, de 13 do mesmo mez*, approvou o regulamento do mercado publico da cidade.

———*A lei n. 920, da mesma data*, creou uma cadeira de ensino primario, para o sexo feminino, na povoação de S. Fernando.

— — — *A lei n. 922, de 15 do mesmo mez,*
concedeu pela verba—Obras Publicas
um auxilio de 2:000\$000 á matriz
do Principe, e de 2:000\$000 a de S.
Miguel do Jucurutú.

1885—*A lei n. 941, de 21 de Março, art. 4,*
creou um districto de paz com a de-
nominação de — *Soledade* desmem-
brado do districto de S. Miguel do Ju-
curutú, do município do Principe,
que comprehenderá todo o quartei-
rão da Ignez, limitando-se em La-
ginhas, Saquinho, Pedra-branca e
Cédro, inclusive.

— — — *A lei n. 950, de 31 do mesmo mez,*
fixou em 1:560\$ a despesa da Ca-
mara Municipal, para o anno finan-
ceiro de 1º de Outubro de 1885 a 30
de Setembro de 1886. A mesma lei,
art. 44, approvou a compra feita
pela Camara Municipal, em Janeiro
deste anno, a Pacifico Florencio de
Azevêdo da casa e privilegio do a-
çougue publico da cidade, e auctori-
zou a mesma Camara a vender as
casas de sua propriedade, que foram

de Pedro Antonio de Oliveira e Germano Pereira de Britto, para completar a importancia da referida compra ; e concedeu, art. 47, á Camara o dizimo de miunças vivas do respectivo municipio e a taxa da carne, por dois annos.

1886—*A lei n. 963, de 22 de Abril*, revogou a de n. 941, de 21 de Março de 1885, que creou um districto de paz, com a denominação de *Soledade*, em S. Miguel do Jucurutú, deixando em vigor a anterior divisão.

— — *A lei n. 975, de 1 de Junho*, creou os seguintes districtos de paz no municipio do Principe : um com a denominação de—districto de paz da povoação de S. Fernando—desmembrado do da cidade, o qual comprehenderá o territorio da subdelegacia da dita povoação. tendo por limites, ao nascente e ao sul, a barra do Seridó, e ao nascente deste os mesmos que foram traçados á mencionada subdelegacia ; outro com a denominação de—districto de paz de S. Gon-

çalo—desmembrado do da freguezia de S. Miguel do Jucurutú, pertencendo a este mesmo districto todas as moradas e sitios existentes ao poente do rio Piranhas, nos quateirões do *Estreito e Sant'Anna*, e no quarteirão do *Caes*, por um e outro lado do mesmo rio Piranhas.

———A lei n. 981, de 11 do mesmo mez, creou uma cadeira de instrucção primaria, para o sexo feminino, na povoação de S. Miguel do Jucurutú.

—A lei n. 982, de 12 do mesmo mez, fixou em 1:390\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1º de Outubro de 1886 a 30 de Setembro de 1887, e autorizou, art 35, §º 5º n. I, os reparos precisos á casa das sessões e cemiterio publico da cidade.

———A lei n. 986, de 26 do mesmo mez, desmembrou do districto de paz e da subdelegacia da povoação do Jardim do Piranhas e encorporou ao districto de paz da cidade o territorio do

riacho denominado *Timbauba*, com todas as aguas de um e outro lado, pegando do sitio *Amparo*, inclusive, pelo riacho de *Timbauba* acima, até annexar com o districto da mesma cidade, e o territorio do riacho denominado *Logradouro*, com todas as suas aguas, de um e outro lado, começando do sitio *Flôres*, inclusive, até ao sitio *Retiro*.

- 1887—A lei n. 995, de 2 de Abril, diz : art. 1—A linha divisoria entre as freguezias da cidade do Principe e villa de Serra Negra fica sendo a mesma tracçada pela lei n. 847, de 7 de Julho de 1882, e, no riacho *Logradouro*, começará neste do sitio do mesmo nome e onde móra José Donato do Espírito Santo, em linha recta, á fazenda *Saudade* e á barra do rio *Pinharras* ; continuando a pertencer a casa do mesmo José Donato á freguezia de Serra Negra, e o territorio ao nascente da citada linha divisoria á freguezia do Principe—art. 2.—A linha divisoria entre as freguezias de S. Miguel do Jucurutú e Campo

Grande começará do *Olho d'agua da Colonia*, pelo caminho que segue para o cabeço denominado do *Carapicho* e dalli, pelo mesmo caminho que segue para a serra da *Preguiça*, até á mesma serra, ficando o lado do norte para Campo Grande e o do sul, comprehendendo todo o terreno de José Nery, alli na *Preguiça*, para S. Miguel e dalli seguindo, em linha recta, ao cabeço das *Gamellas*.

— A lei n. 1.000, de 11 do mesmo mez, fixou em 1:970\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1888 e trimestre de Outubro a Dezembro de 1887, art. 31, e authorizou, art. 36, §^o 3^o, a venda da casa que foi de Germano Pereira de Britto cujo producto será applicado ao serviço de concerto e limpeza do cemiterio publico da cidade.

1890—O decr. n. 12, de 1^o de Fevereiro, (governo provisorio) mudou o nome de cidade do Principe para—Cidade de Seridó.

—————*O decr. n. 33, de 7 de Julho*, mandou que a actual cidade de Seridó passasse a denominar-se—Cidade do Caicó.

—————*O decr. n. 44, de 13 de Agosto*, alterou os actuaes limites do districto de paz de S. Gonçalo, no municipio do Caicó, passando a pertencer ao mesmo districto os quarteirões do Barro-branco e Riacho de Sant' Anna, até agora pertencentes ao districto de S. Miguel do Jucurutú.

—————*O decr. n. 66, de 31 de Outubro*, declarou que ficava pertencendo ao districto do Jucurutú o quarteirão do Barro-Branco, desmembrado do de Sant'Anna, do municipio do Caicó.

1891—*O decr. n. 103, de 6 de Abril*, concedeu a Parente Vianna & C^a, Gratuliano dos Santos Vital e João Moura, ou á companhia que organizarem, o privilegio exclusivo, por trinta annos, para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que,

partindo da cidade do Natal, vá terminar no municipio do Martins, passando por Macahyba, Santa Rita, Sant'Anna do Mattos, S. Raphael, Triumpho e Caicó, ou pelo traçado que mais convier aos interesses do Estado.

JARDIM

(Povoação da Conceição do Azevedo até 1º de Setembro de 1858. Villa do Jardim até 27 de Agosto de 1874)

1835—*A lei n. 11, de 9 de Março*, creou uma cadeira de instrucção primaria, para o sexo masculino, na povoação da Conceição, do municipio do Acary.

1856—*A resolução n. 337, de 4 de Setembro*, desmembrou da matriz de N. S. da Guia, do Acary, e elevou á igreja parochial a capella da povoação da Conceição do Azevedo, formando uma freguezia com o titulo de N. S. da Conceição. Os limites desta freguezia serão os mesmos do respectivo districto de paz, pela maneira seguinte : principiarão, pelo lado da

freguezia do Acary, no rio Acauhã da Pedra grande, seguindo por elle acima até á barra do riacho Joazeiro, por este até a sua nascença, e deste ponto em rumo direito ao Serrote do meio. No rio Seridó começará a extrema da barra do riacho do Meio, continuando pelo mesmo rio acima, de um e outro lado, ao fim do termo, comprehendendo as aguas do do rio Cobra. Pelo lado da freguezia do Principe correrão os limites da barra do riacho Jardim no rio S. José, por este abaixo com todas as suas aguas até aos Batentes no rio Seridó, e dahi, em linha recta, á barra do rio Ipoeiras no Cupahá, e por este acima até ao fim do termo. Por esta divisão ficará pertencendo á freguezia do Acary a parte do rio Jardim, que outrora pertencia a do Principe.

1858—A lei n. 407, de 1º de Setembro, elevou a povoação da Conceição do Azevêdo á categoria de villa, com a denominação de VILLA DO JARDIM—com os mesmos limites da freguezia.

1860—*A lei n. 481, de 13 de Abril*, approvou o compromisso da irmandade S. S. Sacramento desta freguezia.

———*A lei n. 494, de 1 de Maio* fixou em 95\$822 a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1861.

1861—*A lei n. 506, de 7 de Junho*. fixou em 159\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1862.

1862—*A lei n. 526, de 25 de Abril*, fixou em 170\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1863.

1864—*A lei n. 542, de 2 de Julho*, art. 1, determinou que a receita e despesa das Camaras Municipaes da Provincia, dentro do corrente anno, fossem reguladas pela de n. 526, de 25 de Abril de 1862.

———*A lei n. 573, de 22 de Dezembro*, fixou em 195\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1865. A mesma lei, art. 29 determi-

nou que o Presidente da Provincia expedisse as convenientes ordens para fazer-se effectiva a multa decretada pelo art. 29 da lei provincial n. 234, de 19 de Setembro de 1851, pela falta de remessa do respectivo orçamento.

1865—*A lei n. 591, de 28 de Dezembro*, fixou em 195\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1866.

1866—*A lei n. 596, de 21 de Novembro*, approvou posturas da Camara Municipal do Jardim.

1867—*A lei n. 599, de 11 de Junho*, fixou em 195\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1867.

2868—*A lei n. 611, de 26 de Março*, fixou em 185\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1868.

1870—*A lei n. 621, de 10 de Novembro*, creou uma cadeira de instrucção prima-

ria, para o sexo masculino, na povoação de Parelhas, do termo do Jardim.

— — *A lei n. 625, de 12 do mesmo mez,* creou um districto de paz na povoação de Parelhas com os mesmos limites da respectiva subdelegacia.

— — *A lei n. 628, de 25 do mesmo mez,* fixou em 502\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1871.

1871—*A lei n. 643, de 14 de Dezembro,* creou uma cadeira de primeiras lettras, para o sexo feminino, na villa do Jardim, da comarca do Seridó.

——— *A lei n. 651, da mesma data,* fixou em 250\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1872.

1873—*A lei n. 664, de 21 de Julho,* fixou em 287\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1873.

- *A lei n. 670, de 4 de Agosto, fixou em 287\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1874.*
- *A lei n. 681, de 8 do mesmo mez, desmembrou da comarca do Seridó o termo do Jardim para, com o do Acary, egualmente desmembrado, constituir a comarca do Jardim.*
- 1874—*A lei n. 693, de 8 de Agosto, autorizou o Presidente da Provincia a despendar, desde já, pela verba—Obras Publicas—a quantia de 1:000\$ com a construcção de uma cadeia e casa da Camara Municipal na villa do Jardim, comarca do mesmo nome.*
- *A lei n. 695, de 11 do mesmo mez, alterou algumas disposições do compromisso da irmandade de N. S. da Conceição da freguezia do Jardim.*
- *A lei n. 703, de 27 do mesmo mez, elevou á categoria de CIDADE a villa do Jardim da comarca deste nome, conservando a mesma denominação.*

———A lei n. 708, de 1º de Setembro, fixou em 547\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1875.

1875—A lei n. 739, de 23 Agosto, fixou em 507\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1876.

———A lei n. 764, de 9 de Setembro, approvou artigos de posturas da Camara Municipal da cidade.

1876—A lei 795, de 16 de Dezembro, fixou em 547\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1877. A mesma lei, art. 38, considerou cemiterio publico o da cidade, e auctorizou a respectiva Camara Municipal a dar-lhe regulamento.

1877—A lei n. 825, de 20 de Dezembro, alterou os antigos limites entre as freguezias do Acary e do Jardim da barra do riacho Joazeiro a do riacho do Jardim, ficando, de então em diante, servindo de linha divisoria a barra do dito riacho Joazeiro, em linha recta, ao riacho Logradouro ou

Timbauba comprehendendo-se na freguezia do Jardim as fazendas de Thomaz Freire de Araujo e visinhos.

1879—A *lei n. 829, de 7 de Fevereiro*, (orçamento, art. 16) concedeu por cinco annos á Camara Municipal o dizimo de miunças e aboliu o de lavouras durante o mesmo tempo.

———A *lei n. 836, de 15 do mesmo mez*, fixou em 1:053\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1º de Outubro de 1878 a 30 de Setembro de 1879.

1882—A *lei n. 843, de 23 de Junho*, instaurou a cadeira de instrucção primaria, do sexo masculino, da povoação de Parelhas, supprimida pela de n. 809, de 19 de Novembro de 1877, e creou uma outra na povoação de Perequito.

———A *lei n. 857, de 19 de Julho*, fixou em 946\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1º de Outubro de 1882 a 30 de Setem-

bro de 1883. A mesma lei, art. 48, auctorizou a Camara Municipal, a cobrar o dizimo de miunças do respectivo municipio.

1883—*A lei n. 872, de 12 de Março*, extinguiu o districto de paz da povoação de Parelhas, do municipio do Jardim, sujeitando seu territorio á jurisdição do districto da séde da cidade.

———*A lei n. 873, da mesma data*, approvou posturas addicionaes ás do codigo da Camara Municipal.

———*A lei n. 888, de 25 de Abril*, fixou 1:316\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1^o de Outubro de 1883 a 30 de Setembro de 1884.

A mesma lei, art. 32 §^o 1^o, auctorizou-a a despende até 500\$ com o forro dos salões do edificio de suas sessões.

1884—*A lei, n. 894, de 22 de Fevereiro*, a-

pprovou posturas addicionaes ao código respectivo.

———A lei, n. 916, de 12 de Março, fixou em 1:256\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1º de Outubro de 1884 a 30 de Setembro de 1885. A mesma lei, art. 39, auctorizou a Camara Municipal a cobrar o dizimo de miunças vivas da respectiva freguezia ; e creou, art. 40, um logar de fiscal na povoação de Perequito.

1885.—A lei, n. 950, de 31 de Março, fixou em 1:266\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1º de Outubro de 1885 a 30 de Setembro de 1886. A mesma lei, art. 47, auctorizou-a a arrecadar para sua receita, por espaço de dois annos, o dizimo de miunças vivas do respectivo municipio.

———A lei n. 951, de 16 de Abril, approvou o compromisso da irmandade de N. S. do Rosario da cidade do Jardim.

1886—*A lei n. 982, de 12 de Junho*, fixou em 1:206\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1º de Outubro de 1886 a 30 de Setembro de 1887.

1887—*A lei n. 1.000, de 11 de Abril*, fixou em 1:156\$ á despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1888 e trimestre de Outubro a Dezembro de 1887 art. 31.

1890—*O decr. n. 19, de 12 de Abril*, (governo provisorio) orçou a receita da Intendencia Municipal, no exercicio de 1890, em 934\$000, e a despesa em 720\$000.

ACARY

(Villa do Acary até 15 de Agosto de 1898.)

1835—*A lei n. 15, de 13 de Março*, desmembrou da matriz de Sant'Anna da villa do Principe e elevou á categoria de igreja parochial a filial capella de N. S. da Guia da villa do Acary,

dando-lhe por limites os mesmos marcados para o município.

— A lei n. 16, de 18 do mesmo mez, approvou a creação da villa do Aca-ry, feita pelo Presidente em conselho a 11 de Abril de 1833.

A mesma lei traçou os seguintes limites : pelo poente no rio de S. José no lugar onde faz barra o riacho *Jardim*, subindo pela margem oriental deste, até ás suas nascentes, na serra da *Formiga*; continuando para o norte, até á serra do *Patrimonio*, comprehendendo *Bom Jesus*, *Olho d'agua*, *Passagem*, *Quixodé*, *Rossarubú*, Serra do *Perequito*, de *Sant'Anna* e todas as mais que sempre pertenceram á villa do Principe ; dalli para o nascente, até a serra do *Mulungü*, no lugar onde as aguas fazem equilibrio para o *Trahiry* e *Seridó*, comprehendendo *S. Antonio*, *Grossos* e o rio *Mulungú* com seus afluentes, por um e outro lado ; dalli para o sul, comprehendendo *Bôa-vista*, *Pê da Serra*, *Bico da arára*, *Ermo*, até ao *Riacho fundo*, *Cobra*, *Boqueirão*, até

á fazenda *Tanques*, na serra da Borburema ;daqui descendo pelo rio Seridó com seus affluentes, por um e outro lado, até á barra do Riacho do Meio ; e desta em rumo atravessando o rio Acauhã no ponto da *Pedra grande*, até tocar sobre dita barra do Jardim, donde principiou a divisão.

— — A resolução n. 22, de 27 do mesmo mez, determinou que os eleitores do Acary se reunissem na villa da Princeza, comarca do Assú, que ficaria sendo, a contar do 1º de Maio futuro, cabeça do districto.

— — A resolução n. 28, de 28 do mesmo mez, marcou a esta villa e a outras novamente confirmadas o praso improrogavel de quatro annos, a contar de sua confirmação, dentro do qual deverão apresentar patrimonio, casa de camara e cadeia, supprimindo-as e incorporando-as as de que foram desmembradas, caso não preenham esta condição.

1836—A *resolução n. 5, de 7 de Outubro*, concedeu que fizesse parte do rendimento da Camara Municipal, a contar do 1º de Julho de 1837, em deante, o producto do dizimo de miunças vivas e mortas do respectivo município, sendo por ella arrecadado como melhor convier.

———A *resolução n. 13, de 18 do mesmo mez*, approvou o compromisso da irmandade de N. Senhora da Guia do Acary.

1837—A *resolução n. 1, de 26 de Setembro*, creou um districto de jurados na villa.

———A *resolução n. 8, de 23 de Outubro*, approvou o compromisso da irmandade do S. S. Sacramento da freguezia.

———A *resolução n. 11, de 24 do mesmo mez*, approvou o compromisso da irmandade de S. Gonçalo Garcia da freguezia.

—————A lei n. 19, de 8 de Novembro, (orçamento, art. 9), revogou a resolução n. 5, de 7 de Outubro de 1836, sobre dizimo de miunças.

A mesma lei consignou, a titulo de soccorro á Camara Municipal, a quantia de 160\$, que deveria ser paga pelo respectivo collecter.

1838—A resolução n. 11, de 30 de Outubro, creou na villa do Acary um collegio eleitoral, para a reunião dos electores da respectiva freguezia.

—————A resolução, n. 17, de 7 de Novembro, consignou a verba de 160\$ para supprimento do deficit da Camara Municipal.

1839—A lei n. 36, de 9 de Novembro, fixou em 218\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1º de Julho de 1840 a 30 de Junho de 1841 ; e determinou que continuasse a cobrar as rendas de que está de posse, ainda que não contempladas no art. 16 da mesma lei

———A lei n. 38, de 11 do mesmo mez, (orçamento, cap. X, §º 40) consignou a quantia de 182\$ para supprimento do deficit da Camara Municipal.

1840—A lei n. 56, de 2 de Novembro, fixou a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1841 a 1842, em 195\$, determinando que, por seus vereadores, entrasse para os cofres municipaes com a quantia de 9\$600 que demais pagára ao respectivo procurador.

1841—A resolução, n. 68, de 29 de Outubro, approvou o compromisso da irmandade de N. S. da Conceição, da capella da Conceição, da freguezia do Acary.

———A lei, n. 72, de 10 de Novembro, fixou em 201\$280 a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1842 a 1843.

———A lei n. 76, de 11 do mesmo mez, (orçamento, cap. IX, §º 40) consignou a quantia de 160\$ para su-

pprir o deficit da Camara Municipal.

1842—*A lei n. 88, de 29 de Outubro*, fixou em 122\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1843 a 1844.

1843—*A lei n. 104, de 3 de Novembro*, fixou em 126\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1844 a 1845.

1844—*A lei, n. 115, de 4 de Novembro*, fixou em 118\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1845 a 1846.

1845—*A lei n. 129, de 23 de Outubro*, fixou em 128\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1846 a 1847.

1846—*A lei n. 154, de 31 de Outubro*, fixou em 144\$ a despesa da Camara Municipal, no ann financeiro da 1847 a 1848.

1847—*A lei, n. 171, de 6 de Novembro*, fixou em 136\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1848 a 1849.

—————*A resolução n. 174, de 9 de Novembro*, approvou quatro capitulos de reforma do compromisso da irmandade de N. S. da Guia, orago da freguezia.

1848—*A lei n. 187, de 2 de Novembro*, fixou em 68\$ a despesa da Camara Municipal, no semestre de Julho a Dezembro de 1849, determinando, art. 19, que o anno financeiro se contasse de Janeiro a Dezembro.

1849—*A lei, n. 198, de 16 de Junho*, approvou posturas addiccionaes ao codi-go respectivo.

—————*A lei, n. 203, de 30 de Junho*, fixou em 134\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1850.

1850—*A resolução n. 210, de 27 de Maio*, approvou tambem posturas addiccionaes.

———A lei n. 222, de 2 de Julho, fixou em 134\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1851.

1851—A lei n. 231, de 12 de Setembro, approvou ainda artigos de posturas addicionaes.

———A lei n. 234, de 19 do mesmo mez, fixou em 136\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1852.

1852—A resolução n. 250, de 23 de Março, instaurou o districto de paz da Conceição.

———A resolução, n. 253, de 27 do mesmo mez, art. 16, creou uma cadeira de latim na villa do Acary.

———A lei n. 263, de 6 de Abril, fixou em 138\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1853.

1853—A lei n. 281, de 19 de Abril, fixou em 163\$312 a despesa da Camara Mu-

nicipal, para o anno financeiro de 1854.

——— *A resolução n. 285, de 20 do mesmo mez, instaurou a cadeira de primeiras lettras da Conceição.*

1854—*A lei n. 303, de 6 de Setembro, fixou em 142\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1855.*

1855—*A resolução n. 325, de 1 de Setembro, fixou em 174\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1856.*

1856—*A resolução n. 337, de 4 de Setembro, art. 3, mandou que ficasse pertencendo a esta freguezia a parte do rio Jardim, que outrora pertencia a do Principe.*

——— *A lei, n. 349, de 20 do mesmo mez, fixou em 174\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1857.*

1857—*A lei n. 363, de 25 de Abril*, fixou em 164\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1858.

1858—*A resolução n. 365, de 19 de Julho*, elevou á categoria de Comarca os municipios das villas do Principe e Acary, com a denominação de Comarca do Seridó.

———*A resolução n. 368, de 30 de Julho*, desmembrou da freguezia do Acary e incorporou á de Sant'Anna do Mattos os logares denominados serra da Macambira e Cobeço de Manoel Francisco

— — *A lei n. 410, de 4 de Setembro*, revogou o art. 16 da resolução n. 253, de 27 de Março de 1852, que creára uma cadeira de latim no Acary.

— — —*A lei n. 422, de 11 de Setembro*, fixou em 108\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1859.

1859—*A lei n. 462, de 17 de Maio*, fixou em 418\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1860.

1860—*A lei n. 469, de 28 de Março*, annexou ao termo e freguezia do Acary o terreno comprehendido nos sitios *Canassú, Garganta e Serra do Cajueiro*, desmembrado do termo e freguezia de Sant'Anna do Mattos.

———*A lei n. 472, 2 de Abril*, restaurou a cadeira de grammatica latina no Acary.

———*A lei n. 494, de 1 de Maio*, fixou em 194\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1861.

1861—*A lei n. 506, de 7 de Junho*, fixou em 307\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1862.

1862—*A lei n. 526, de 25 Abril*, fixou em 311\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1863.

1864—*A lei n. 542, de 2 de Julho art. 1.*

determinou que a receita e despesa das camaras municipaes da Provincia, dentro do corrente anno, fossem reguladas pela de n. 526, de 25 de Abril de 1862.

— — — — — *A lei n. 573, de 22 de Dezembro*, fixou em 245\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1865. A mesma lei, art, 29, determinou que o Presidente da Provincia expedisse as convenientes ordens para fazer-se effectiva a multa decretada pelo art, 29 da lei provincial n. 234, de 19 de Setembro de 1851, pela falta de remessa do respectivo orçamento.

1865 — *A lei n. 583, de 24 de Novembro*, supprimiu a cadeira de latim da villa.

— — — — — *A lei n. 591, de 28 de Dezembro*, fixou em 245\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1866.

1867 — *A lei n. 599, de 11 de Junho*, fixou

em 305\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1867.

1868—*A lei n. 611, de 26 de Março*, fixou em 235\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1868.

1870—*A lei n. 628, de 25 de Novembro*, fixou em 237\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1871.

1871—*A lei n. 650, de 14 de Dezembro*, approvou artigos de posturas da Camara Municipal.

———*A lei n. 651, da mesma data*, fixou em 225\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1872.

1873—*A lei n. 664, de 21 de Julho*, fixou em 267\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1873. A mesma lei, art. 30, auctorizou a despesa de 200\$ com a casa de Caridade.

———*A lei n. 670, de 4 de Agosto*, fixou

em 267\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1874. A mesma lei, art 33, auctorizou a Camara Municipal a despende 200\$000 com a casa de Caridade.

—————A lei n. 681, de 8 de Agosto, desmembrou da comarca do Seridó o termo do Acary para constituir com o do Jardim a comarca deste nome.

1874—A lei n. 708, de 1º de Setembro, fixou em 422\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro, de 1875.

1875. A lei n. 734, de 13 de Agosto, estabeleceu entre Acary e Sant'Anna do Mattos os seguintes limites: da fazenda *Canassú* segue a linha divisoria para o nascente até á serra do Cajueiro, ficando esta pertencendo á freguezia de Sant'Anna do Mattos; continúa a mesma linha a sahir nos *Apertados*, ficando este e o Paulo José para o Acary; dos *Apertados*, segue a linha até á serra do capitão Manoel Bezerra, ficando per-

tencendo á Sant'Anna do Mattos as serras da Curicaca, Tanques-pretos, Carcundo, Macambira e os que ficarem ao norte da linha, e nos logares não mencionados servirá de limites a divisão das aguas.

1875—*A lei n. 739, de 19 de Agosto*, fixou em 487\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1876.

1876—*A lei n. 795, de 16 de Dezembro*, fixou em 482\$ a despesa da Camara Municipal no anno financeiro de 1877.

1877—*A lei n. 825, de 20 de Dezembro*, alterou os antigos limites entre as freguezias do Acary e do Jardim da barra do riacho Joazeiro a do riacho do Jardim, ficando, de então em diante, servindo de linha divisoria a barra do dito riacho Joazeiro, em linha recta ao riacho Logradouro ou Timbaúba, comprehendendo-se na freguezia do Jardim as fazendas de Thomaz Freire de Araujo e vizinhos.

1879.—*A lei n. 829, de 7 de Fevereiro,* (orçamento, art. 16), concedeu por cinco annos á Camara Municipal o dizimo de miunças e aboliu o de lavouras, durante o mesmo tempo.

———*A lei n. 836, de 15 do mesmo mez,* fixou em 322\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1º de Outubro de 1878 a 30 de Setembro de 1879.

1882.—*A lei n. 844, de 26 de Junho,* creou a comarca do Acary, tendo por séde a villa do mesmo nome e por limites os do respectivo termo.

———*A lei n. 853, de 15 de Julho,* (orçamento, art. 10), concedeu á Camara Municipal o dizimo de miunças do respectivo municipio.

———*A lei n. 857, de 19 do mesmo mez,* fixou em 850\$ a despesa da Camara Municipal, no exercicio financeiro, de 1º de Outubro de 1882 a 30 de Setembro de 1883.

A mesma lei, art. 48, auctorizou-a a cobrar o dizimo de miunças.

1883—A lei n. 888, de 25 Abril, fixou em 450\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1º de Outubro de 1883 a 30 de Setembro de 1884.

1884—A lei n. 893, de 20 de Fevereiro, elevou á categoria de freguezia a povoação de Curraes Novos, do municipio do Acary, comprehendendo todo o districto de paz pertencente á capella de Curraes Novos, em direcção ao nascente, até á fazenda Bôa-vista, dahi ao Poço da Serra, em rumo certo ao norte, até ao lugar denominado Pedra dagua; ao poente, em rumo á serra denominada Dorna, dahi para o norte todo o pontal da serra agricola Piauihy, servindo as aguas de divisa, seguindo, ao nascente, pela serra denominada de Sant'Anna, até ao sitio Patrimonio; dahi, obliquamente ao sul, até ao lugar denominado Pedra dagua; começará tambem na freguezia de

Santa Cruz no logar denominado Pedra dagua, em direcção á serra de S. João, comprehendendo egualmente os sitios Porteiras, Desengano e Porta dagua, inclusive todos os mais logares, ao poente, pertencentes áquella freguezia, como serra Rajada e outros ; assim como todos os sitios e terrenos que estiverem comprehendidos na serra agricola denominada Sant'Anna, da freguezia de Sant'Anna do Mattos, que antigamente já pertenceram á freguezia do Acary, até ao logar denominado Cachoeira do Guedes.

—————A lei n. 905, de 12 de Março, approvou o codigo de posturas da Camara Municipal.

—————A lei n. 909, da mesma data, mandou que ficassem pertencendo ao districto de Flores, do termo do Acary, todas as aguas do Sacco da Luiza e os sitios Quinquê, Pé de Serra e Quimporó debaixo, exclusive Exú. Ipoeira de Mattos, Vacca brava, e dahi, em linha recta, ao Quimporó de baixo.

— — A lei n. 916, de 12 de Março, fixou em 530\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1º de Outubro de 1884 a 30 de Setembro de 1885. A mesma lei, art. 35, §º 6º auctorizou os reparos necessarios na casa das sessões e cadeia publica, e a cobrar, art. 19, o dizimo de miunças vivas da respectiva freguezia.

1885—A lei n. 950, de 31 de Março, fixou em 580\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1º de Outubro de 1885 a 30 de Setembro de 1886. A mesma lei, art. 47, auctorizou-a a arrecadar para sua receita, por espaço de dois annos, o dizimo de miunças vivas do respectivo municipio.

1886—A lei n. 982, de 12 de Junho, fixou em 460\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1º de Outubro de 1886 a 30 de Setembro de 1887, e auctorizou, art. 35, §º 7º, a despesa, até 500\$, com o serviço da escavação da lagôa Nova,

na serra de Santa Anna de seu município, para abastecimento da água às famílias dos agricultores que trabalham em dita serra, ficando a mesma lagôa considerada fonte pública para o fim acima indicado.

1887—*A lei n. 1.000, de 11 de Abril*, fixou em 545\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1888 e trimestre de Outubro a Dezembro de 1887, art. 31.

1888—*A lei n. 1.008, de 12 de Dezembro*, approvou artigos addicionaes ao código de posturas da Camara Municipal.

1890—*O decr. n. 17, de 7 de Abril*, (governo provisório) orçou a receita, em 568\$700, e fixou a despesa em 555\$700, da Intendencia Municipal, para o exercicio de 1890.

— *O decr. n. 59, de 15 de Outubro*, desmembrou do município do Acary o districto de subdelegacia da povoação de Curraes Novos que elevou á categoria de villa e município.

—O *decr. n. 62, de 20 de Outubro*, desmembrou do município do Acary o districto policial de Flores que elevou á categoria de villa e município.

GURRAES NOVOS

(Povoação de Curraes Novos até 15 de Outubro de 1890)

1839—*A lei n. 26, de 14 de Outubro*, creou uma cadeira de primeiras lettras na povoação de Curraes Novos, do município do Acary.

1854—*A resolução n. 301, de 6 de Setembro*, creou um districto de paz na povoação de Curraes Novos, dando-lhe por limites os mesmos da subdelegacia de policia.

1855—*A resolução n. 308, de 2 de Agosto*, instaurou a cadeira de primeiras lettras, do sexo masculino, desta povoação.

1877—*A lei n. 809, de 19 de Novembro*, supprimiu a cadeira de ensino primario da povoação de Curraes Novos.

1882—*A lei n. 843, de 23 de Junho*, instaurou a cadeira de instrucção primaria, do sexo masculino, desta povoação.

1884—*A lei n. 893, de 20 de Fevereiro*, elevou á categoria de freguezia a povoação de Curraes Novos, do municipio do Acary, comprehendendo todo o districto de paz pertencente á capella de Curraes Novos, em direcção ao nascente, até á fazenda *Boa-vista*, dahi ao Poço da Serra, em rumo certo ao norte até ao lugar denominado Pedra dagua, ao poente, em rumo á serra da Dorna, dahi, para o norte, todo o pontal da serra agricola Piauhy, servindo as aguas de divisa, seguindo, ao nascente, pela serra denominada de Santanna, até ao sitio *Patrimonio* ; dahi, obliquamente ao sul, até ao lugar denominado Pedra dagua ; começará tambem na freguezia de Santa Cruz no lugar denominado Pedra dagua, em direcção á serra de S. João, comprehendendo egualmente os sitios *Porteiras, Desengano e Porta dagua*,

inclusive todos os mais logares, ao poente, pertencentes áquella freguezia, como serra Rajada e outros; assim como todos os sitios e terrenos que estiverem comprehendidos na serra agricola denominada Santanna, da freguezia de Santanna do Mattos, que antigamente já pertenceram á freguezia do Acary, até ao logar denominado Cachoeira do Guedes.

—A lei n. 920, de 13 de Março, creou uma cadeira de ensino primario, do sexo feminino, na povoação de Curraes Novos.

4890—O decr. n. 59, de 15 de Outubro, (governo provisorio) creou um novo municipio, desmembrado do de Acary, tendo por séde a povoação de Curraes Novos, que foi elevada á categoria de VILLA e deu o nome ao municipio. O municipio creado por este decreto teve por limites os mesmos do respectivo districto de subdelegacia.

FLORES

(Povoação de Flôres até 20 de Outubro de 1896)

1870—A *lei n. 615, de 3 de Junho*, creou uma cadeira de instrucção primaria, para o sexo masculino, na povoação de Flôres, da freguezia do Acary.

1873—A *lei n. 684, de 11 de Agosto*, creou o districto de paz de Flôres, da freguezia do Acary.

1877—A *lei n. 809, de 19 de Novembro*, supprimiu a cadeira de ensino primario da povoação de Flôres.

1882—A *lei n. 843, de 23 de Junho*, instaurou a cadeira de instrucção primaria, do sexo masculino, desta povoação,

1884—A *lei n. 909, de 12 de Março*, mandou que ficassem pertencendo ao districto de Flôres, do termo do Acary, todas as aguas do Sacco da Luiza e os sitios *Quinquê, Pé de Serra* e *Quimporó* de baixo, exclu-

sive *Exú, Ipoeira de Mattos, Vacca brava*, e dahi, em linha recta, ao *Quimporó* de baixo.

1886.—*A lei n. 981, de 11 de Junho*, creou uma cadeira de ensino primario, do sexo feminino, na povoação de Flôres.

1890.—*O decr. n. 62, de 20 de Outubro*, (governo provisorio) creou um novo municipio, desmembrado do de Acary, tendo por séde a povoação de Flôres, que foi elevada á categoria de VILLA e deu o nome ao municipio. O municipio creado por este decreto teve por limites os mesmos do respectivo districto policial.

SERRA NEGRA

(Povoação da Serra Negra até 3 de Agosto de 1874)

1835.—*A lei n. 11, de 9 de Março*, creou uma cadeira de primeiras lettras para o sexo masculino na Serra Negra.

1840.—*A resolução n. 42, de 9 de Outubro*, removeu a cadeira de primeiras le-

ttras da povoação da Serra Negra para o lugar, Conceição, do mesmo municipio.

1855—*A resolução n. 317, de 8 de Agosto*, creou uma cadeira de primeiras letras, para o sexo masculino, na povoação de S. João.

1858—*A lei n. 406, de 1 de Setembro*, elevou á categoria de freguezia, desmembrando-a da do Seridó, com a denominação de N. S. do Ó da Serra Negra, a capella deste nome, dando por limites á nova freguezia, pelo nascente, o rio Sabogi, desde a barra do riacho Quixeré; e dahi para cima até ao fim da freguezia do Seridó com todas as suas aguas; ao norte, até á barra do rio Piranhas com suas aguas, inclusive as fazendas Saude e Volta, situadas no riacho da Cachoeira; ao poente e sul, a contestar com as fazendas do Pom-bal e Santa Luzia, da provincia da Parahyba.

1868—*A lei n. 606, de 11 de Março*, creou

um districto de paz na povoação de S. João do Principe com os limites dados á subdelegacia de policia.

1872—A lei n. 653, de 31 de Outubro, creou uma cadeira de instrucção primaria na povoação da Serra Negra.

1874—A lei n. 688, de 3 de Agosto, elevou á categoria de villa a povoação da Serra Negra, da comarca do Seridó, com a denominação de VILLA DA SERRA NEGRA.

————— A lei n. 701, de 21 de Agosto, approvou o compromisso da irmandade do S. S. Sacramento da freguezia de N. S. do Ó da Serra Negra.

1875—A lei n. 736, de 13 de Agosto, approvou o compromisso da irmandade de N. S. do Ó da villa da Serra Negra.

————— A lei n. 739, de 23 do mesmo mez, fixou em 323\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1876.

4876—*A lei n. 795, de 16 de Dezembro*, fixou em 368\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1877.

1879—*A lei n. 829, de 7 de Fevereiro*, (orçamento, art. 16,) concedeu por cinco annos á Camara Municipal da Serra Negra o dizimo de miunças do municipio e aboliu o de lavouras durante o mesmo tempo.

———*A lei n. 836, de 15 do mesmo mez*, fixou em 338\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1º de Outubro de 1878 de 30 de Setembro a 1879.

1882—*A lei n. 843, de 23 de Junho*, instaurou a cadeira de instrucção primaria, do sexo masculino, da povoação de S. João do Principe, supprimida pela lei n. 809, de 19 de Novembro de 1877.

———*A lei n. 847, de 7 de Julho*, mandou que a linha divisoria entre as freguezias do Principe e Serra Negra fosse

o rio Quixeré, pertencendo o norte do mesmo á freguezia do Principe e o sul á da Serra Negra, ficando o riacho Logradouro, até ás casas de José Leandro dos Santos e de Joaquim Januario de Araujo e da fazenda Saudade, em linha recta á barra do Espinharas, pertencendo á freguezia da Serra Negra.

— — — — *A lei n. 853, de 15 do mesmo mez,* (orçamento, art. 10,) concedeu á Camara Municipal o dizimo de miunças do respectivo municipio.

— — — — *A lei n. 857, de 19 do mesmo mez,* fixou em 380\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1º de Outubro de 1882 a 30 de Setembro de 1883. A mesma lei, art. 48, auctorizou a Camara Municipal da Serra Negra a cobrar o dizimo de miunças do municipio.

1883 — *A lei n. 883, de 5 de Abril,* approvou artigos addicionaes ás posturas da Camara Municipal.

———A lei n. 888, de 25 do mesmo mez, fixou em 390\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1º de Outubro de 1883 a 30 de Setembro de 1884. A mesma lei, art. 32, §º 6º auctorizou-a a despende até á quantia de 300\$ com a casa de mercado publico da villa.

1884—A lei n. 916, de 12 de Março, fixou em 440\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1º de Outubro de 1884 a 30 de Setembro de 1885. A mesma lei, art. 35, §º 3º, auctorizou a despesa de 300\$ com a conclusão da casa de mercado publico da villa.

1885—A lei n. 935, de 21 de Março, creou uma cadeira de instrucção primaria, para o sexo feminino, na povoação de S. João do Principe.

———A lei n. 950, de 31 do mesmo mez, fixou em 496\$ a despesa da Camara Municipal, no anno financeiro de 1º de Outubro de 1885 a 30 de Setembro de 1886. A mesma lei, art. 47, aucto-

rizou-a a arrecadar para sua receita, por espaço de dois annos, o dizimo de miunças vivas do respectivo municipio.

1886—*A lei n. 979, de 7 de Junho*, creou uma freguezia, desmembrada da da Serra Negra, com a denominação de freguezia de S. João do Principe, tendo por séde a povoação do mesmo nome e por limites os do districto de paz da mesma povoação.

— ——*A lei n. 982, de 12 do mesmo mez*, fixou em 370\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1º de Outubro de 1886 a 30 de Setembro de 1887.

1887—*A lei n. 995, de 2 Abril*, dispoz : art. 1.—A linha divisoria entre as freguezias da cidade do Principe e villa da Serra Negra fica sendo a mesma tracçada na lei n. 847, de 7 de Julho de 1882, e no riacho Logradouro começará neste do sitio do mesmo nome e onde mora José Donato do Espirito Santo, em linha recta á fa-

zenda Sãndade e a barra do rio Pinharas : continuando a pertencer a casa do mesmo José Donato á freguezia da Serra Negra, e o territorio ao nascente da citada linha divisoria á freguezia do Principe.

———A lei n. 1.000, de 11 do mesmo mez, fixou em 415\$ a despesa da Camara Municipal, para o anno financeiro de 1888 e trimestre de Outubro a Dezembro de 1887, art. 31.

1888—A lei n. 1.006, de 30 de Novembro, revogou a de n. 979, de 7 de Junho de 1886, que creou a freguezia de S. João do Principe, desmembrada da de N. S. do Ó da Serra Negra.

1890—O decr. n. 14, de 18 de Fevereiro, (governo provisorio) elevou a cinco o numero de Intendentes da villa da Serra Negra, anteriormente fixado em tres pelo decreto n. 9, de 18 de Janeiro ultimo, que dissolveu as Camaras Municipaes do Estado.

———O decr. n. 34, de 7 de Julho, mudou

o nome do districto de S. João do Principe para o de S. João do Sabugy.

1891—*O decr. n. 92, de 3 de Fevereiro*, restaurou a cadeira de 1^a entrancia, do sexo masculino, da povoação de S. João do Sabugy.

——— *O decr. 106, de 5 de Maio*, supprimiu a cadeira do sexo feminino da povoação de S. João do Sabugy.



NOTA

Estevam Velho de Moura, José Peixoto Veigas, cavalheiro da ordem de Christo, Antonio de Albuquerque Camara, coronel, e o sargento-mór Manuel da Silva Vieira, além de trinta e dois outros companheiros, foram os primeiros que trataram pazes com os indios situados no riacho Paraibú, nas cabeceiras do Piató, ribeira do Assú, até o rio Jaguaribe e Choró, com despendio de fortuna e risco de vida, no anno de 1681. O capitão-mór, governador do Rio Grande do Norte, Antonio da Silva Barbosa concedeu-lhes, a requerimento, uma data de sesmaria, em 22 de Novembro do dito anno, com aquelles limites, a qual foi confirmada em 12 de Fevereiro do anno seguinte pelo governador geral do Brazil, Roque da Costa Baretto.

(Liv. 2.^a das Cartas e Provisões do Senado da Camara do Natal.



Actas das sessões do Instituto

*ACTA da 68 sessão ordinaria do
Instituto Historico e Geographico do
Rio Grande do Norte.*

Presidencia do Exm. Sr. Dr. Olympio Vital.

Aos seis dias do mez de Agosto de mil novecentos e cinco, nesta cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, pelas doze horas da manhã, na séde social, reuniu-se o Instituto Historico e Geographico, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. Olympio Vital, servindo de 1º Secretario, o socio Pedro Soares e de 2º o socio Thomaz Landim, na falta dos respectivos serventuários. Feita a chamada, compareceram os socios Olympio Vital, Vicente de

Lemos, Pedro Soares, Thomaz Landim, Heliodoro Barros, Carvalho e Souza e Pinto de Abreu, e, havendo numero legal, abriu-se a sessão. Faltaram com causa participada os socios Luiz Fernandes, José Correia, Meira e Sá e Antonio Soares. Tomou posse do cargo de Orador o socio Carvalho e Souza. Sendo lida e approvada a acta da sessão anterior, o Exm. Sr. Presidente, usando da palavra, communicou ao Instituto que, tendo fallecido no Rio de Janeiro o Exm. General Francisco Victor da Fonseca e Silva, Deputado Federal por este Estado e digno consocio deste Instituto, nomeára uma comissão composta dos socios Pinto de Abreu, Thomaz Landim e Pedro Amorim, para assistir, por parte do Instituto, ás exequias celebradas nesta capital pelo consocio fallecido ; e que fazia a seguinte indicação : «que se inserisse na acta de hoje um voto de profundo pezar por este doloroso acontecimento, e se suspendesse a sessão». Submettida a votação a indicação acima, foi ella unanimemente approvada, e levantou-se a sessão. E pára constar, eu, Thomaz Landim, servindo de secretario, lavrei esta acta, que vae assignada pela mesa. OLYMPIO VITAL.— P. SOARES. — THOMAZ LANDIM.

*ACTA da 69 sessão ordinaria do
Instituto Historico e Geographico do
Rio Grande do Norte.*

Presidencia do Exm. Sr. Dr. Olympio Vital.

Aos vinte dias do mez de Agosto de mil e novecentos e cinco, nesta cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, pelas doze horas da manhã, na sêde respectiva, reuniu-se o Instituto Historico e Geographico sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. Olympio Vital, servindo de 1.^o Secretario o socio Pedro Soares e de segundo o socio Thomaz Landim, na falta dos respectivos serventuarios. Procedida a chamada, verificou-se estarem presentes os socios Olympio Vital, Vicente de Lemos, Pedro Soares, Carvalho e Souza, Thomaz Landim, Padre Calazans, Pinto de Abreu, Luiz Emygdio e Antonio Soares, e, havendo numero legal, abriu-se a sessão. Faltaram com causa participada os socios Luiz Fernandes, José Correia, Heliodoro Barros e Meira e Sá. Lida e approvada a acta da sessão anterior, o primeiro secretario deu conta do seguinte expediente: Officio do Gremio Litterario «Tobias Barretto», de Macahyba,

datado do 1º do corrente, communicando a eleição de sua nova directoria para o anno social de 1906, e agradecendo a remessa da «Revista» do Instituto ; outro do 1º Secretario do «Club Litterario» de Páo dos Ferros, de 3 de Julho ultimo, accusando, de ordem da Presidencia, a remessa da «Revista» do Instituto. Inteirado. Carta do Dr. Maximiano Gomes Machado, datada de Abril findo, e da Fortaleza de Salinas, em Minas Geraes, solicitando a remessa da «Revista do Instituto», a fim de figurar ella num «Album da Imprensa», que vae publicar. Consultado o Instituto a respeito, resolveu por unanimidade que se remetteste a Revista solicitada. Circular do Congresso Geologico Internacional do Mexico, datada de 26 de Maio ultimo, communicando que a decima sessão do Congresso para 1906, terá logar no Mexico, e dando a relação dos membros do Comité de organização do mesmo Congresso. Ao archivo. *Offertas* : Pelo socio honorario, Dr. Percira Reis : As viagens de America Vespucio, por M. D. Avezac ; um volume encadernado. Pelo consocio Dr. Eloy de Souza : seis copias lithographicas, extrahidas por Pedro Thomaz Hy Martin, da Planta do Rio Grande do Norte e da For-

taleza dos Reis, correspondente ao anno de 1612, existente a fls. 36 do «Livro da Razão do Estado», do Instituto Historico e Geographico do Brazil, no Rio de Janeiro, mencionando dita planta a «Aldeia do Camarão». Agradecido, mandou-se archivar. Pelo consocio Dr. Meira e Sá: «Relatorio da Previdente Natalense», apresentado pelo Presidente da Directoria da mesma, o Desembargador Francisco de Salles Meira e Sá. Natal, 1905. Ao archivo. Pela Directoria do «Club Litterario 13 de Maio», de Páu dos Ferros: um fasciculo de seus Estatutos. Pelo «Congresso Tibiriçá de Lemos», de Belém do Pará: dois fasciculos da «Via Lactea», ns 13 e 14 deste anno, revista do mesmo Congresso. Pela Officina de Lettras de Belém, do Pará: o «Tupá», n. 9, órgão da mesma officina. Pelo Instituto Litterario Mocidade Catholica de Mossoró: a «União», revista mensal da mesma sociedade. Pelo «Gremio Litterario Mocidade Catholica», desta capital: o «21 de Junho». Pelas respectivas redacções: os numeros 28 e 29 da «Voz Potyguar» de Curraes Novos; o «Astro» de Fortaleza, no Ceará; os numeros 75 e 76 do «Mossoroense», de Mossoró; o «Trabalho», o «Seculo», «A Republica», e o «Diario do

Natal», desta capital. Archivou-se. O socio Dr. Pinto de Abreu, obtendo a palavra, communicou que a commissão nomeada para assistir ás exequias celebradas nesta capital pelo fallecimento do consocio General Francisco Victor da Fonseca e Silva, no Rio de Janeiro, cumprira o seu dever. Inteirado. Nada mais havendo a tratar-se, o Exm. Sr. Presidente encerrou a sessão ás duas horas da tarde. E para constar, eu, Thomaz Landim, servindo de segundo secretario, lavrei esta acta, que vai assignada pela mesa. OLYMPIO VITAL. — P. SOARES. — THOMAZ LANDIM.

*ACTA da 70 sessão ordinaria do
Instituto Historico e Geographico do
Rio Grande do Norte.*

Presidencia do Exm. Sr. Dr. Olympio Vital.

Aos tres dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e cinco, nesta cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, pelas doze horas da manhã, na séde respectiva, reuniu-se o Instituto Historico e Geographico, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. Olympio Vital, servindo de 1º secretario o socio Pedro Soares, e de 2º o socio Thomaz Landim,

na falta dos respectivos serventuarios. Procedida a chamada, verificou-se que se achavam presentes os socios Olympio Vital, Vicente de Lemos, Pedro Soares, Carvalho e Souza, Thomaz Landim, Pinto de Abreu e Luiz Emygdio ; e, havendo numero legal, abriu-se a sessão. Faltaram com causa participada os socios Meira e Sá, Luiz Fernandes, José Correia e Antonio Soares. Lida e approvada a acta da sessão anterior, o 1º Secretario deu conta do seguinte expediente : uma «circular» datada de 14 do corrente, firmada pela Directoria do «Gremio Litterario Mocidade Catholica», desta capital, communicando a sua posse para o anno social de 1905 a 1906, occorrida em sessão de 7 de Julho ultimo, e solicitando a remessa da «Revista» do Instituto para enriquecer a sua Bibliotheca. Consultado o Instituto a respeito, resolveu por unanimidade, que se remettesse a Revista—Offertas—Pelo consocio Dr. Augusto Tavares de Lyra : «Limites entre o Brazil e a Bolivia», por Thaumaturgo de Azevedo, Rio de Janeiro, 1877, «Exposição Financeira e Technica», sobre a Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, pela directoria, aos accionistas, em Maio

de 1895, Rio de Janeiro; «Relatorio da Estrada de Ferro do Avanhanda», apresentado ao Congresso de S. Paulo, pelo concessionario Augusto Cambraia; pelo consocio Monsenhor José Paulino de Andradá: «Memoria para a historia do extincto Estado do Maranhão», por Candido Mendes, 2º volume; pelo consocio Dr. Vicente de Lemos: «Boletim mensal da Secretaria Internacional das Republicas Americanas», Vashington, Junho de 1906. Archive-se. Pelas respectivas redacções: «A Republica», «Diario do Natal», o «Seculo» e o «Trabalho», tolhas que se publicam nesta capital. Ao archivo. Nada mais havendo a tratar-se, o Exm. Sr. Presidente encerrou a sessão ás duas horas da tarde. E para constar, eu, Thomaz Landim, servindo de segundo Secretario, lavrei esta acta que vae assignada pela mesa. — OLYMPIO VITAL, — P. SOARES,* — THOMAZ LANDIM.

*ACTA da 71 sessão ordinaria do
Instituto Historico e Geographico
do Rio Grande do Norte.*

Presidencia do Exm. Sr. Dr. Olympio Vital.

Aos dezesete dias do mez de Setembro
do anno de mil e novecentos e cinco, re-

unidos, pelas doze horas da manhã, na sede do Instituto Historico, os socios Olympio Vital, Luiz Fernandes, Pedro Soares, Carvalho e Souza, Vicente de Lemos e Thomaz Landim, abre-se a sessão, sob a presidencia do Sr. Olympio Vital. Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Meira e Sá, José Correia, Joaquim Lourival, Amorim e Antonio Soares.

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

Não havendo expediente, o Sr. 1.^o Secretario declara que se acham sobre a mesa as seguintes *Offertas*—do consocio Olympio Vital: dois exemplares impressos da «lei n.^o 1269», de 15 de Novembro de 1904, (reforma eleitoral); dois ditos do decreto n.^o 5391, de 12 de Dezembro do mesmo anno, (instrucções para o alistamento eleitoral); do consocio Carvalho e Souza, dezenove numeros avulsos da «Revista Catholica», do Rio de Janeiro, «Contos do fim do Seculo», por Silvio Romero, 1869, 1873; Almanach litterario e estatistico do Rio Grande do Sul, 1902, 1903 e 1904; «O estado de sitio», pelo dr. Tarquinio Filho, Rio de Janeiro, 1895; «Combate naval do Riachuello», por Ran

gel de S. Paio. Rio de Janeiro, 1883 ; «Salvação da Pátria», por Silva Jardim. Santos, 1888 ; Annaes da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo», 1884 e 1887 ; os ns. 4, 7 e 9 da «Renascença», revista mensal, editada no Rio de Janeiro ; do Sr. W. C. Porter : «Revelações do Seculo III». S. Paulo, 1904 ; das respectivas redacções : «O Astro», da Fortaleza, Estado do Ceará ; «A União», do Ceará-Mirim ; «A Voz Potyguar», de Curraes Novos, «A Cidade», da cidade do Assú ; «A Republica» o «Diario do Natal», o «Oito de Setembro», o «Vinte e um de Junho», o «Seculo», e «O Trabalho», desta capital. Obtendo a palavra, o Sr. Carvalho e Souza diz que, achando-se em preparativos de viagem para o Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, pede sua exoneração do cargo de Orador, com que immerecidamente o distinguira o Instituto, e aproveita o ensejo para offerecer-lhe alli os seus serviços, accrescentando que se lembraria sempre com reconhecimento e saudade de tão util instituição. Posto em discussão o requerimento, o Sr. Vicente de Lemos, requer e obtem o adiamento para a sessão seguinte. Por indicação do Sr. Vicente de Lemos, resolve-

se que o Sr. 1º Secretario se dirija, por officio, ao Exm. Sr. Dr. Governador do Estado e aos chefes das repartições estaduais, fazendo-lhes constar os nomes dos socios comissionados pelo Instituto para angariarem documentos referentes á historia do Estado, afim de que gozem da vantagem concedida pela lei n. 198, de 29 de Agosto de 1903. E nada mais havendo a tratar-se, o Sr. Presidente levanta a sessão, lavrando-se a presente acta assignada pela Mesa. Eu, Pedro Soares de Araujo, 2º Secretario, a escrevi. — OLYMPIO VITAL. — LUIZ FERNANDES. — P. SOARES

*Acta da 72 sessão ordinaria do
Instituto Historico e Gecgraphico do
Rio Grande do Norte.*

Presidencia do Exm. Sr. Dr. Olympio Vital.

Reunidos, pelas doze horas da manhã do dia primeiro do mez de Outubro do anno de mil novecentos e cinco, na séde do Instituto, os Srs. Olympio Vital, Luiz Fernandes, Pedro Soares, Vicente de Lemos, Thomaz Landim e Pinto de Abreu, abre-se a sessão, sob a presidencia do Sr.

Olympio Vital, sendo lida e approvada a acta da anterior. Faltam com causa justificada os Srs. José Correia, Antonio Soares, Amorim e Joaquim Lourival. O Sr. 1º Secretario faz a leitura do seguinte Expediente: Circular do 8º Congresso Internacional—Commité para as sociedades geographicas, apresentando o seu programma e pedindo approvação. Agradece-se e manda-se archivar. Officio do Bibliothecario do Club Litterario «13 de Maio», da villa de Páo dos Ferros, solicitando a remessa da Revista. Satisfaca se. Offertas—do Director da Bibliotheca Nacional: «Relatorio», apresentado ao dr. José Joaquim Seabra, Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em 15 de Fevereiro de 1904, pelo dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva; “Relatório”, apresentado ao mesmo Ministro pelo dr. Hilario de Gouvêa, por ocasião da conferencia internacional de Copenhague, sobre a tuberculose; “Annaes da Bibliotheca Nacional”, do Rio de Janeiro, vol. 26, anno de 1904; do Congresso Scientifico Latino Americano: “2º Boletim”, dos respectivos trabalhos preparatorios; do consocio Vicente Ferrer: “Cultura Academica”, anno 1º, vol. 1º, tomo 2º, fasc.

8º; do consocio Alberto Maranhão : “Guia, da cidade do Rio de Janeiro”, por Paula Pessoa, 1905, para uso do 3º Congresso Scientifico Latino Americano—do consocio Pedro Soares : o n. 33 da “Revista do Norte”, para completar a collecção do 2º anno—; do Gremio Militar da Guarda Nacional desta capital : um exemplar impresso de seus estatutos—das respectivas redacções : “Revista de lettras y ciencias sociales”, n. 13, Julho de 1905, Fercuman, Republica Argentina ; Ad Lucem, n. 26, anno 3º, Bahia, Agosto de 1905 ; “Nova Cruzada”, anno 4, n. 6, á memoria do Alferes-alumno João Lopes Ribeiro, morto no Acre em serviço da Republica ; “Via lactea”, anno II fasc. 15 e 16, Belém. Pará, Julho e Agosto de 1905 ; “31 de Agosto”, revista comemorativa do 3º anno da fundação do Gremio Litterario—Barboza de Freitas—anno III, n. 3, Ceará, Fortaleza, 31 de Agosto de 1905 ; «A Voz Potyguar», de Curraes Novos ; «A União», do Ceará-Mirim ; «O Mossoroense», de Mossoró ; «A Republica», o «Diario do Natal», o «Oito de Setembro», «O Seculo» e «O Trabalho», desta capital. O Sr. Vicente de Lemos diz que, tendo fallecido, no dia vinte e sete do passado, em Carau-

bas, o coronel Manuel Praxedes Benevides Pimenta, deputado estadual e socio correspondente deste Instituto, pedia que se consignasse na acta de hoje um voto de pezar pelo infausto acontecimento. E' acceita por unanimidade essa indiação. Passando-se á ordem do dia, é submettido a discussão o requerimento do Sr. Carvalho e Souza, pedindo exoneração do cargo de Orador do Instituto, em consequencia de pretender fixar residencia na Capital Federal. O sr. Thomaz Landim diz que, por mais sensível que deva ser ao Instituto a privação dos serviços do illustre Orador demissionario, entende que não se lhe deve negar a exoneração pedlda, attento o motivo que a justifica. Approvado o requerimento, passa o Sr. Carvalho e Souza á classe dos socios correspondentes, na forma do art. 11 dos Estatutos, e o Sr. Presidente designa o dia 8 do corrente para, em assembléa geral, proceder-se á eleição do novo Orador, ordenando que se faça a convocação do estylo. Em seguida, nomeia uma commissão, composta dos Srs. Vicente de Lemos, Thomaz Landim e Amorim, para assistir ao embarque do mesmo Sr. Carvalho e Souza. E nada mais havendo a tratar-se, o Sr.

Presidente levanta a sessão, lavrando-se a presente acta que vae assignada pela mesa. Eu, Pedro Soares de Araujo, 2º Secretario, a escrevi. — OLYMPIO VITAL, — LUIZ FERNANDES, — P. SOARES.

ACTA da reunião do Instituto Historico, em 8 de Outubro de 1905.

Presidencia do Exm. Sr. Dr. Vicente de Lemos.
(Vice Presidente)

Pelas doze horas da manhã de oito de Outubro de mil novecentos e cinco, reunidos na séde do Instituto Historico os socios Vicente de Lemos, Luiz Fernandes, Pedro Soares, Thomaz Landim, Pinto de Abreu, Heliodoro Fernandes, Antonio Soares, Amorim, Caldas, Valle Miranda e Luiz Emygdio, faltam com causa justificada os Srs. Meira e Sá, José Correia e Joaquim Lourival. Occupa a cadeira da presidencia o Sr. Vicente de Lemos, 1º Vice Presidente, na auzencia do Sr. Olympio Vital que, por incommodo de saude, deixa de comparecer. O Sr. Presidente declara que, não tendo comparecido numero legal de socios para realizar-se, em assem-

blêa geral, a eleição do novo Orador do Instituto, ficava ella adiada para domingo, vinte e dois do corrente, na forma dos Estatutos, recommendando que se fizesse pela imprensa a convocação do costume. Em seguida dissolve-se a reunião, lavrando-se a presente acta que vae assignada pela mesa. Eu, Pedro Soares Soares de Araujo, 2º Secretario, a escrevi. — VICENTE de LEMOS, — LUIZ FERNANDES, — P. SOARES.

*ACTA da 73 sessão ordinaria do
Instituto Historico e Geographico do
Rio Grande do Norte.*

Presidencia do Exm. Sr. Dr. Olympio Vital.

Aos quinze dias do mez de Outubro de mil novecentos e cinco, acham-se presentes na séde do Instituto Historico, pelas doze horas da manhã, os Srs. Olympio Vital, Luiz Fernandes, Pedro Soares, Vicente de Lemos e Thomaz Landim. O Sr. Presidente declara aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. Offertas—do consocio Carvalho e Souza, «Revista Industrial e Mercantil», do Recife, n.

7, de Julho, de 1900 ; Giovanina, romance dialogado, por Affonso Celso, Rio de Janeiro, 1896 ; «Revista Academica de Sciencias e Lettras», vol. I, ns. 2 e 3. Junho e Julho de 1876 ; «Homenagem» á conferencia assucareira da Bahia, 25 de Junho de 1902. Bahia, 1902. «O ensino do direito na eschola naval», pelo Dr. Targinio de Souza Filho. Rio de Janeiro, 1903 ; «Revista da Familia academica», ns. 3 e 4 annos II e III, Janeiro e Fevereiro de 1889 Rio de Janeiro, 1889 ; «Ensaio juridico litterario», ns. 3, 4, 6 e 7, anno I, 1. e 15 de Junho, 15 de Julho e 1 de Agosto de 1878 ; «O Seculo», revista scientifica e litteraria, ns. 2 e 3, anno I, 1878 ; Congresso Nacional de Agricultura», sessão de encerramento, Rio de Janeiro, 1901 ; do Museu Gœldi : vol. IV. «Os Mosquitos no Pará», pelo professor Emilio Augusto Goeldi, Pará, 1905—da Bibliotheca Publica Pelotense : «Annaes da Bibliotheca Publica Pelotense», vol. I, 1904. Pelotas, 1905—; da Camara episcopal : «Dos males da ignorancia religiosa», carta pastoral de D. Adauto Aurelio de Miranda Henriques, publicando a *Eucyclica Acerbo nimis*, sobre o ensino da doutrina christã. Parahyba, 1905—do Sr.

Fortunato Aranha : «Almanach de Pernambuco», para 1905, 7º anno—das respectivas redacções : «A Republica» o Diario do Natal», o «Oito de Setembro», o «Vinte e um de Junho», e «O Trabalho», desta capital. O Sr. Thomaz Landim declara que a commissão de que fizera parte, encarregada de assistir ao embarque do consocio Carvalho e Souza, cumprira seu dever, sendo portadora dos votos de solidariedade e reconhecimento que a este Instituto mandára apresentar o mesmo consocio. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. Presidente levanta a sessão, lavrando-se a presente acta que vae assignada pela meza. Eu, Pedro Soares de Araujo, 2º Secretario, a escrevi. — OLYMPIO VITAL, — LUIZ FERNANDES, — P. SOARES.

*ACTA da 6ª sessão da assembléa
geral do Instituto Historico e Geo-
graphico do Rio Grande do Norte.*

Presidencia do Exm. Sr. Dr. Olympio Vital.

No dia vinte e dois de Outubro de mil novecentos e cinco, achando-se reunidos na séde do Instituto Historico, pelas doze

horas da manhã, os socios Olympio Vital, Luiz Fernandes, Pedro Soares, Heliodoro Barros, Vicente de Lemos. João Baptista, Thomaz Landim, Padre Calazans, Pinto de Abreu, Luiz Emygdio, Amorim, Antonio Soares, Valle Miranda e Joaquim Correia (correspondente em Páu dos Ferros), sob a Presidencia do Sr. Olympio Vital, abre-se a sessão. Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. José Correia e Joaquim Lourival. E' lida e approvada a acta da reunião de oito do corrente. Não havendo expediente, depois de exposto o motivo da convocação, o Sr. Presidente communica que, tendo fallecido nesta capital, pelas oito horas da manhã de dezeseis do andante, o Revdm. Vigario da freguezia, Padre João Maria Cavalcanti de Britto, nomeára uma commissão, composta dos socios Luiz Fernandes, Pedro Soares e Amorim, para representar o Instituto nas exequias celebradas hontem na matriz desta mesma capital, e propõe que se lance na acta um voto de profundo pezar pelo passamento desse distinctissimo sacerdote; diz que não precisa justificar a sua proposta, sendo, como era, o virtuoso extin-

cto bem conhecido de todos nós ; que o Padre João Maria, não fôra um soldado que derramasse todo seu sangue em defesa da Patria querida, uma notabilidade nas artes, nas lettras, ou nas sciencias, porem, mais do que tudo isso, porque como ministro da religião christã tivera a mais nitida comprehensão dos seus sagrados deveres, observando com maxima pureza o sublime principio do amor ao proximo por quem se sacrificára e exhalára o ultimo suspiro ; que relembrar os seus repetidos exemplos de humildade e abnegação das cousas do mundo terrestre e os relevantissimos serviços por elle prestados á população desta cidade nas diversas crises que tem atravessado, não podem fazel-o no momento as suas singelas expressões, fazendo-o, porem, com a maior eloquencia as espontaneas manifestações de pezar—nunca vistas nesta capital—quando, no dia do seu fallecimento, toda a população catholica, sem distincção de classes, cobria-se de lucto e acompanhava o seu cadaver até ao logar onde devia ser sepultado ; o soluçar angustioso e pungente dos que ainda hontem enchiam o templo, por occasião das sollemnes exequias que lhe eram

feitas, e tanto bastava. E' approvada unanimemente a proposta. O Sr. Luiz Fernandes declara que a commissão designada para assistir ás exequias do Vigario João Maria estivera presente. O Sr. Vicente de Lemos, membro da commissão de pesquisas de documentos, offereceu ao archivo do Instituto as copias de seis documentos referentes á construcção da igreja matriz desta cidade, em mil seiscentos e dezenove (1619), sua destruição no periodo do dominio hollandez e reedificação, em mil seiscentos e noventa e quatro (1694), e augmento, em mil setecentos e setenta e seis (1776), além de outros reparos posteriores a essas datas. Agradece-se. Passa-se, em seguida, á eleição do Orador do Instituto e são recolhidas á urna quatorze sedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado : Dr. Francisco Pinto de Abreu, trese votos, Coronel Luiz Emygdio Pinheiro da Camara, um voto. Presente o Sr. Pinto de Abreu. O Sr. Presidente convida-o a occupar a cadeira de Orador. E nada mais havendo a tratar-se, levanta-se a sessão ; do que lavrou-se esta acta, assignada pela mesa. Eu, Pedro Soares de Araujo. 2.º Se-

cretario, a escrevi. — OLYMPIO VITAL, —
LUIZ FERNANDES, — P. SOARES.

*ACTA da 74 sessão ordinaria do
Instituto Historico e Geographico do
Rio Grande do Norte.*

Presidencia do Exm. Sr. Dr. Olympio Vital.

Aos cinco dias do mez de Novembro de mil novecentos e cinco, nesta cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, na séde do Instituto, ás horas e no lugar do costume, sob a presidencia do Exm. Senr. Dr. Olympio Vital, servindo de 1º Secretario o socio Pedro Soares, na falta do respectivo serventuario, e de 2º o socio Thomaz Landim, havendo numero legal, abriu-se a sessão. Compareceram os socios Olympio Vital, Pedro Soares, Thomaz Landim, Pinto de Abreu, Vicente de Lemos, Valle Miranda, Amorim e Antonio Soares. Falta-ram com causa participada os socios Luiz Fernandes, Heliódoro Barros, José Correia, Lourival e Meira e Sá. O 1º Secretario leu o seguinte expediente: Officio do ExmDr. Alber-

to Maranhão, representante do Instituto no Congresso Scientifico Latino Americano, remettendo a medalha e distinctivo de membro do mesmo Congresso para serem recolhidos ao respectivo archivo, e communicando que opportunamente e de accordo com a deliberação da Commissão Directora, serão remettidas as publicações referentes aos trabalhos do referido Congresso. *Offertas* : Do consocio, Senador Dr. Pedro Velho : uma medalha de bronze, commemorativa do lançamento da pedra fundamental do novo edificio da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, de 1905 ; uma medalha de bronze, commemorativa da criação da sede da Prefeitura do territorio do Acre, departamento do Alto Juruá. Do consocio Dr. Pinto de Abreu: uma medalha de prata, commemorativa da Exposição Internacional de Trabalhos Juridicos do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, VII, Setembro 1843, a 1894. Do Dr. Mario Lyra : "*These Inaugural*"—*As Albuminurias dos Arthriticos*", *approvada com distincção na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro*, e defendida pelo offertante em 21 de Janeiro de 1905. Das respectivas Redacções : "*A Revista da Sociedade Scientifica*," de S. Paulo, n° 21

Setembro de 1905; "Ad Lucem," revista scientifica e litteraria, da Bahia, anno 3, n° 17, Setembro de 1905; «O Mossoroense», da cidade de Mossoró; "A Voz Potyguar", da villa de Curraes Novos; "A Republica," "Diario do Natal," "O Seculo," "O Trabalho," e "A União e Trabalho", desta capital. Ao archivo. Nada mais havendo a tratar-se, o Exm. Senr. Presidente encerrou a sessão, do que, para constar, lavrou-se esta acta que vae assignada pela mesa. Eu, Thomaz Landim, servindo de 2º Secretario, a escrevi.—OLYMPIO VITAL.—P. SOARES.—THOMAZ LANDIM.

Declaro que, por falta de comparecimento de socios, deixou de funcionar o Instituto no dia dezesete [17] de Novembro de mil novecentos e cinco, designado para a solemne distribuição de premios aos alumnos do Atheneu Norte Rio Grandense e aos do Collegio Diocesano da Immaculada Conceição, nesta capital—E para constar, faço e assigno a presente. Natal, 19 de Novembro de 1905. Eu, Thomaz Landim, servindo de 2º Secretario, a escrevi.

*Acta da 75 sessão ordinaria do
Instituto Historico e Geographico do
Rio Grande do Norte.*

Presidencia do Exm. Sr. Dr. Olympio Vital.

A' hora e no logar do costume, reuniram-se, no dia tres de Dezembro de mil novecentos e cinco, os Senrs. Olympio Vital, Thomaz Landim, Antonio Soares, José Correia, Vicente de Lemos e Joaquim Lourival, faltando com causa justificada os Senrs. Luiz Fernandes, Pedro Soares, Heliodoro Barros, Amorim e Meira e Sá. O Sr. Olympio Vital, tendo assumido a presidencia, convidou os Senrs. Thomaz Landim e Antonio Soares a occuparem as cadeiras de 1^o e 2^o Secretarios, na auzencia dos Senrs. Luiz Fernandes e Pedro Soares. O Sr. 1^o Secretario fez a leitura de um cartão do Director do Athenaeu Rio-Grandense convidando o Instituto para assistir á solemne distribuição de premios aos alumnos daquelle estabelecimento. O Sr. Presidente declarou que, tendo tomado em consideração o convite, nomeára uma commissão composta dos socios Vicente de Lemos, Amorim e José Correia, para representar o Instituto nessa solemni-

dade. O Sr. Vicente de Lemos declarou que a commissão a que acabára de referir-se o Sr. Presidente cumprira o seu dever. *Offertas*—Do Sr. Jeronymo Cabral Raposo da Camara: diversas das antigas moedas de cobre portuguezas, trancezas, hespanholas, italianas e inglezas, além de outras das republicas dos Estados Unidos da America do Norte, Paraguay, Argentina, Uruguay, Chile, Perú, Bolivia, Equador, França e Guatemala—Do Major Theodosio Paiva: tres moedas antigas, portuguezas, encontradas por occasião de excavações nesta cidade—Do consocio Tavares de Lyra: “O 1º reinado», por Luiz Francisco da Veiga, 1 vol. Rio de Janeiro, 1877—do consocio Segundo Wanderley: “De Benguella ás terras de Iacca,” Africa central e occidental, por H. Capello e R. Ivens, 2 vols. Lisbôa, 1881—do dr. João E. da Frota e Vasconcellos, Bibliothecario da Faculdade de Direito do Recife: 7 fasciculos da «Cultura Academica», correspondentes aos annos de 1904 e 1905, acompanhando-os um n. especial, consagrado á memoria de Martins Junior; das respectivas Redacções: «Revista da Academia Cearense», 1904; «Revista Academica», da Faculdade de Direito do Recife, anno 12; «Nova Cru-

zada», da Bahia, anno 4. n. 7; «Oito de Setembro», edição especial dedicada á memoria do Vigario João Maria Cavalcanti de Britto; «O Astro», do Ceará; o «Commercio de Mossoró», de Mossoró; «A Voz Potyguar», de Curraes Novos; «A Republica», o «Diario do Natal», o «Oito de Setembro», «O trabalho», desta capital. Todas as offertas foram recebidas com agrado. E não havendo mais nada a tratar-se, o Sr. Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente acta, assignada pela mesa.—OLYMPIO VITAL—THOMAZ LANDIM—ANTONIO SOARES DE ARAUJO.

Declaro que hoje, dezesete de Dezembro de mil novecentos e cinco, deixou de haver sessão por falta de numero legal, em consequencia de ser o dia designado para proceder-se á eleição de vice-governador do Estado e dois deputados ao Congresso Estadual.

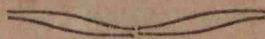
Natal, 17 de Dezembro de 1905.

P. SOARES.

NOTA

(Reproduzida de pags. 318 desta REVISTA para corrigir o nome de José Peixoto Viegas.)

Estevam Velho de Moura, José Peixoto Viegas, cavalheiro da Ordem de Christo, Antonio de Albuquerque Camara, coronel, e o Sargento-mór Manuel da Silva Vieira, além de trinta e dois outros companheiros, foram os primeiros que trataram pazes com os indios situados no riacho Paraibú, nas cabeceiras do Piató, ribeira do Assú, até o rio Jaguaribe e Choró, com despendio de fortuna e risco de vida, no anno de 1681. O Capitão-mór, governador do Rio Grande do Norte, Antonio da Silva Barbosa, concedeu-lhes, a requerimento, uma data de sesmaria, em vinte e dois de Novembro do dito anno, com aquelles limites, a qual foi confirmada em doze de Fevereiro do anno seguinte pelo Governador Geral do Brazil Roque da Costa Barretto. (Liv. 2º das Cartas e Provisões do Senado da Camara do Natal.)



Desembargador Manoel Moreira Dias

Durante a sua curta existencia de pouco mais de um decennio, tem o Instituto Historico experimentado rudes e luctuosos golpes, vendo desaparecerem de suas fileiras muitos de seus membros mais illustres e estimados.

Tomada ainda de profunda magua, vem a REVISTA registrar hoje nesta pagina o fallecimento do seu socio fundador Desembargador Manoel Moreira Dias, occorrido nesta cidade aos vinte e nove de Dezembro de 1908.

Nascido na cidade do Recife, a sete de Abril de 1862, não impediu esta circumstancia que elle viesse prestar os mais assignalados serviços ao Rio Grande do Norte, que adoptou como sua patria natal, dedicando-lhe durante a sua vida publica o melhor de sua intelligencia e actividade.

Formado em direito, em 1886, pela Fa-

culdade do Recife, foi, em Outubro d'aquelle anno, nomeado Promotor Publico da comarca da Maioridade, nesta então Provincia, cargo que desempenhou até 1891, por ter sido distinguido com a nomeação de Secretario do Governo d'este Estado, cujas funcções assumiu a nove de Abril do mesmo anno.

Em 1892, quando foi definitivamente organizada a magistratura estadual, foi o dr. Moreira Dias nomeado Juiz de Direito da comarca do Martins, tendo antes exercido interinamente as funcções de Chefe de Policia.

Em todos esses cargos o dr. Moreira Dias primou sempre pela sua correcção, conquistando por isso um alto conceito entre os seus correligionarios e amigos.

D'ahi a preferencia com que foi por vezes renovado o seu mandato de representante do povo no Congresso Legislativo do Estado, cuja presidencia deixou, a vinte e oito de Julho de 1897, para assumir as funcções de membro do Superior Tribunal de Justiça do Estado.

Como juiz do mais elevado tribunal judiciario do Rio Grande do Norte, mais ainda o dr. Moreira Dias consolidou a sua no-

meada de magistrado culto e honestissimo, sendo por dois annos successivos eleito seu Presidente.

Eleito Vice-Governador do Estado a dezesete de Dezembro de 1905, teve, nesse character, de assumir as redeas do governo, em virtude da renuncia do então Governador, dr. Tavares de Lyra, nomeado para exercer o alto cargo de titular da pasta da Justiça, na presidencia Affonso Penna.

Filho de paes sem fortuna, e foram elles o negociante José Antonio Moreira Dias e dona Joanna dos Santos Dias, conseguiu o saudoso extinto, pela sua intelligencia e acrysoladas virtudes civicas, galgar as mais altas posições, legando aos seus contemporaneos um passado digno de ser imitado.

Casado com a exm^a dona Etelvina Moreira Dias, deixou de seu consorcio seis filhos, entre os quaes o academico Manoel Sinval Moreira Dias.

Eis, em traços largos, o que foi a vida d'esse benemerito consocio, sobre cuja campaverte a REVISTA uma lagrima de inextinguivel saudade.



Dr. Manoel Segundo Wanderley

Entre os claros que, num espaço relativamente limitado, a morte tem aberto no Instituto, aquelle que se fizera com o fallecimento de Segundo Wanderley nos foi duplamente doloroso.

Perdíamos um dos mais distinctos e valiosos consocios e um dos nossos mais queridos e testeados homens de lettras. Synthetizando a media emocional e intellectual dos de seu tempo, no meio em que agia, tornou-se o mais popular e querido dos nossos poetas.

Dahi ser ouvido e comprehendido por todos com um enthusiasmo intenso e communicativo, a despeito das suas formulas e hyperboles incoherentes aos olhos dos que, libertos de preconceitos intellectuaes, lamentavam o desperdicio nababesco de tanto talento e imaginação. Certo de que a poesia, sendo uma manifestação insopitavel da vida emocional do poeta, re-

flectindo, tanto quanto possível, espontanea ou artificialmente o mundo de sentimentos dos de sua epoca, elle jamais se preoccupou com essa complicação de escolas, com esses requintes de forma e subteis exigencias de metrica.

Era condoreiro porque nascera para isso. Queria somente, falando ao proprio sentir, falar ao sentimento dos seus conterraneos e admiradores.

E esse descaso negou-lhe sempre o logar que, por outro caminho, teria facilmente, conquistado. Ao lado do poeta estava, como acontece geralmente, o prozador e merito, com a mesma vivacidade e encanto e com os mesmos defeitos que caracterisavam as suas producções rimadas. Isso evidencia-se de seus dramas, magnificos como producto de imaginação. Dos que se têm consagrado ás lettras, no Estado, nenhum mais do que elle, a despeito das multiplas hostilidades do meio, trabalhou e venceu. Uma quasi adoração fetichista se fizera em torno do poeta, cheio de maguado lyrismo para as insaciaveis pieguices do amor, formidando, repleto de entusiasmo e de fogo, como um sol immenso e estranho, nos epicos reclamos que os suppostos momentos

de insulto á patria lhe acordavam na lyra altisonante e no plectro convulso.,

Nesses instantes Segundo tranfigurava-se : o lago transformava-se em oceano revolto. E a multidão sentia, estremecia, vibrava, delirava. .

Eram surtos maravilhosos de elevação e eloquencia. Juntando ao seu grande talento uma extraordinaria bondade, Segundo se fazia querer por todos que com elle privavam. E essa bondade, reforçada por um mysticismo religioso que o empolgou, affinal, e que constituia o traço predominante do seu character, custou-lhe dias bem amargos na vida.

E' que até a bondade é um mal.

Manoel Segundo Wanderley era filho legitimo do dr. Luiz Carlos Lins Wanderley e de D. Francisca Carolina Lins Wanderley. Nasceu nesta capital, a 6 de Abril de 1860,

Fez os seus estudos primarios na cidade do Assú, deste Estado, onde tambem estudou latim e francez. Aos 17 annos seguiu para o Recife, matriculando-se no «Gymnasio Pernambucano», fazendo alli os seus primeiros preparatorios e vindo concluil-os no «Atheneu Norte Rio-Grandense».

Terminando o curso de humanidade, partiu para a Bahia, em fins de 1879, onde matriculou-se na Escola de Medicina daquella cidade. Foi durante o curso academico que Segundo produziu os seus mais bellos versos, filiando-se á escola condoreira, de que foram Castro Alves e Tobias os representantes naquella epoca. Como Castro Alves, Segundo impregnava os seus versos de então, desse ideal de liberdade, combatendo ardorosamente a escravidão no Brazil.

Logo depois de diplomado, casou-se na Bahia com D. Raymunda Amalia Wanderley, transportando-se, pouco tempo depois, para esta capital, trazendo o primeiro fructo de seu amor conjugal, a innocente Tidiinha, hoje recolhida ao convento das Dorotheas, em Nova Friburgo, no Rio de Janeiro. Segundo occupou diversos cargos que lhe facultaram a sua competencia profissional.

Foi eleito deputado estadual na legislatura de 1907 a 1909. Sem descurar os seus affazeres como medico, Segundo escreveu, ao mesmo tempo, versos empolgantes, dramas e uma revista de costumes locais.

Tinha uma grande paixão pelo Theatro. Na noite de 14 de Janeiro de 1909, após

longos dias de muitos soffrimentos e baldados todos os esforços da sciencia, falleceu o poeta, deixando seis filhas, e um filho, o pequeno Manoel, continuador do onomastico de seu pae.



Indice do vol. VIII

	PAG.
I—Memoria sobre a revolução de 1817 pelo governador José Ignacio Borges, seguida de alguns documentos que se referem á mesma revolução.....	5
II—Carta Regia creando o Tribunal da Alçada.....	137
III—Memoria relativa á defesa da capitania do Rio Grande do Norte, datada de 30 de Maio de 1808.....	144
IV—Notas avulsas.....	152, 318 e 346
V—A Imprensa Periodica no Rio Grande do Norte— <i>A Republica</i> —pelo dr. Luiz Fernandes.....	153
VI—Repertorio das leis estaduaes referentes aos municipios—Caicó, Jardim, Acary, Curraes Novos, Flores e Serra Negra—pelo coronel Pedro Soares.....	241
VII—Actas das sessões do Instituto—Agosto a Dezembro de 1905.....	379
VIII—Traços biographicos do Desembargador Manoel Moreira Dias.....	347
IX—Traços biographicos do dr. Manoel Segundo Wanderley.....	350